

PROCESSO N.º

00250

ANO

1973

SCE

24.728



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

00250

INTERESSADO:	CONDEPHAAT
DEPENDENCIA:	CAPITAL
	11/01/73
ANEXIÇÃO:	
N.º DE ORDEM DO PAPEL:	
ASSUNTO:	Solicita Tombamento do Prédio existente à AV:Brigadeiro Luiza Antonio nº 826- Nesta -Capital. CASTELHANHO
OBS:	Recapado em 10/08/84 -W.P. Recapado em 15/03/93 -M.S.S.

dk



# CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 250 / 73

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo  
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,  
Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	11/07/73	Técnico responsável	argto Carlos Lemos	
Posse atual da documentação	Condephaat		Setor	STA

Data Prevista para Encerramento	
---------------------------------	--

Processo apensado ao processo n.º	Processo de referência
-----------------------------------	------------------------

INTERESSADO

<input type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.
Nome: Condephaat		
RG / CNPJ	Telef.	CEP
Ender.	Bairro	UF
Mun.		

LOCAL

Ender:	W. Brigadeiro Luiz Antonio, 826		
Bairro:	Bela Vista	N.º do contribuinte	
Município	Capitol	Município cód. n.º	

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

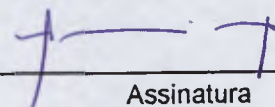
ASSUNTO

<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes/ Painéis/ Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)

OBJETO

Outro:		
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		
<input type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input checked="" type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, 25 de julho de 2001

  
 Assinatura

CEP - 01310-940  
B. Vista



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
SERVIÇO DE MUSEUS HISTÓRICOS

São Paulo, 10 de janeiro de 1973

Senhor Presidente :

À

Seção de Administração

A. e P. voltando

10 / 01 / 73

Ruy de Azevedo Marques

Secretário Executivo

E' o presente para propor ao egrégio Conselho a abertura do processo de tombamento do prédio existente nesta Capital, à rua Brigadeiro Luiz Antonio, nº 826, e que na opinião do sr. Presidente constitui um dos raros exemplares de art-nouveau remanescentes em São Paulo e ligada a uma tradicional figura do mecenato paulista e brasileiro.

Com os protestos de alto e distinto apreço,

Vinício Stein Campos

Conselheiro

Exmº Sr. Dr.

AURELIANO LEITE

DD. Presidente do CONDEPHAAT

Capital.



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 3

do Proc. CONDEPHAAT. n.º 00250/73 (a) \_\_\_\_\_

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 826, nesta Capital.**

A  
Comissão Téc. de Estudos e Tombamentos

S. E. em 12 de 01 19 73

975- Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo



Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricada \_\_\_\_\_ sob, n.º 4es  
fôlha \_\_\_\_\_ de informação 17 em \_\_\_\_\_ de Janeiro de 1943  
\_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_ Barbosa



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DE SÃO PAULO — CONDEPHAAT

Processo de tombamento da casa que pertenceu ao escritor paulista Claudio de Souza, à Av. Br. Luiz Antonio, na Capital.

Atendendo à sugestão do Conselheiro Saia, dou aqui, em ligeiro relato, o que sei a respeito da casa em questão e do seu primeiro proprietário.

Pertenceu essa casa ao escritor Claudio de Souza, que a fez construir na segunda década deste século.

Parece-me obedecer ao estilo art-nouveau e ser, talvez, o nosso único exemplar, sem qualquer modificação arquitetônica, inteiramente isenta, no seu exterior, até no gradil e portão de ferro, de pódas ou acréscimos.

Claudio nela morou até mudar-se para o Rio de Janeiro, na época do Primeiro Centenário da Independência.

Claudio nasceu em São Roque, ufanoso de pertencer à família quatrocentona, era médico formado muito moço pelo Rio de Janeiro. Estudante ainda, dedicou-se ao jornalismo (Gazeta da Tarde), A Notícia, Cidade do Rio, de José do Patrocínio).

Em S. Paulo, na vida prática, entregou-se à medicina e, ao mesmo tempo, à literatura dramática. Nas sobras do tempo, a negócios. Foi um dos introdutores no Brasil das celebres Mútuas, que pretenderam substituir o seguro de vida e nas quais ganhou muito dinheiro.

Em 1909, entrou para a Academia Paulista de Letras, como membro fundador, cadeira 19, patrocinada pelo seu conterrâneo, o original Barão de Piratininga.

Após mais alguns anos, ainda em São Paulo, salientou-se como comediógrafo, em peças que alcançaram sucesso, entre elas, Arranjo Tudo e Flores de Sombra.





# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO <sup>5</sup>

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT

. 2 .

Transferiu-se para o Rio, como já referi. Sem abandonar a literatura, à qual deu vários volumes de contos e viagens, negociou em terrenos, logrando aumentar de muito a sua fortuna. Conseguiu ingressar na Academia Brasileira de Letras. Transformou sua residência, vasto apartamento em prédio próprio, na bela Copacabana, num verdadeiro museu de arte, enriquecido com aquisições, em viagens repetidas à Europa, América e Ásia.

De sua viagem a Londres trouxe para o Brasil o P.E.N. Clube, ao qual ofereceu em doação a pequena sede do Rio de Janeiro.

Faleceu aos 1956, quase octogenário, sem filhos, deixando a fortuna, parte, para a Viúva, de ilustre família de Amparo, e outra parte, para diversas instituições de cultura, inclusive a Academia Paulista de Letras.

A dita casa apresenta-se bastante maltratada. Ignoro a quem pertence, hoje. Tem tido vários inquilinos, inclusive o Dr. Paula Santos, que manteve nela o seu consultório médico.

Está aí o homem que fez construir a casa em questão da Av. Brigadeiro Luiz Antonio e nela morou durante a metade de sua existência.

A sua vida e obra merecem estudo que ainda não se fez.

São Paulo, 14/janeiro/1973.

AURELIANO LEITE



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 6

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00250 73 (a) 4

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826 - Capital.

Providenciada(o) juntada dos documento(s)  
contante(s) de Fls. n.os 4/5 e devolvido  
a(o) Com. Téc. Estudos e Tombamento  
em 17 / 01 / 73. [Assinatura]  
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
CHEFE



Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_ 7  
\_\_\_\_\_ fôlha \_\_\_\_\_ de informação \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
(a) \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 4

do Proc. 250/73-CONDEPHAAT/ (a) Dua

Interessado : CONDEPHAAT.

Assunto : Solicita tombamento do prédio existente à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 826, Capital.

INFORMAÇÃO Nº 10/73-CTET

Senhor Secretário Executivo:

Estivemos vistoriando o imóvel em questão, oportunidade em que tiramos algumas fotografias necessárias a uma primeira apreciação do problema do tombamento proposto.

A residência do escritor e médico Cláudio de Souza foi projetada e construída entre 1907 e 1911 por Giuseppe Sacchetti, arquiteto italiano, que para cá emigrou naquele primeiro ano acima citado. Quatro anos após sua vinda já podia se orgulhar de ter participado de concursos e de ter realizado obras de certa importância, inclusive residências ilustres, pois nessa época a revista "L'Artista Moderno", de Torino, (10.8.1911) trazia uma reportagem sobre "L'arte de José Sacchetti nel Brasile", onde os rebuscados e adjetivados elogios próprios da imprensa da aquele tempo entremeavam ilustrações de seus projetos, inclusive a residência de Cláudio de Souza.

Sacchetti, na verdade, não foi um arquiteto brilhante e nem apegado a uma corrente estilística determinada. Seus projetos eram realmente ecléticos, misturando com habilidade ornatos e soluções de composição os mais variados. Neste caso particular da residência da Avenida Brigadeiro Luiz Antonio pretendeu fazer uma arquitetura "art nouveau", cujo mestre em São Paulo era Victor Dubugras. Talvez não tenha sido muito feliz, porque incorreu no erro em que a maioria dos projetistas da época caía: sobre um risco tradicional, sobre uma estrutura convencional, apunham ornatos "art nouveau" importados, principalmente gradís, portões e caixilhos de vidros lapidados a jato de areia. Casas realmente "art nouveau", cujos espaços internos eram concebidos corretamente dentro dos postulados daquela corrente, foram poucas: a de Horácio Sabino, na Avenida Paulista esquina da Rua Augusta, a Vi



Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_  
fôlha \_\_\_\_\_ de informação

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 8

do \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (a) Quê

Interessado

Assunto

- 2 -

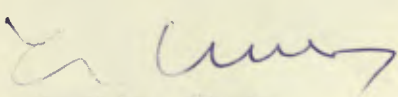
la Nenê, na Avenida Higienópolis, a mansão dos Alvares Penteado (FAU velha) e mais uma ou outra casa. Este exemplo da Brigadeiro Luiz Antonio está num meio termo. Seu portão principal é claramente inspirado nos modelos que surgiam amiúde em albuns de arquitetura e de ornatos gravados para orientação didática nas escolas profissionais.

A composição da fachada principal, harmonizar do pequena torre cilíndrica de cobertura cônica com o resto do telhado movimentado e abobadado chega a ser atrevida, confundindo "art-nouveau" com licença de expressão. A casa, no entanto, tem caráter e até certa dignidade ou compostura, principalmente através do agenciamento mediano (vitral saliente) que une a frente desordenada e novidadeira com os fundos ordenados dentro da tradição. E, antes de tudo, é um documento e, cremos, não importa que esteja à margem da ortodoxia do "art-nouveau". É um dos últimos documentos ainda preservados e, porisso, julgamos oportuno o seu tombamento.

O imóvel em questão, segundo informações do Dr. Paula Santos, está internamente desfalcado de todos os seus equipamentos originais, pois foi literalmente "depenado". Pertence hoje ao I.N.P.S., que herdou-o do antigo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. A notificação do possível tombamento deverá ser dirigida ao Dr. Ernesto Lima Gonçalves, autoridade de maior daquele Instituto em São Paulo.

Era o que tínhamos a informar.

C.T.E.T., 30 de janeiro de 1973.

  
CARLOS IEMOS

Arquiteto



Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_  
fôlha \_\_\_\_\_ de informação \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
(a) \_\_\_\_\_

9



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 9

do \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (a) Rue

Interessado  
Assunto





Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_  
fôlha \_\_\_\_\_ de informação \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_

10



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º Jo

do \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (a) rua.

Interessado

Assunto





Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_  
fôlha \_\_\_\_\_ de informação

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 11

do \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (a) Rua

Interessado

Assunto







Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad \_\_\_\_\_ sob n.º 12  
\_\_\_\_\_ fôlha \_\_\_\_\_ de informação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 12

do \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (a) Reu.

Interessado  
Assunto



13

Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad \_\_\_\_\_ sob n.º 13  
\_\_\_\_\_ fôlha \_\_\_\_\_ de informação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 13

do \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (a) Rua

Interessado

Assunto



Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricado \_\_\_\_\_ sob n.º 14 \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ fôlha \_\_\_\_\_ de informação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 14

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00250/73 (a) \_\_\_\_\_

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826 - nesta Capital.

14-11-73



Ao E. Conselho Deliberativo

para conhecimento.

S.E., em 05 / 02 / 1973.

973.9-1477

Ruy de Azevedo Marques  
Secretário Executivo

Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricado \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ fôlha \_\_\_\_\_ de informação \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1973  
(a) \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 15

do Proc. CONDEPHAAT n.º 0250 / 73 (a)

Interessado CONDEPHAAT

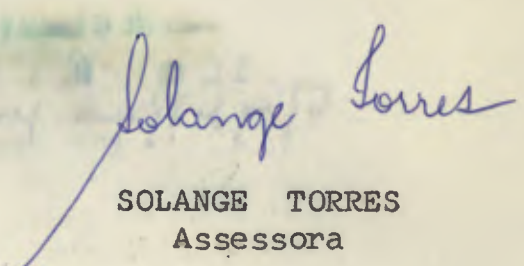
Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826 - nesta Capital.

SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 151 DA SESSÃO DE 07.02.1973

O E. Conselho Deliberativo decidiu remeter o processo para a Comissão - Técnica de Estudos e Tombamento para elaborar levantamento arquitetônico.

S.E. em 08/fevereiro/1973. //

  
SOLANGE TORRES  
Assessora

A

Comissão Tée. de ~~Arquivos~~ e Tombamentos : para providenciar  
S. E., em 08 de 02 1973. o cumprimento de

975 R - 177  
RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário Executivo

que consta da sín-  
tese de fls. 15.

Segue \_\_\_\_\_, juntada \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad \_\_\_\_\_ sob n.º 16  
\_\_\_\_\_ fôlha \_\_\_\_\_ de informação

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_





# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 16  
do P.250/73-CONDEPHAAT. / (a) rnc./

Interessado : CONDEPHAAT.

Assunto : Solicita tombamento do prédio existente à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta Capital.

## INFORMAÇÃO Nº 29/74-CTET

Senhor Secretário Executivo:

Propomos seja contratado com profissional habilitado o levantamento métrico-arquitetônico do edifício assunto deste processo, para que se possa dar andamento aos estudos visando o seu tombamento.

*[Assinatura]* C.T.E.T. de março de 1974.

*[Assinatura]*  
CARLOS LEMOS

ARQUITETO

Ao E. Conselho Deliberativo

S.E., em 12 / 03 / 1974.

*Ruy de Azevedo Marques*  
Ruy de Azevedo Marques  
Secretário Executivo

Segue....., juntada.....nesta data,..... documento..... rubricada..... sob n.º *17*  
..... folha..... de informação.....  
em..... *14* de *março* de 19*74*  
(a)..... *Paulo*



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 17  
do Proc. CONDEPHAAT.º 00250/73 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta Capital.

## SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 207 DA SESSÃO DE 13.03.1974

O E. Conselho Deliberativo decidiu pelo levantamento métrico-arquitetônico.

Por indicação do conselheiro Professor Eduardo Corona, foi sugerido o arquiteto Benedito Lima de Toledo para a execução do trabalho.

SE., em 14/março/1974.

SOLANGE TORRES  
Assessora



A

Comissão Téc. de Estudos e Tombamentos

S. E., em 14 de 03 1974.

970-B-1477  
RAY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo

*Arquivado*

Segue....., juntada.....nesta data,..... documento..... rubricada..... sob n.º 18.....  
..... tolha... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

São Paulo, 28/junho/1974.-

Ofício SE-80/74  
Proc.CONDEPHAAT-00250/73

Senhor Superintendente Regional

Tenho a honra de comunicar a Vossa Senhoria, que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, o processo nº 00250/73, relativo ao tombamento do prédio existente à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 286, nesta Capital.

826

Na conformidade das disposições conjugadas da Lei nº 10247, de 22 de outubro de 1968, Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e Decreto de 19 de dezembro de 1969, o imóvel em referência não poderá ser destruído, demolido, mutilado ou alterado sem prévia autorização do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, até decisão final.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo

Ilustríssimo Senhor Doutor JORGE HAJNAL  
Digníssimo Superintendente do Instituto  
Nacional de Previdência Social  
Av. 9 de Julho, 611 - 6º andar

C A P I T A L



19

São Paulo, 8 de junho de 1974

Exmo. Sr.

Dr. Ruy de Azevedo Marques

DD. Secretário executivo do Condephaat

Capital

Prezado Senhor

Pela presente tenho a honra de encaminhar a V.Excia. proposta de prestação de serviço referente a levantamento arquitetônico-métrico e fotográfico de residência situada à Av. Brigadeiro Luiz Antonio 826. Os trabalhos constarão de

- Planta de situação
- Elevações (quatro)
- Plantas (tres)
- Cortes (tres)

Tratando-se de residência "art-nouveau", nas elevações constarão as envasaduras devidamente cotadas. Ornatos em relevo, azulejos frisos, molduras e mais elementos da ornamentação art-nouveau serão apresentados em fotografias.

Será feito levantamento fotográfico e as fotos serão apresentadas em 20 ampliações branco e preto no formato 12x18

O presente trabalho importa em 130 horas técnicas resultando um total de CR\$ 11.050,00

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

*BL Tolman*





# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00250/ 73 (a) ..... *20 @*

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à av. Brigadeiro  
Luiz Antonio, 826 - CAPITAL.

Providenciada(o) juntada dos documento(s)  
contante(s) de Fls. n.ºs -19- e encaminhado(s)  
a(o) Sr. Secretário-Executivo  
em 11 / 07 / 74 *Carvalho*  
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
CHEFE

Comissão Téc. de Estudos e Tombamentos

S. E., em 11 de 07 de 1974

975. R. 1477

ROY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo

Segue....., juntada.....nesta data,..... documento..... rubricada..... sob n.º 211.....  
folha... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

21

Nº 21.001.0/49

São Paulo, 19 de julho de 1974

A Seção de Administração

*junte-se ao processo  
respectivo*

Senhor Secretário,

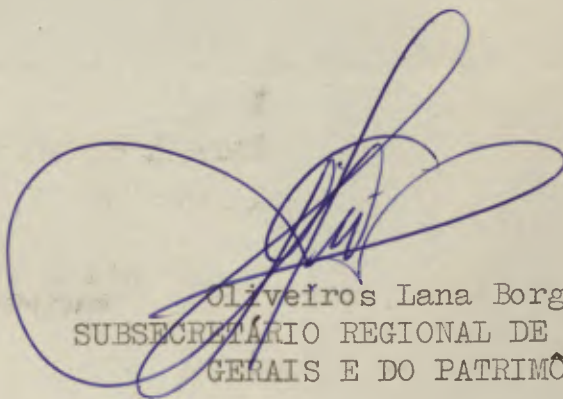
S.E. em 23 / 07 / 1974.

*Ruy de Azevedo Marques*  
Ruy de Azevedo Marques  
Secretário Executivo

Reportando-me ao ofício SE-80/74 dessa Secretaria, informo não constar do cadastro de próprios deste Instituto o mencionado prédio 286 da Av. Brigadeiro Luiz Antonio.

2. Assim sendo, solicito maiores esclarecimentos a respeito.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Sa. os protestos de elevada estima e consideração.



Oliveiros Lana Borges  
SUBSECRETÁRIO REGIONAL DE SERVIÇOS  
GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Ilmo. Sr,  
Ruy de Azevedo Marques  
DD Secretário-Executivo do CONDEPHAAT  
da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo  
Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 286

C A P I T A L

ARCP/emr  
*ARCP*

REGISTRADO sob n.º 12  
no Livro 1 às fls. 9  
Condephaat, 23 / 07 / 74  
*Jolange*



São Paulo, 25/julho/1 974

Ofício: SE-84/74  
Proc.CONDEPHAAT-00250/73

Senhor Superintendente Regional

Na oportunidade em que acuso o recebimen-  
to do ofício nº 21.001.0/49, de 19 do mes em curso, cumpre-me  
esclarecer que o prédio da Avenida Brigadeiro Luiz Antonio su  
jeito a tombamento é o de nº 826, e não o de nº 286, conforme  
ficou constando, erroneamente, no ofício SE-80/74, de 28 de -  
junho próximo passado.

Nessas condições, reiterando a notificação  
constante do precitado ofício, para os devidos efeitos legais,  
solicito a gentileza de uma resposta.

Agradecendo antecipadamente, renovo a Vos-  
sa Senhoria os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo

Ilustríssimo Senhor Doutor JORGE HAJNAL  
Digníssimo Superintendente do Instituto  
Nacional de Previdência Social  
Av. 9 de julho, 611 - 6º andar  
C A P I T A L

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

23

Nº 21-001.0/51

São Paulo, 6 de agosto de 1974

*A Seção de Administração  
juntar ao processo  
correspondente.*

Senhor Secretário,

S.E., em 09 / 8 / 1974

*Ruy de Azevedo Marques*  
Ruy de Azevedo Marques  
Secretário Executivo

Reportando-me ao ofício SE-84/74 dessa Secretaria, in-  
formo que o prédio situado à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826,  
não pertence mais a este Instituto, tendo sido alienado à Cia.  
Monfarrej de Empreendimentos, por escritura de promessa de ven-  
da assinada na Guanabara em 30/11/73, no 11º Ofício, a fls.70v.  
do livro 1934.

2. Diante disso, quaisquer entendimentos deverão ser man-  
tidos diretamente com a mencionada Companhia.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de  
estima e consideração.

*[Handwritten signature]*  
Oliveiros Lana Borges  
SUBSECRETÁRIO REGIONAL DE SERVIÇOS  
GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Ilmo.Sr.  
RUY DE AZEVEDO MARQUES  
DD Secretário-Executivo do CONDEPHAAT  
da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo  
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286

C A P I T A L

RECIBO EV.  
*[Handwritten initials]*

REGISTRADO sob n.º 18  
no Livro 1 às fls. 8v e 9  
Condephaat, 9 / 8 / 74

*[Handwritten signature]*





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

São Paulo, 23/agosto/1 974.-

Ofício SE-95/74  
Proc. CONDEPHAAT-00250/73

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Senhora, que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, o processo nº 00250/73, relativo ao tombamento do prédio existente à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 826, nesta Capital.

Na conformidade das disposições conjugadas da Lei nº 10247, de 22 de outubro de 1968, Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e Decreto de 19 de dezembro de 1969, o imóvel em referência não poderá ser destruído, demolido, mutilado ou alterado sem prévia autorização do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - do Estado - CONDEPHAAT -, até decisão final;

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo

A Sua Senhoria Doutor NASSIB MOFARREJ  
Digníssimo Presidente da Organização Mofarrej  
rua Boa Vista, 254 - 13º andar  
C A P I T A L





# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 25  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00250, 1973 (a) Q

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta Capital.

## SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 238 DA SESSÃO DE 16.10.74

O E. Conselho Deliberativo decidiu, como medida primeira, a juntada da planta do imóvel.

SE, em 16/outubro/1 974

*Ruy de Azevedo Marques*

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo

Comissão Tec. de Estudos e Tombamentos

S. E., em 16 de 10 1974

975-R-10-77  
RUY DE AZEVEDO MANGRIS  
Secretário-Executivo

Providenciação junto  
ao órgão competente,  
a fim de obter o ornamento.

Segue....., juntada.....nesta data,..... documento..... rubricada..... sob n.º 26.....  
..... folha.... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 26  
do P. 250/73-CONDEPHAAT. / .....(a).....

Interessado : CONDEPHAAT.

Assunto : Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta Capital.

## INFORMAÇÃO Nº 127/74-CTET

Senhor Secretário Executivo:

Examinando a proposta anexa do arquiteto Benedicto Lima de Toledo nada vemos que pudesse ser impugnado, podendo ser aceita, pois a quantia ali ventilada concorda com os honorários estabelecidos para levantamentos métrico-arquitetônicos precisos efetuados por profissionais de gabarito credenciados perante este CONDEPHAAT.

De nossa parte, nada há a opor.

C.T.E.T., 12 de novembro de 1974.

CARLOS LEMOS

ARQUITETO





**Ao E. Conselho Deliberativo**

S.E., em 13 / 11 / 1974

*Ruy de Azevedo Marques*  
Ruy de Azevedo Marques  
Secretário Executivo

Segue....., juntada.....nesta data,..... documento..... rubricada.....sob n.º 27  
folha... de informação  
..... J.A., em 13 de novembro de 1974  
(a)..... *Correia*



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 27  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00250 / 73 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz do Antonio 826, nesta Capital.

## SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 242 DA SESSÃO DE 13.11.1 974

O E. Conselho Deliberativo decidiu pela obtenção da planta do imóvel, sobrestando-se o levantamento métrico-arquitetônico.

SE., em 13/novembro/1974.-

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo

Comissão Téc. de Estudos e Tombamentos

S. E. em 14 de 11 1974

970. R. *[Signature]*  
ROY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário Executivo

Para a dona. Idalina  
Macedo obter o do-  
cumento junto à  
Biblioteca.

Segue....., juntada.....nesta data,..... documento..... rubricada..... sob n.º 28.....  
folha....de informação.....  
..... em..... de..... de 19.....  
(a).....





# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 28

do P. 250/73-CONDEPHAAT. / .....(a).....

Interessado : CONDEPHAAT.

Assunto : Solicita tombamento do prédio existente à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta Capital.

## INFORMAÇÃO Nº 133/74-CTET

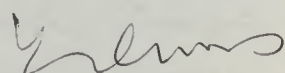
Senhor Secretário Executivo:

Tendo em vista o respeitável despacho de fls. 27 v, já providenciamos junto a Dna. Katia Abud pesquisa no Arquivo Histórico Municipal Washington Luiz tendende a localizar as plantas originais da construção em pauta.

No entanto, sem embargo daquela providência, vimos esclarecer que há necessidade do levantamento ora sobrestado pelo Egrégio Conselho porque necessita-se, antes de tudo, é do cadastramento, ou da configuração, daquele bem cultural como ele se encontra hoje. Neste caso, o projeto original, que talvez nem tenha sido seguido à risca, é secundário, nesta altura, servindo tão somente de documentação paralela a ser comparada com a realidade constatada pelo levantamento, a nosso ver indispensável. Aliás, pela experiência que temos naquele arquivo municipal, julgamos que certamente iremos achar uma planta esquemática, pois até a época da 1ª Grande Guerra, os processos de aprovação de plantas eram mal instruídos, não sendo obrigatória a apresentação de projetos completos, como hoje. Às vezes surge ao lado das plantas esquemáticas a fachada principal. Raramente aparecem os cortes.

Assim, solicitamos seja levantado o sobrestamento decidido em fls. 27, ainda mais agora em que se está intervindo no imóvel, transformado em comitê eleitoral

C.T.E.T., 3 de dezembro de 1974.

  
CARLOS LEMOS  
Arquiteto

Ao E. Conselho Deliberativo

S.E., em 03/ 12 / 19 74

972 Ruy de Azevedo Marques  
Secretário Executivo

Segue....., juntada.....nesta data,.....documento.....rubricada.....sob n.º 29  
.....folha.....de informação.....  
.....S.A., em 03 de dezembro de 1974  
.....(a).....  
.....Donad



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 29 ⓐ  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00250/73 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta Capital.

## SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 245 DA SESSÃO DE 04.12.1974

O E. Conselho Deliberativo  
decidiu manter o sobrestamento do processo.

SE., em 04/dezembro/1974.-

*Ruy de Azevedo Marques*

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo



Comissão Téc. de Estudos e Tombamentos

S. E. em 05 de 12 1974

975. *[Handwritten Signature]*  
MUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo

*Cumprir o despacho  
de ps. 27-V.*

documento

Segue....., juntada.....nesta data.....rubricada.....sob n.º *30*  
folha....de informação

.....em.....de.....de 19.....

(a).....



# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º 30  
do P. 350/73-CONDEPHAAT n.º ..... / ..... (a) .....

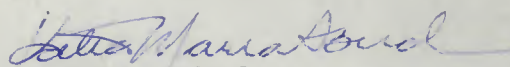
Interessado CONDEPHAAT

Assunto Sol.tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro  
Luiz Antonio, 826, nesta Capital

Senhor Secretário Executivo

Em cumprimento ao despacho da  
folha 29 v, estivemos no Arquivo Histó-  
rico Municipal Dr. Washington Luis, on-  
de não encontramos as plantas origi-  
nais da construção em pauta. Naquela re-  
partição se encontram as plantas de  
construção até o ano de 1906. As plan-  
tas de data posterior se encontram no  
Departamento de Administração do Muni-  
cípio de São Paulo, que não é aberto  
à pesquisa. No entanto, poderão ser  
fornecidas mediante ofício deste Conse-  
lho ao diretor daquela repartição.

S. Paulo, 25/3/75

  
Katia Abud



Folha de Informação n.º \_\_\_\_\_

Assunto \_\_\_\_\_

Classificação \_\_\_\_\_

Segue....., juntada.....nesta data, documento.....rubricada.....sob n.º 31.....  
 folha...de informação.....

.....em.....de.....de 19.....

(a).....





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia 31

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 18 de dezembro de 1975.

Ofício SE-135/75  
Proc.CONDEPHAAT-00250/73

Senhor Diretor Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Senhoria para solicitar se digne autorizar o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, por via do seu técnico JOSÉ CARLOS CONTRI, RG. 4 672 332, a vistoriar e a fazer o levantamento métrico-arquitetônico-fotográfico do imóvel sito à Avenida Brigadeiro Luiz Santonio nº 826, nesta Capital.

Por se tratar de imóvel sujeito a processo de TOMBAMENTO, nos termos das disposições conjugadas da Lei nº 10247, de 22 de outubro de 1968, Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e Decreto de 19 de dezembro de 1969 encontra-se sob proteção estatal até decisão final.

Assim, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 11 do Decreto de 19 de dezembro de 1969, a medida pleiteada decorre de uma obrigação do CONDEPHAAT.

Na certeza de pronto atendimento, renovo a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário Executivo

A Sua Senhoria Doutor NASSIB MOFARREJ  
Digníssimo Diretor Presidente da Organização Mofarrej  
Rua Boa Vista nº 254 - 4º andar  
C A P I T A L

32



# COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS

RUA BÔA VISTA, 254 - 13.º ANDAR - CAIXA POSTAL 4511

FONE 35-8138 - RÊDE INTERNA - SÃO PAULO

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Pela presente, autorizamos o Sr. JOSÉ CARLOS CONTRI, técnico do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Artístico, Arquiológico e Artístico do Estado, à vistoriar e proceder medições no imóvel situado à Avenida Brigadeiro Luiz - Antonio, 826.

São Paulo, 21 de janeiro de 1976.

Companhia MOFARREJ de Empreendimentos

.....  
Diretor

33





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 33

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00250 / 1973 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto

Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 826, nesta Capital.

Informação STCR-94/76

Senhor Diretor Técnico:

Após obtermos a autorização dos proprietários, estivemos no prédio da avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 826. Foi impossível, no entanto, efetuarmos o levantamento metrico-arquitetônico, em virtude de o morador do prédio, se negar a permitir tal levantamento sem pré via autorização de seu advogado, por estar em litígio - com os proprietários.

Pudemos apenas passar uma vista d'olhos no interior do prédio, o bastante, no entanto, para constar o seu péssimo estado de conservação:

Tendo voltado varias vezes ao local, foram em vão, todas as tentativas de novo entendimento com o di-to morador, por estar este, sempre ausente nessas ocasiões.

São Paulo, 10 de maio de 1976.-

JOSÉ CARLOS CONTRÍ







# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 34

do Proc. CONDEPHAA T. 00250 / 1973 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto

Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 826, nesta Capital.

Informação STCR-96/76

Senhor Secretario Executivo:

Temos acompanhado os esforços do funcionário José Carlos Contri no que diz respeito às suas tentativas de executar o levantamento metrico-arquitetonico da residencia de Claudio de Souza. Ali o guarda da casa mantem-se intransigente em não deixar niguem entrar no local, instruido nesse sentido por seu advogado. Tal guarda não é funcionário da Organização Mofar rej, a proprietaria - ele ainda vem do tempo em que o imovel pertencia ao I.N.P.S. Este Instituto vendendo a casa, vendeu-a com o guarda, que se julga com direitos a certas indenisações que desconhecemos quais sejam. Desautorando a proprietaria, precipitará a solução de seu caso pessoal. Assim, está este CONDEPHAAT impedido de proseguir nos seus estudos referentes a essa casa em processo de tombamento.

Era o que tínhamos a informar.

S. T. C. R., 12 de maio de 1976.-

CARLOS LEMOS  
Diretor - Técnico

*[Faint, illegible text from the reverse side of the page, possibly bleed-through from another document.]*

*[A large, decorative blue scribble or flourish that spans across the page.]*

Segue....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º  
folha..... de informação  
em 12 de nov<sup>a</sup> de 1976

(a).....

*[Handwritten signature and date: 25 de 76]*





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00250 / 73 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento do prédio sito à Av. Brig. Luiz Antonio nº 826-CAPITAL.

INFORMAÇÃO SE- 75/76

DA SECRETARIA EXECUTIVA  
AO  
CONSELHO DELIBERATIVO

Do que consta do processo, culminando com a INFORMAÇÃO STCR-96/76 (fls. 34), o órgão técnico está impossibilitado de vistoriar o imóvel e de fazer os levantamentos necessários.

Sem embargo da autorização do proprietário, (fls. 32), o zelador se opõe.

Só uma autorização judicial resolveria a situação, com fundamento no parágrafo 5º do artigo 120, combinado com o parágrafo 3º do artigo 122, ambos do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976.

SE., em 12 de novembro de 1976.

*Ruy de Azevedo Marques*

RUY DE AZEVEDO MARQUES  
Secretário-Executivo

As Anexas A. L. de Folha,

para serem.

DI. 22.11.70

*M.*  
M. S. M.

Recebido nesta data

G.P. 22/06/79

*Flora Adelys Alves de Castro*

FLORA A. A. DE CASTRO  
Chefe de Seção Subta.

Segue....., juntad..... nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad..... sob n.º 36  
folha.....de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT" 36

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 09 de maio de 1 978

Ofício SE-109/78  
Proc. CONDEPHAAT-00250/73

Prezados Senhores

Tendo sido informados de obras que estariam Vossas Senhorias procedendo sem a anuência deste CONDEPHAAT no imóvel sito à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 826, fato que colide com a nossa legislação vigente, tomamos as providências cabíveis solicitando à polícia que impedisse demolições irreparáveis e vistoriamos o local. Assim, tem o presente o fito de rememorar e definir o tema dos entendimentos que mantivemos com o engenheiro Italo Pascoaloni, no dias de hoje, pela manhã.

Inicialmente, ficou definido que tais serviços, seriam na casa principal, tão somente de conservação e restauração, tendo-se como escopo a manutenção das condições originais, no que diz respeito às esquadrias, soalhos, forros e pinturas das paredes. Externamente, todos os ornatos em relevo serão mantidos e aqueles danificados, corrigidos à feição primitiva.

O mesmo procedimento é extensivo ao gradil de fecho do terreno e portão.

Quanto à edícula, não mais será ela demolida em sua totalidade. Somente o setor agora aluído por recalque diferencial será reconstruído segundo o desenho original e conforme levantamento métrico a ser efetuado pelo CONDEPHAAT.

Quanto ao uso futuro do imóvel, depois de restaurado, nada tem o CONDEPHAAT a opinar, a não ser no momento de aprovar alterações que o novo programa de neces-





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia <sup>37</sup>

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

. 2 .

sidades exigir, como novas instalações sanitárias, nova cozinha, etc. Em todo caso, este Conselho sempre estará à disposição de Vossas Senhorias, para uma permanente orientação técnica.

Esperando manifestação de aquiescência -  
de Vossas Senhorias quanto ao exposto, firmamo-nos cordialmente.

CARLOS LEMOS  
Sec.Exec.Subst.

A

ORGANIZAÇÃO MOFFARREJ - Atenção Dr. NASSIB MOFFARREJ

Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3652

C A P I T A L

38

matrícula 20.172

ficha 01

São Paulo, 29 de julho de 1977

IMÓVEL:- Prédio residencial situado na Av. Brig. Luiz Antonio nº 826, antigo 154, esquina da Rua Vicente Prado, antiga travessa Vicente Prado, no 17º subdistrito - Bela Vista, e seu respectivo terreno que mede 23,50m. de frente para a - avenida Brig. Luiz Antonio, 51,00m. do lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com a rua Vicente Prado; 54,50m. do outro lado, onde confronta com o prédio nº - 846 da mesma avenida Brig. Luiz Antonio e 23,50m. na linha/ dos fundos, onde confronta com o prédio nº 1-A da rua Vicen te Prado, encerrando a área de aproximadamente 1.239,60m2. CONTRIBUINTE SOB Nº 009.095.0001.

PROPRIETÁRIO:- INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, en tidade autárquica, com sede nesta Capital, na Av. 9 de Ju- lho, 611.

REGISTRO ANTERIOR:- TRANSC. nº 58.983- dêste Registro.

José Roberto Lorenzo Castro Oficial Substituto

R. 01/ 20.172 Data: 29/julho/1977  
Pela escritura de 30 de junho de 1977, do 9º Cartório de No tas desta Capital, Lº 1958, fls. 224, o proprietário, já - qualificado, representado por Izaak Frug, TRANSMITIU POR / VENDA a COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMIENTOS, com sede nes ta Capital, na rua Boa Vista, 254, 13º andar, conj. 1317, - CGC nº 61.460.218/0001-13, representada por Nassib Mofarrej e Farid Salomão Jacob, o imóvel, pelo valôr de Cr\$..... 1.747.000,00.

O Escrevente habilitado: Amador P. José Roberto Lorenzo Castro Oficial Substituto

CERTIDÃO  
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refe- re, extraída nos termos do art. 19, § 1.º, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973  
São Paulo, 29 de julho de 1977  
OFICIAL MAIOR SUBSTITUTO  
ESCREVENTE AUTORIZADO

4.º Cartório de Registro de Imóveis	
EVOLUMENTOS	30,00
ESTADO	6,00
SERVENTIA	4,50
TOTAL CR\$	40,50
RECOLHIMENTO FEITO PELA GUIA Nº 143 / 1977	



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 39  
Proc. CONDEPHAAT n.º 00250/73 (a)

Interessado

CONDEPHAAT

Assunto

Solicita tombamento do Prédio existente à Av. Brigadeiro Luís Antonio, 826, nesta CAPITAL.

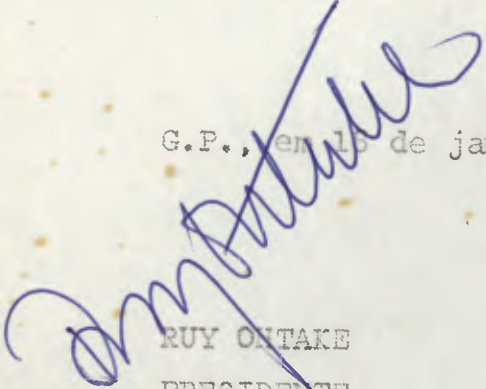
INFORMAÇÃO GP - 017/80

Ao Senhor Diretor da Secretaria Executiva

1) O presente Processo permaneceu de 22/11/76 à 22/06/79, em mãos do então Conselheiro Benedito L. de Toledo, sendo devolvido sem nenhuma informação.

2) Solicitamos o encaminhamento do mesmo ao S. T.C.R., para elaboração do levantamento métrico-arquitetônico e fotográfico do imóvel.

G.P., em 15 de janeiro de 1980

  
RUY ONTAKÉ  
PRESIDENTE



Segue \_\_\_\_\_, juntad \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_  
folha de informação

\_\_\_\_\_ em de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_

40

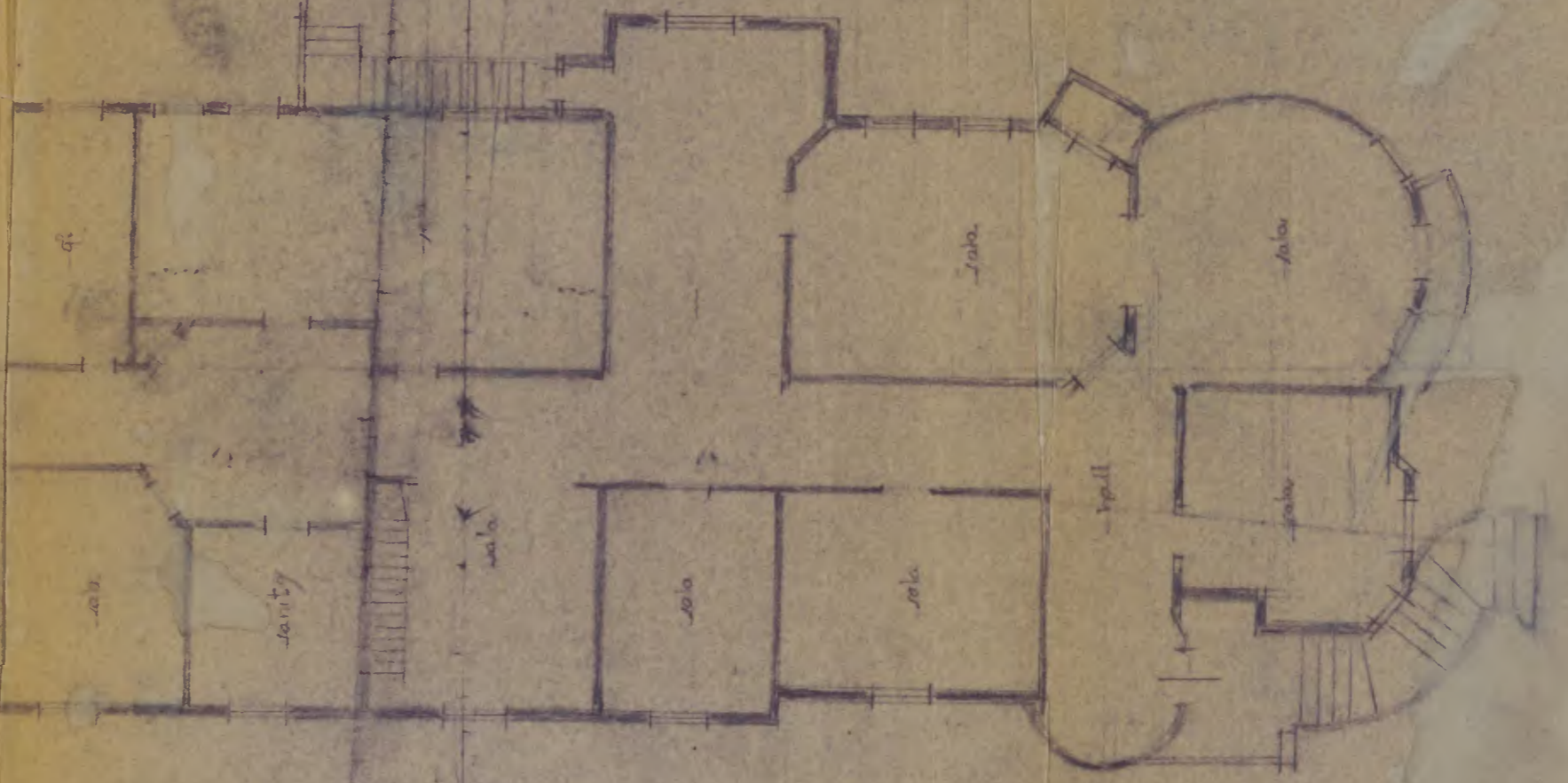
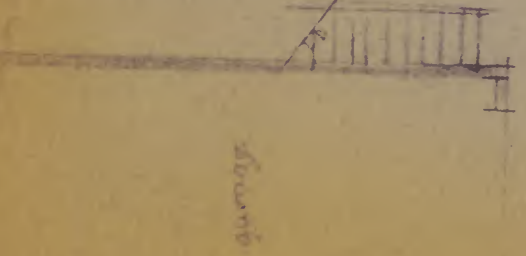
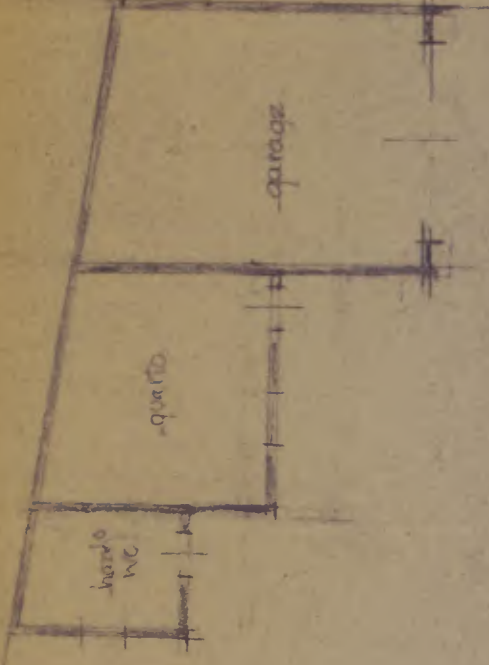


47

Area do terreno  
1239,62 m<sup>2</sup>

Rua Vicente Prado

51,00



AN 226

236

11





Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

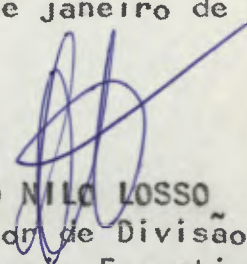
Folha de informação rubricada sob n.º 44/30  
do Proc. CONDEPHAAT n.º 00250 / 73 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadei  
ro Luiz Antonio, 826, nesta CAPITAL.

Ao STCR, consoante os termos do respeitá-  
vel despacho do Sr. Presidente do E. Colegiado.

SE., 22 de janeiro de 1980.

  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

JM/es

ao Sr. Natal para providenciar  
o tombamento em questão.

STLR 23.1.80





Segue ..... juntad ..... nesta data, documento rubricad ..... sob n.º 42  
folha... de informação

..... em de ..... de 19

(a) .....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *42*.....

do Proc. CONDEPHAAT° 0250.../..... (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brig. Luis  
: Antonio, 826 , Capital.

Senhor Diretor Técnico:

Estamos encaminhando o levantamento -  
altimétrico-arquitetônico, desenho completo e fotos do prédio -  
da Av. Brig. Luiz Antonio, 826 - Capital.

STCR., 25 de abril de 1980\*

NATAL ZAVALONI  
- Chefe Seção Desenho -

87  
70  
16

23

Segue ..... juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º 43  
folha... de informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a).....





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....

43

.....n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto



(A)



Segue \_\_\_\_\_, juntad

ta,

documento  
folha de informação

ricad \_\_\_\_\_

sob n.º

44

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de 19 \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º *HH*.....

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto





Segue \_\_\_\_\_, juntad \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad \_\_\_\_\_ sob n.º 45  
folha de informação

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....

45  
*[Handwritten signature]*

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto



46

Segue \_\_\_\_\_, juntad \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad \_\_\_\_\_ sob n.º 46  
folha de informação

\_\_\_\_\_ em de \_\_\_\_\_ de 19

(a) \_\_\_\_\_





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 46

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto



Segue , juntad nesta data, documento rubricad sob n.º 277  
folha de informação

em de de 19

(a)





# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 47

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto





Segue \_\_\_\_\_, juntad \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad \_\_\_\_\_ sob n.º 48  
folha de informação \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ em de \_\_\_\_\_ de 19.

(a) \_\_\_\_\_



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 48  
do.....n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

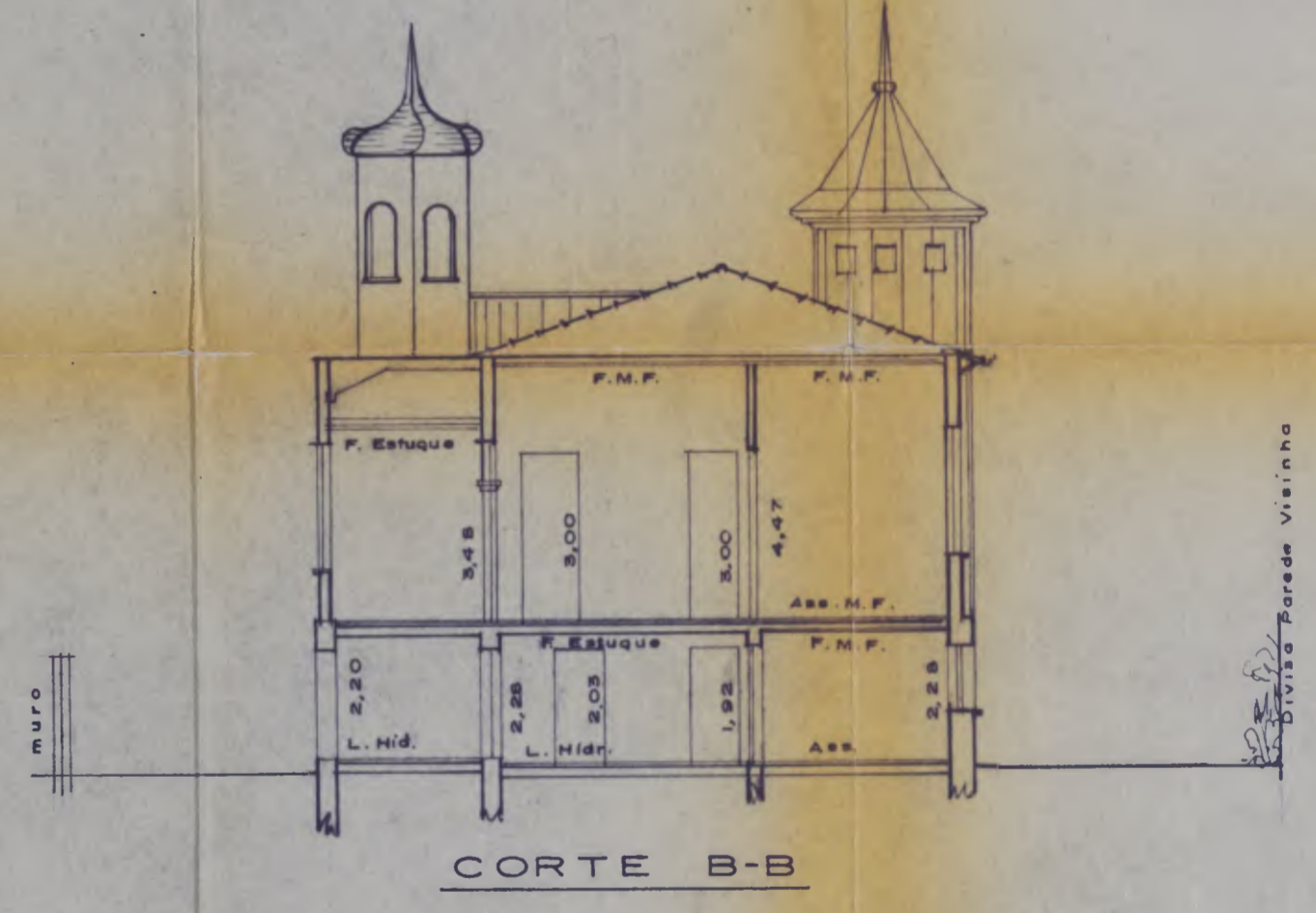
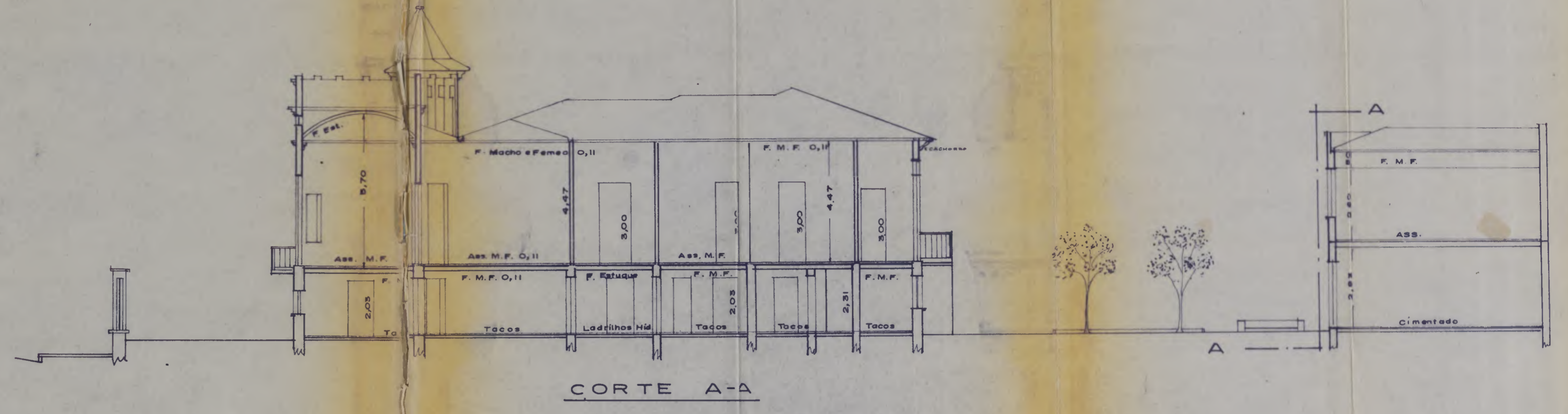
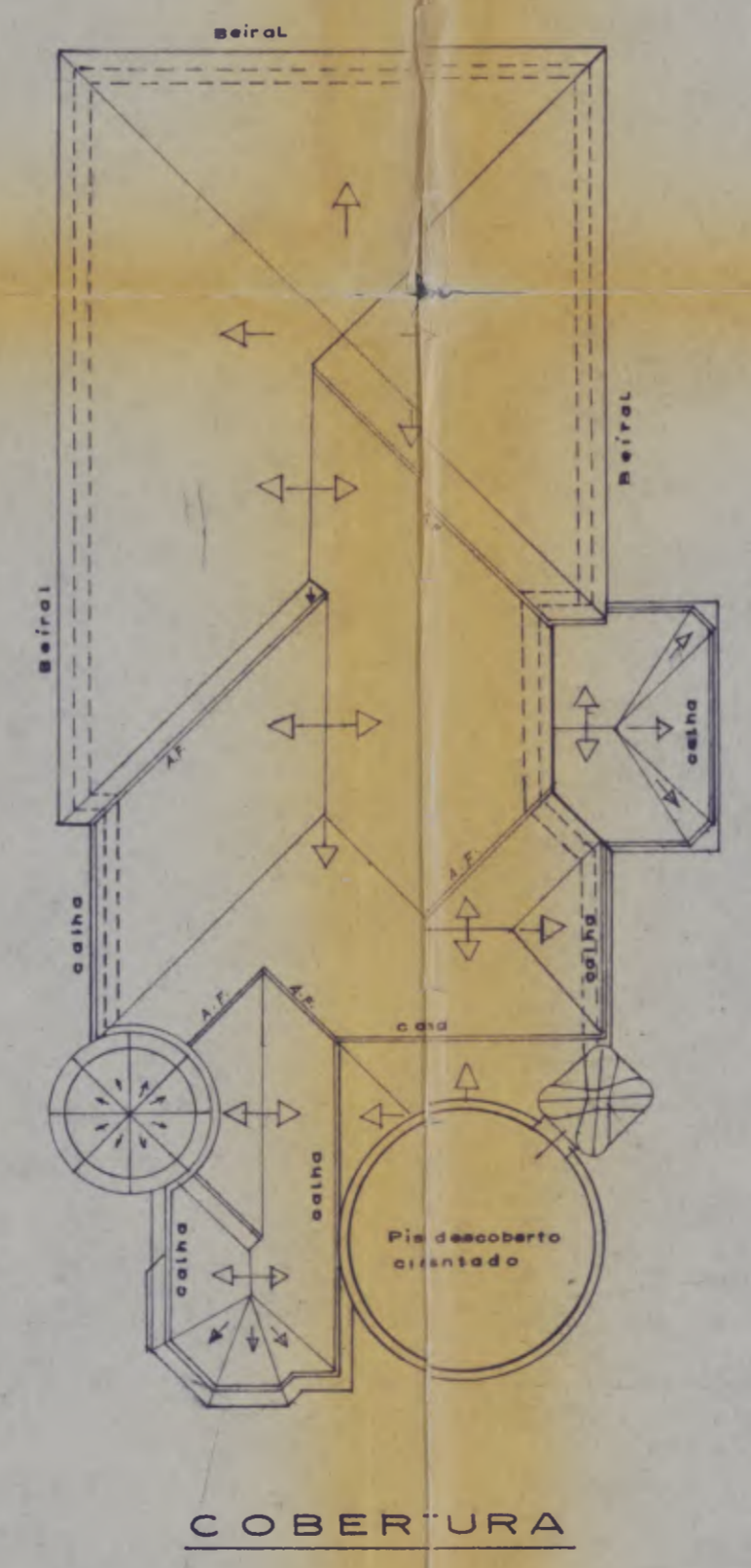
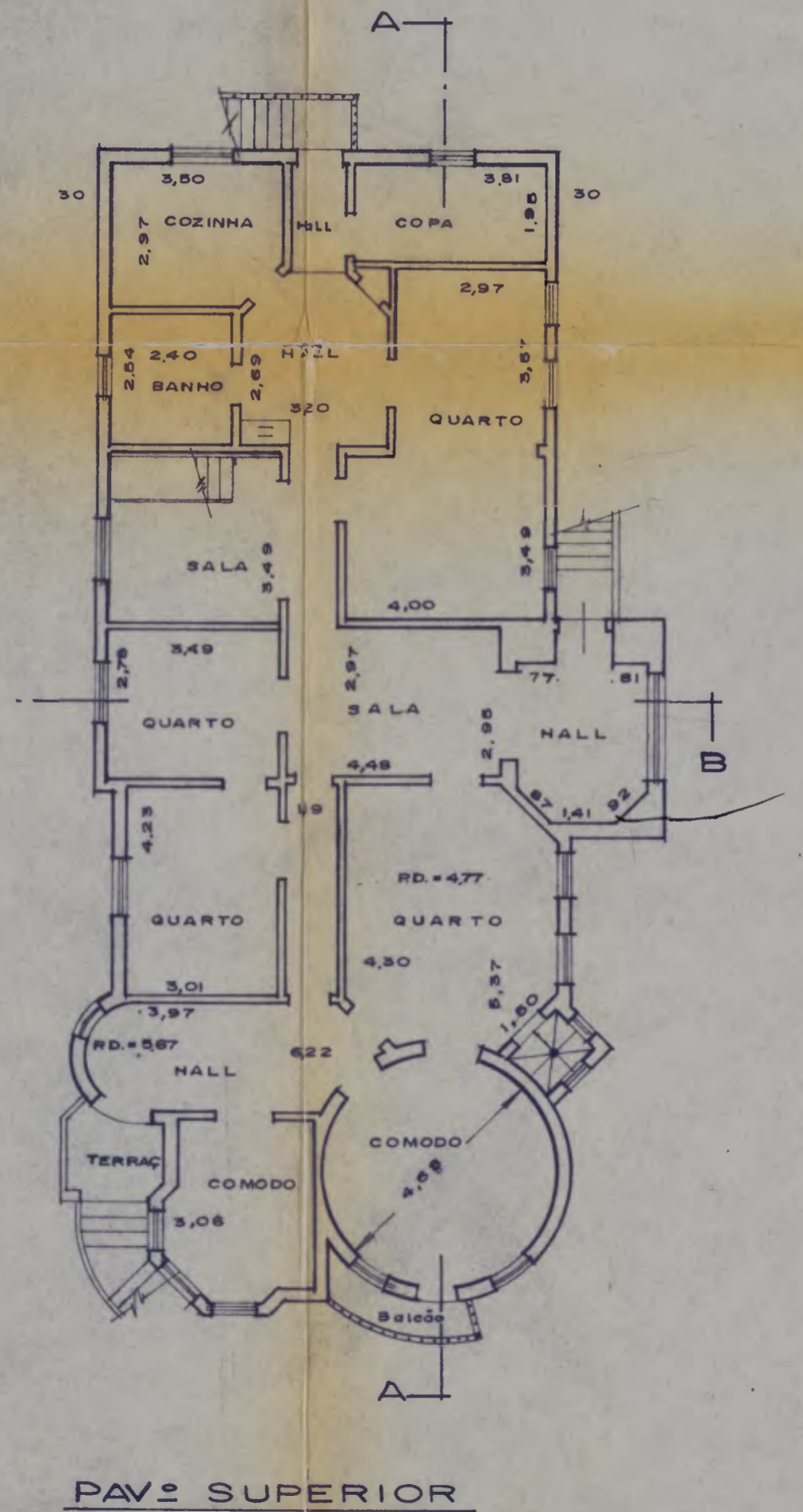
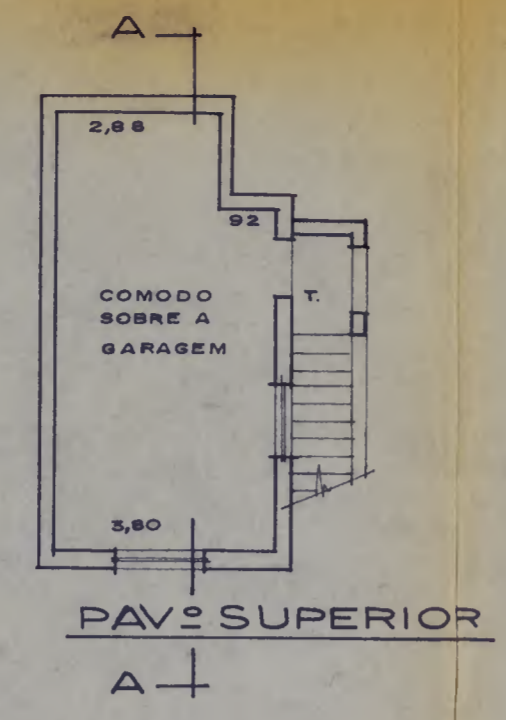
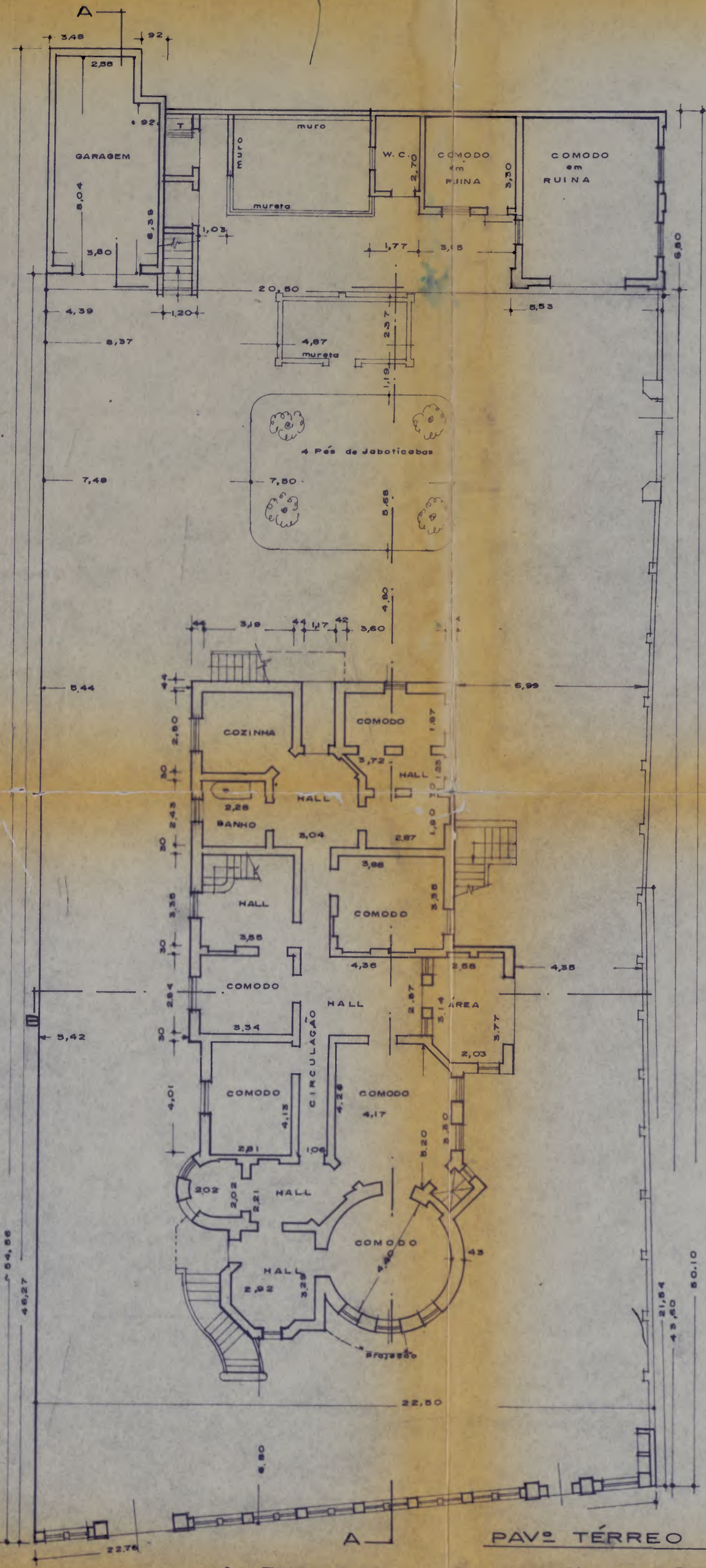


Segue \_\_\_\_\_, juntad \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad \_\_\_\_\_ sob n.º 49  
folha de informação

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19

(a) \_\_\_\_\_





NOTA: PRÉDIO CONSTRUÍDO COM ALVENARIA DE TIJOLOS.

<b>CONDEPHAAT</b>		
LOCAL	SÃO PAULO	
QUALIFICAÇÃO	LEVANTAMENTO MÉTRICO ARQUITETÔNICO	
TÍTULO DO DESENHO	CASA DA AV. BRIG. LUIZ ANTONIO - 826	
PLANTAS E CORTES		
DATA	ESCALA	LEGENDA
ABRIL 1980	1:100	
DESENHO	VISTO	
NATAL ZAVALONI		
OBSERVAÇÕES	LEVANTAMENTO MÉTRICO	FOLHA
NO LOCAL	ÚNICA	
Julho P. Berto Paulo Lisboa Filho Natal Zavaloni		

49  
Lu





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do CONDEPHAAT n.º 00250 / 73 (a) 50

Interessado CONDEPHAAT

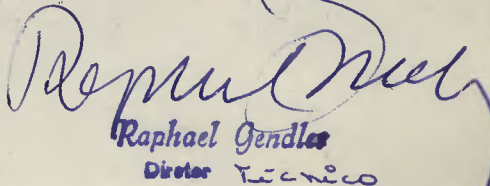
Assunto Solicita tombamento de prédio existente à Av. Brigadeiro  
Luiz Antonio nº 826 Capital.

INFORMAÇÃO STCR nº 59/80

Snhor <sup>2</sup> Diretor Da Secretaria Executiva

Estando cumpridas às Fls. 42/49 às determi-  
nações do despacho GP 017/80 à fl. 39 encaminhamos o proces-  
so para as devidas providencias.

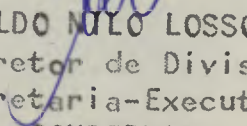
S.T.C.R., em 25/abril/80

  
Raphael Gendler  
Diretor Técnico

Sr. Presidente do E. Colegiado

Encaminhamos à apreciação de  
V.Ex<sup>a</sup>., à fls. 43/49, levantamento métrico-arquitetônico, de-  
senho completo e fotos do prédio objeto deste Processo, elabo-  
rado pelo STCR, conforme determinação de V.Ex<sup>a</sup>. à fls. 39.

SE., 28 de abril de 1980.

  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Segue ..... , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º 51  
folha... de informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a).....





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 52

do Condado n.º 002571/73 (a)

Interessado

Condado

Assunto

Solicita tombamento de prédio à Av. Brigadeiro  
Luiz Antonio 826 - Capital.

AO SR. COMISS.

Eduardo Lorenz

para relatar

S. Paulo 05/05/80

Ruy Ohtake  
RUY OHTAKE  
PRESIDENTE

R. Presidente

De acordo com o parecer inicial do  
arq.º Carlos Leurs à fls. 7 e 8 e tendo  
sido elaborados o levantamentos métri-  
co-arquitetônicos do imóvel objeto deste  
processo, sou de opinião que  
deve ser tombado.

S. Paulo, 23/6/80

Eduardo Lorenz

Segue ..... , juntad. a nesta data, CONDENHAAT rubricad. a sob n.º 52  
folha... de informação

São Paulo em 22 de Julho de 19. 80

(a) Simone O. Cavalcant





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 52

do CONDEPHAAT n.º 250 / 73 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 826 nesta Capital.

## SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

### ATA nº 445 DA SESSÃO DE 30/06/80

O Egrégio Colegiado decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Eduardo Corona, pelo tombamento do imóvel sito à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 826, nesta Capital.

Com vistas na decisão supra, encaminhe-se à Secretaria Executiva para:

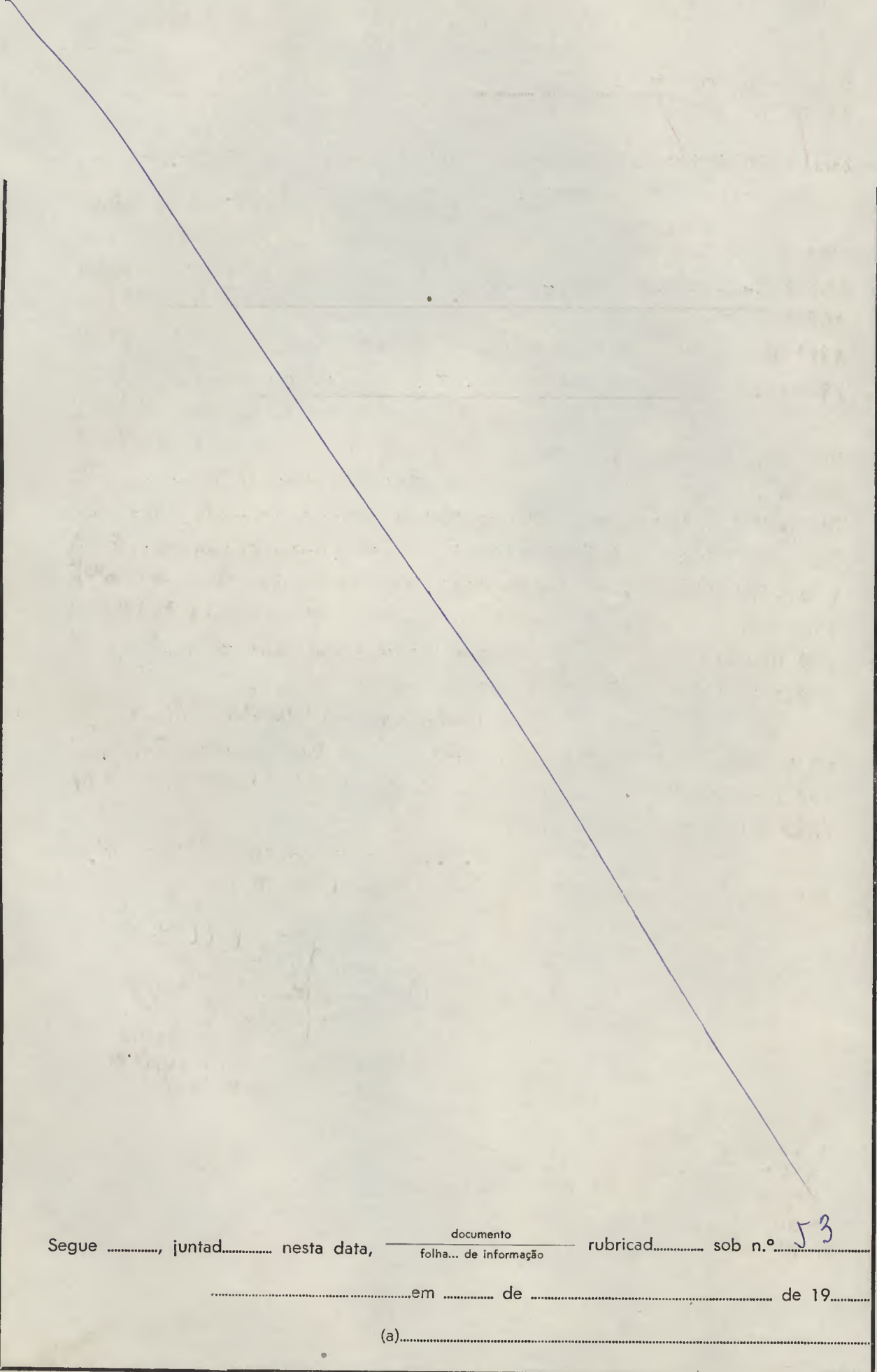
- 1 - notificar os interessados,
- 2 - ultimar as providências para tombamento.

G.P., aos 21 de julho de 1980.

RUY OHTAKE  
PRESIDENTE

LP/scc

*[Faint, illegible text at the top of the page]*



Segue ..... , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º 53  
folha... de informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a).....





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 29 de julho de 1980

Ofício SE-186/80  
Proc. CONDEPHAAT nº 00250/73

Presados Senhores

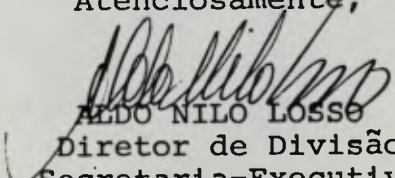
Tenho a honra de comunicar a V.Sa. que o E.Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio , Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado CONDEPHAAT em sua sessão de 30 de junho último (Ata nº - 445) decidiu pelo Tombamento do prédio existente à Avenida Brigadeiro Luís Antonio nº 826, nesta capital.

Nos termos da disposições conjuga dos dos artigos 134, 142, paragrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o Tombamento assegura apreservação do Bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, como consequência, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição, ou alteração, e mais, sem prévia autorização deste CONDEPHAAT não poderá o mesmo ser pintado ou restaurado.

Na qualidade de proprietários do Bem em causa, permito-me Notificá-los nos termos do artigo - 143 do citado Decreto, para se desejarem, Contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

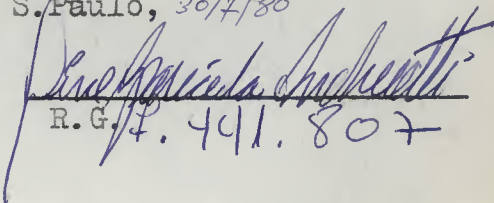
Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
ALDO NILO LOSSÓ  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

À  
ORGANIZAÇÃO MOFARREJ  
A/C - Dr. Nassib Mofarrej  
Av. Brigadeiro Luís Antonio, 3652  
CAPITAL  
JM/jmb

Recebi o original nesta data.  
S. Paulo, 30/7/80

  
R.G. 441.807



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

54

São Paulo, 29 de julho de 1980

Ofício SE-186/80  
Proc. CONDEPHAAT nº 00250/73

Presados Senhores

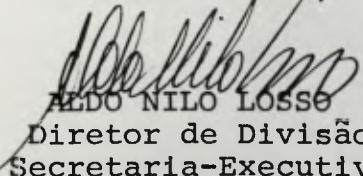
Tenho a honra de comunicar a V.Sa. que o E.Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio , Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado CONDEPHAAT em sua sessão de 30 de junho último (Ata nº - 445) decidiu pelo Tombamento do prédio existente à Avenida Brigadeiro Luís Antonio nº 826, nesta capital.

Nos termos da disposições conjuga dos dos artigos 134, 142, paragrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o Tombamento assegura apreservação do Bem ate decisão final da autoridade, sendo proibida, como consequência, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição, ou alteração, e mais, sem prévia autorização deste CONDEPHAAT não poderá o mesmo ser pintado ou restaurado.

Na qualidade de proprietários do Bem em causa, permito-me Notificá-los nos termos do artigo - 143 do citado Decreto, para se desejarem, Contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

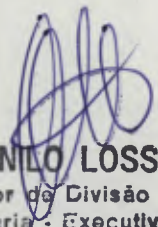
  
ALDO NILO LOSSÉ  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

À  
ORGANIZAÇÃO MOFARREJ  
A/C - Dr. Nassib Mofarrej  
Av. Brigadeiro Luís Antonio, 3652  
CAPITAL  
JM/jmb



Ao STCR para ultimar as providências relativas ao Tombamento em questão.

SE., em 31 de julho de 1980.

  
**ALDO NILO LOSSO**  
Diretor da Divisão  
Secretaria Executiva  
do CONDEPHAAT

À arquiteta Marângela  
Costa para atendimento  
do despacho acima -

STCR. 01/8/1980  
Reginaldo  
Dir. Tec. Sust.

Juntou-se doc. de  
fls. 55/61,  
SAC - 13/08/80.

55

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
JURANDIR SCARCELA PORTELA S.C.

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ilmo. Sr. Dr. ALDO NILO LOSSO  
M.D. Diretor Executivo da CONDEPHAAT

Ref. SE-186/80

Processo CONDEPHAAT n. 00250/73

*MSAC*  
*Faturado com as*  
*Cautelas - 11.08.80*  
*ALDO NILO LOSSO*  
Diretor da Divisão  
Secretaria Executiva  
do CONDEPHAAT

COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS, com sede nesta Capital à Av. Brigadeiro Luiz Antonio 3652, C.G.C. 61.460.218/0001-13 proprietaria do imóvel situado nesta Capital à Av. Brigadeiro Luiz Antonio n. 826, vem, respeitosamente, por seu advogado e procurador, requerer vista do processo de seu tombamento, acima referido, a fim de oferecer a sua contestação, nos termos do art. 143 do Decreto n. 1.426, de 16 de março de 1979.

Nestes termos, juntando a inclusa procuração,  
P. Deferimento

São Paulo, 11 de agosto de 1980

P/ COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS

*Jurandir S. Portela*  
Jurandir Scarcela Portela - OAB-SP n. 7390



"P R O C U R A Ç Ã O"

COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS ,  
 com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio ,  
 nº 3652, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 61.460.218/0001-13,  
 representada por seus diretores Sr. NASSIB MOFARREJ e Sr. MI  
 GUEL MOFARREJ NETO, nomeia e constitui seus bastante procura  
 dores os advogados Dr. JURANDIR SCARCELA PORTELA, brasileiro,  
 casado, inscrito na O.A.B., na Secção de São Paulo, sob o nº  
 7390, Dr. FARID SALOMÃO JACOB, brasileiro, solteiro, inscrito  
 na O.A.B., na Secção de São Paulo, sob o nº 25684 e Dra. NAN  
 CI ESMÉRIO RAMOS, brasileira, solteira, inscrita na O.A.B., na  
 Secção de São Paulo, sob o nº 36916, todos com escritório nes  
 ta Capital, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3652, fone  
 881.6122, para com a cláusula "ad judicium" e plenos poderes -  
 representarem a outorgante no foro em geral e em qualquer re  
 partição pública, podendo os ditos procuradores, para o bom -  
 desempenho deste mandato, praticar todos os atos em direito -  
 permitidos, em conjunto ou separadamente, inclusive receber ,  
 dar quitação, desistir, transigir e substabelecer, especialmen  
 te para examinar e acompanhar o processo CONDEPHAAT nº 00250/  
 73, perante a Secretaria de Estado da Cultura.

São Paulo, 05 de agosto de 1980.

Companhia MOFARREJ de Empreendimentos

**6.º CARTORIO DE NOTAS**  
 RUA SENADOR FEIJÓ, 161 - 1.º A.

Reconheço a firma \_\_\_\_\_  
 NASSIB MOFARREJ E  
 MIGUEL MOFARREJ NETO -

S. Paulo, 05 de 8 de 19 80

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade

SINAS POMPEU DE ALBUQUERQUE - Tabelião  
 BRICIO POMPEU DE SALES - Oficial Mofo  
 LUIZ G. A. DIAS - Escrevente Autorizado  
 ANGELO V. L. ARIGO - Escrevente Autorizado

SETA POR ATO - 0-0,00 - EST - 544  
 TASA - 1,001 - Total Cr\$ 15,98  
 Taxas Rec. Per Verba



# COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 3.652 — CAIXA POSTAL 4511

FONE 283-3903 — RÊDE INTERNA — SÃO PAULO

Ilmo. Sr. Dr. ALDO NILO LOSSO

M.D. Diretor Executivo da CONDEPHAAT

Ref.: SE-186/80.

Processo CONDEPHAAT nº 00250/73.

## COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS,

com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio , nº 3652, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 61.460.218/0001-13, ha vendo sido notificada da deliberação do COLEGIADO DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO, HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT, decidindo pelo Tombamento - do prédio de sua propriedade, situado nesta Capital, na Aveni da Brigadeiro Luiz Antonio, nº 826, vem, respeitosamente, con testar a medida, com fundamento no artigo 143 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, pelos motivos que abaixo pas sa a expor :

1. Em sua sessão de 30 de junho de - 1980 (Ata nº 445), o CONDEPHAAT decidiu pelo Tombamento do prédio da contestante, situado nesta Capital, ã Avenida Bri gadeiro Luiz Antonio, nº 826, aprovando parecer do Conselhei ro EDUARDO CORONA.





# COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 3.652 — CAIXA POSTAL 4511

FONE 283-3903 — RÊDE INTERNA — SÃO PAULO

2.

2. A proprietária, com a devida vênia, vem contestar a deliberação em apreço, por entender que não se justifica o Tombamento do referido imóvel.

3. O processo de Tombamento visa de fender e preservar os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado. Entretanto, no caso em questão, não existem causas e razões suficientes para que o imóvel da contestante venha a ser tombado, eis que esse bem não tem expressivo valor histórico ou arquitetônico, a me recer tão excepcional tratamento.

4. Iniciado o processo de Tombamento - em inícios de 1973 e embora a proposta inicial e o relatório do Dr. AURELIANO LEITE façam alusão à pessoa de CLÁUDIO DE - SOUZA, que construiu o prédio e nele residiu, verifica-se que a razão substancial e predominante que justificaria o Tombamento seria o aspecto arquitetônico daquela casa, por constituir "um dos raros exemplares de art-nouveau remanescentes em São Paulo" (fls. 2 e 4).

5. Todavia, no curso do processo, o imóvel foi em seguida objeto de vistoria e estudo pelo arquiteto CARLOS LEMOS, que em relatório técnico e específico, dirigido ao CONDEPHAAT, informou que a casa foi construída por GIUSEPPE LACCHETTI, arquiteto italiano, entre 1907 e 1911, - mas alertou :

"lacchetti, na verdade, não foi um arquiteto bri--



# COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 3.652 — CAIXA POSTAL 4511

FONE 283-3903 — RÊDE INTERNA — SÃO PAULO

3.

lhante e nem apegado a uma corrente estilística - determinada.

.....  
Talvez não tenha sido muito feliz, porque incorreu em erro ..." (fls. 7/8).

6. Ora, não tendo o prédio as características rigorosas e próprias do art-nouveau, como adverte o arquiteto CARLOS LEMOS em seu relatório, não se justifica que o mesmo venha a ser tombado por lembrar, num ou noutro detalhe, esse estilo.

7. O Tombamento, medida excepcional, como é óbvio, visa preservar o patrimônio das Artes, em sua autenticidade, não podendo ser estendido a arremedos ou imitações, por mais perfeitos que sejam.

8. Ademais, o prédio encontra-se irremediavelmente deteriorado e praticamente em ruínas, de difícil ou senão impossível restauração, como, aliás, alertou o técnico JOSÉ CARLOS CONTRI, que em relatório de 10 de maio de 1976, fez menção ao seu "péssimo estado de conservação", o que pode ser facilmente constatado pelas fotografias de fls. 43/44.

9. Enfim, por todos os ângulos que se queira analisar o caso, impõe-se a conclusão de não estar justificado convenientemente o Tombamento do aludido prédio, que, nas circunstâncias presentes, é mais um fator a concorrer pa





# COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 3.652 — CAIXA POSTAL 4511

FONE 283-3903 — RÊDE INTERNA — SÃO PAULO

60

4.

ra a poluição visual da cidade, tal o seu estado de deterioração, recomendando-se mais a sua demolição do que a sua conservação, ainda mais quando está patente a ausência da autenticidade do estilo art-nouveau.

10. Nessas condições, ao contestar o Tombamento, a proprietária confia que suas razões serão reconhecidas para que o seu prédio não seja alcançado por essa excepcional medida.

São Paulo, 13 de agosto de 1980.

~~Companhia MOFARREJ de Empreendimentos~~

61



# Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

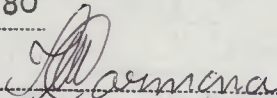
61

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do PROC. CONDEPHAAT, n.º 00250 / 73 (a).....

Interessado CONDEPHAAT.

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro /  
Luiz Antonio, 826, - CAPITAL.

Providenciada(o) <u>Juntado</u> dos documento(s)
constante(s) de Fls. n.ºs <u>55/60</u> retornando
a(o) <u>E. Colegiado.</u> a encaminhado(s)
em <u>13 / 08 / 80</u>

SEÇÃO DE FIV. COMPL. (COM.)

62



Segue \_\_\_\_\_, juntada nesta data, CONDENHA rubricada sob n.º 62  
folha de informação

dos Pauls em 4 de setembro de 19 80

(a)

Junior



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 62

Proc. CONDEPHAAT n.º 00250 73  
do..... n.º...../..... (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826 - nesta Capital.

## INFORMAÇÃO GP-333/80

Senhor Diretor da Secretaria Executiva

Solicito seja o presente processo encaminhado ao Procurador do Estado Dr. Eduardo Guallazzi, para parecer à vista da contestação constante de folhas 57/60.

G.P., aos 03 de setembro de 1980.

RUY OHTAKE  
PRESIDENTE

LP/scc

Segue ..... , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º 63  
folha... de informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a).....





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 63

do Proc. CONDEPHAAT n.º 00250/73 (a)

Interessado - CONDEPHAAT

Assunto - Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 826, nesta CAPITAL.

INFORMAÇÃO SE 27/80

Senhor Chefe de Gabinete

Em cumprimento de decisão do Exmo. Senhor Presidente do Conselho, encaminhamos a V.Sa. os presentes autos, solicitando a gentileza da remessa à dou<sup>ta</sup> C.J. da Pasta para manifestação, tendo em vista a con<sup>testação</sup> juntada à fls. 57/60.

SE., 05 de setembro de 1980

ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

JM/etm

De Ordem do Senhor Secretário a

CJ

São Paulo, 9-9-80

RENATO J. B. DELLA TOGNA  
Chefe de Gabinete

Ào Condephaat  
para se manifestar  
sobre o recurso.

CJ-SC-16-9-80  
*[Signature]*

RENATO PINTAUDI MACEDO  
Procurador Subchefe - Nível I

Ào STER - Arq. Vera Campos -  
16.9.80

*[Signature]*  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria Executiva  
do CONDEPHAAT

Segue ..... , juntad..... nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad..... sob n.º 64  
folha... de informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º <sup>64</sup>.....

do..... n.º 250 / 73 (a).....

Interessado

Assunto

Solicitação Tombamento do prédio existente à Av. Buzardes Luiz Antonio, 826 - capital.

INFORMAÇÃO STCR

Senhor Diretor Técnico:

Em atenção ao despacho do Diretor da Divisão da Secretaria Executiva do CONDEPHAAT, vimos informar que existem os seguintes exemplares de "art-nouveau" em São Paulo (tombados).

- 1) Vila Penteado (FAU velha). Segundo Flavio Mota "...uma dos exemplos mais característicos do estilo "art-nouveau" em São Paulo, é a antiga Vila Penteado, sede da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo..."construída por Carlos Eckman, no princípio do século. Conserva ainda hoje muitos elementos de um estilo que marcou época no Brasil". Hoje o imóvel é de propriedade do Estado e está ligado à Universidade de São Paulo.
- 2) Caminho do Mar. Projeto de Victor Dubugras. Está sendo restaurado pelo CONDEPHAAT, para ali se implantar o Parque Histórico do Caminho do Mar.
- 3) Palácio dos Campos Elíseos. Antiga residência de Elias Chaves. Atual sede da Secretaria de Comércio, Indústria, Ciência e Tecnologia.
- 4) Fórum de Araras. Projeto de Victor Dubugras. Estão sendo ultimados os projetos para sua restauração pelo CONDEPHAAT, para ali se instalar uma Casa de Cultura.

O objeto do presente processo é particular e segundo parecer do arquiteto Carlos Lemos, constantes nas folhas 7/8, o imóvel em questão..." foi projetado e







# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 65

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

construído entre 1907 e 1911 por Giuseppi Sachetti, arquiteto italiano que para cá emigrou em 1907" ... "Sachetti, na verdade, não foi um arquiteto brilhante e nem apegado a uma corrente estilística determinada"... "Neste caso particular da residência da Avenida Brigadeiro Luiz Antônio pretendeu fazer uma arquitetura "art-nouveau", cujo mestre em São Paulo era Victor Dubugras"... "Talvez não tenha sido muito feliz, porque incorreu no erro em que a maioria dos projetistas da época caia: sobre um risco tradicional, sobre uma estrutura tradicional, apunham ornatos "art-nouveau" importados principalmente grades, portões e caixilhos de vidros lapidados a jato de areia".... "Casas realmente "art-nouveau", cujos espaços internos eram concebidos dentro dos postulados daquela corrente, foram poucas...". Entre elas o arquiteto Carlos Lemos cita a Vila Penteadão (FAU velha), e continua..." o imóvel em questão, segundo informações do Dr. Paula Santos, está internamente desfalcado de todos os seus equipamentos originais, pois foi literalmente depenado..."

Era o que tínhamos a informar.

S.T.C.R., 22 de setembro de 1980.

*Vera Lúcia de O. Campos e Araújo.*  
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CAMPOS E ARAÚJO  
- Arquiteta -



Senhor Diretor da SE,

Com a informação de fls. 64/65. a qual temos apenas que acrescentar com relação ao item 3 (Palácio dos "Campos Elíseos"), de que se trata mais precisamente de um exemplar de arquitetura neó-classica com a inserção de poucos detalhes em estilo "Art-nouveau" (algumas grades e encaixaduras), lucramos, mas o presente à consideração superior.

STCR, 24 de Setembro de 1980

Reginaldo Mendes  
Diretor Técnico Substituto

Segue ..... juntad..... nesta data, documentos folha(s) de informações rubricada(s) sob n.º 66/80

S. Paulo em 24 de 09 de 1980

(a).....





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 66  
do P. CONDEPHAAT n.º 00250/73 (a) 2

Interessado C O N D E P H A A T

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 826, nesta Capital.

Senhor Secretário:

1) Trata o presente processo do tombamento do imóvel situado à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio nº 826.

2) Em reunião de 30/06/80 conforme parecer de folha nº 52, o Egrégio Conselho optou pelo tombamento do mesmo.

3) Às folhas 57, 58, 59, 60 os proprietários oferecem recurso.

4) Conforme informação constante de folha ,representando "art-nouveau", com sua destinação estabelecida, temos, todos de propriedade do poder público, os seguintes imóveis tombados:

- Vila Penteado (FAU Velha) - projetada e construída pelo arquiteto Carlos Eckman é um dos exemplos mais característicos do "art-nouveau" em São Paulo. O imóvel está ligado à Universidade de São Paulo.

- Caminho do Mar - Projeto de Victor Dubugras. Está sendo restaurado pelo CONDEPHAAT para ali se instalar o Parque Histórico do Caminho do Mar.

- Palácio dos Campos Elíseos - Antiga residência de Elias Chaves, atual sede da Secretaria de Comércio, Indústria, Ciência e Tecnologia.

- Forum de Araras - Projeto de Victor Dubugras. Estão sendo ultimados os projetos para sua restauração, pelo CONDEPHAAT, para ali se instalar uma Casa de Cultura.

5) Conforme informação constante de folhas 7 e 8, o arquiteto Carlos Lemos embora concluindo pelo tombamento em sua informação diz que o arquiteto que construiu o imóvel da Avenida Brigadeiro Luiz Antônio nº 826, Giuseppe Sachetti"... na verdade não foi um arquiteto brilhante e nem apegado a uma corrente estilística determinada. Seus projetos eram realmente ecléticos, misturando com habilidade ornatos e soluções de composição os mais variados. Neste caso, particular da resi



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 67  
do P. CONDEPHAAT n.º 00250 / 73 (a) 0

Interessado C O N D E P H A A T

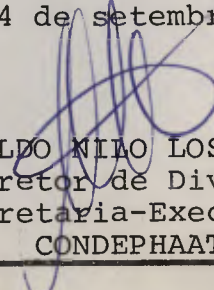
Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta Capital.

dência da Avenida Brigadeiro Luiz Antonio pretendeu fazer uma arquitetura "art-nouveau", cujo mestre em São Paulo era Victor Dubugras. Talvez não tenha sido muito feliz, porque in correu no erro em que a maioria dos projetistas da época caia: sobre um risco tradicional, sobre uma estrutura convencional, apunham ornatos "art-nouveau" importados, principalmente gr<sup>af</sup>dis, portões e caixilhos de vidros lapidados a jato de areia. Casas realmente "art-nouveau", cujos espaços internos eram concebidos corretamente dentro dos postulados daquela corrente, foram poucas: a de Horácio Sabino, na Avenida Paulista esquina com a Rua Augusta, a Vila Nenê, na Avenida Higienópolis, a mansão dos Álvares Penteado (FAU Velha) e mais uma outra casa. Este exemplo da Brigadeiro Luiz Antonio está num meio termo. Seu portão principal é claramente inspirado nos modelos que surgiam amiúde em albúms de arquitetura e de ornatos gravados para orientação didática".

Conclusão: Os imóveis descritos no ítem 4 representativos do "art-nouveau" são exemplares bastante significativos deste estilo, pertencem ao poder público e tem seu uso definido. O imóvel de que trata o presente processo, conforme informação de fl. 7/8 é um exemplar menos significativo comparado aos já tombados do estilo "art-nouveau" (como por exemplo, os projetos de Victor Dubugras e a Vila Penteado FAU Velha), estando bastante descaracterizado.

Nestes termos concluímos, s.m.j., deva ser aceita a contestação apresentada pelos responsáveis pelo imóvel.

S.E., 24 de setembro de 1980

  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Segue ..... , juntada ..... nesta data, documento rubricad. 58 sob n.º .....  
folha... de informação

S. Paulo em 29 de 03 de 1982

(a) [Signature]





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

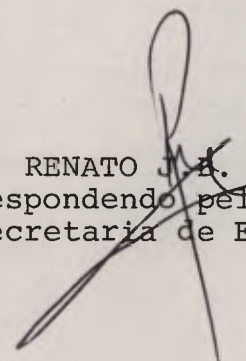
Folha de informação rubricada sob n.º 68  
do..... n.º...../..... (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento de prédio existente à Av. Brig.  
Luis Antonio 826, nesta Capital.

À vista dos pareceres dos órgãos técnicos do CONDEPHAAT,  
que acolho, Arquive-se o presente expediente, comunican-  
do-se aos interessados.

GS., em 29 de março de 1982.

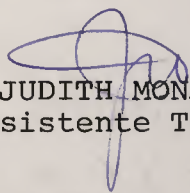
  
RENATO J. A. DELLA TOGNA  
Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria de Estado da Cultura

JM/mi

Sr. Diretor da SE

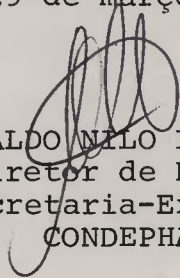
Em face aos termos do respeitável despacho do Exmo. Sr. Secretário à fls. 68, e laboramos o ofício anexo, o qual poderá ser expedido, se aprovado por V.Sa.

AT/SE, 29 de março de 1982.

  
JUDITH MONARI  
Assistente Técnico

- 1 - De acordo. Expedir o ofício, juntando-se cópia ao processo.
- 2 - Arquivar na SAC este expediente.

SE., 29 de março de 1982.

  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

JM/mi

Segue ....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º 69  
folha... de informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
C O N D E P H A A T

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 29 de março de 1982.

Ofício SE-153/82  
Proc. Condephaat nº 00250/73

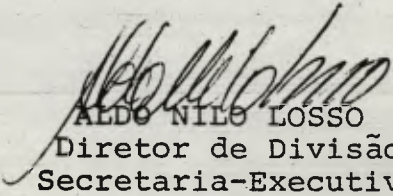
Prezados Senhores

Cumpre-nos comunicar a Vossas Senhorias que o processo nº 00250/73, relativo ao tombamento do prédio situado à Avenida Brigadeiro Luís Antonio nº 826, nesta Capital, foi arquivado.

Como consequência, ficam liberadas as restrições legais impostas pela abertura do processo de tombamento.

Aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

A  
COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS  
A/C - DR. NASSIB MOFARREJ  
Av. Brigadeiro Luís Antonio, 3652  
SÃO PAULO - SP  
CEP-01402

JM/mi





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- CONDEPHAAT -

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - cep 01009

*Le*

São Paulo, 30 de março de 1982.

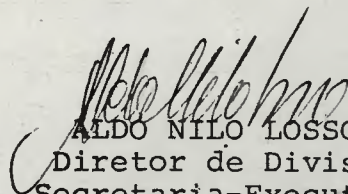
Ofício SE-157/82  
P.CONDEPHAAT 00250/73

Senhora Diretora

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria que o processo nº 00250/73, relativo ao tombamento do prédio situado à Avenida Brigadeiro Luís Antonio nº 826, nesta Capital, foi arquivado.

Como consequência, ficam liberadas as restrições legais impostas pela abertura do processo de Tombamento.

Atenciosamente,

  
ALDO NILO LOSSÓ  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Senhora  
Dra. MARIA VIRGÍLIA SALGADO LOUREIRO  
DD. Diretora do Departamento do Patrimônio  
Histórico da P.M.S.P.  
Avenida Paulista, 2198 - 8º andar  
CAPITAL  
CEP - 01310

De Ordem do Senhor Secretario

Dr. Gualazzi  
Sao Paulo. 7-7-82

~~SENATEUR B. DELLA TORRE~~  
~~Chefe do Gabinete~~

*[A long, thin, diagonal line is drawn across the center of the page.]*

Requie  
S.P. 7/7/82  
~~[Signature]~~





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 71  
do processo n.º 00250/73 (a).....

Interessado : **CONDEPHAAT.**

Assunto : **solicita tombamento do bem imóvel situado à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 826, nesta Capital.**

**SENHOR CHEFE DO GABINETE.**

- I -

1) Em sessão de 30 de junho de 1980, o E. Colegiado do CONDEPHAAT decidiu formalizar o tombamento do imóvel situado nesta Capital à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 826 (fl. 52).

2) A decisão supra mencionada foi legalmente comunicada à pessoa jurídica privada proprietária do imóvel (fl. 53), mediante recibo subscrito aos 30 de julho de 1980.

3) A proprietária daquele bem imóvel contestou a decisão de tombamento, tendo buscado fundamentar sua argumentação somente em trechos de cotas e informações emitidas por especialistas do próprio CONDEPHAAT, constantes nestes autos. Em suma, alegou a contestante que o tombamento do imóvel em tela não está "justificado convenientemente", sob aspecto histórico-artístico, em face de a edificação não conter as "características rigorosas e próprias do art-nouveau" (fls. 57/60). Portanto, a argumentação da contestante esvaiu-se apenas em aspectos secundários de Arquitetura histórica, sem haver cogitado a respeito do valor intrínseco e extrínseco daque la edificação para a configuração histórico-urbanística da Cidade de São Paulo e, principalmente, sem haver excogitado a pro pósito de aspecto jurídico algum.



Segue ..... , juntad<sup>a</sup> nesta data, documento rubricad<sup>a</sup> sob n.º 77  
folha... de informação

S. P. em 07 de julho de 1982

(a) .....



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 72  
do processo n.º 00250/73 (a)

Interessado : **CONDEPHAAT.**

Assunto : **solicita tombamento do bem imóvel situado à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 826, nesta Capital.**

- 2 -

4) Com efeito, a contestante não arguiu impedimento jurídico algum, para a eventual emissão de ato administrativo de tombamento. Ademais, limitou-se a contestante a argumentar em torno de elementos arquitetônicos (extrajurídicos) que anteriormente já haviam sido objeto de percuciente análise por parte do E. Colegiado do CONDEPHAAT, no âmbito do poder discricionário que a lei lhe assegura, sob ângulo de opinação administrativa. A contestação de fls. 57/60 não teve e não tem o condão jurídico de ilegitimar a decisão favorável ao tombamento, firmada oportuno tempore pelo Poder Público, com base em critérios administrativos de conveniência e oportunidade, em consonância com a melhor doutrina de Direito Administrativo e com o jus positum, em vigência até o momento atual.

5) Aos 29 de março de 1982 , o Senhor Responsável pelo Expediente da Secretaria de Estado da Cultura autorizou o arquivamento destes autos, em vista de a edificação do imóvel em tela constituir "um exemplar menos significativo comparado aos já tombados do estilo art-nouveau"(fls. 67/68).

- II -

1) Verifica-se que o r. despacho de fls. 68 constituiu ato administrativo discricionário, sob aspecto técnico-jurídico de Direito Administrativo.

07/07

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Faint, mostly illegible text, possibly a list or report, with some words like "SECRETARIA" and "ECONOMIA" visible.

Segue ..... juntad a nesta data, documento rubricad a sob n.º 73  
folha... de informação

S. P., em 07 de julho de 19 82

(a) .....





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 73  
do processo n.º 00250 / 73 (a)

Interessado : CONDEPHAAT.

Assunto : solicita tombamento do bem imóvel situado à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 826, nesta Capital.

- 3 -

2) Em Direito Administrativo, a melhor doutrina aponta a possibilidade jurídica de auto-revisão de ato administrativo, mediante revogação, por motivo de conveniência e oportunidade administrativas.

3) Ouçamos o administrativista José Cretella Júnior : "a auto-revisão é a faculdade que tem a Administração Pública de proceder a exame completo dos próprios atos editados : é a revisão interna ou auto-revisão. Não se recorre a outros Poderes, mas se procede ao reexame em âmbito interno. A faculdade de revisão permite que a autoridade de categoria superior revogue, modifique ou reforme os atos de seus subordinados, espontaneamente ou atendendo à provocação dos administrados mediante recursos. Pela anulação ou revogação, a Administração desfaz o próprio ato administrativo editado. Pela anulação, a Administração desfaz o ato ilegal. Pela revogação, a Administração revoga o ato administrativo com defeito de mérito, isto é, na oportunidade ou na conveniência da medida editada" (José Cretella Júnior, Dicionário de direito administrativo, São Paulo, 1972, sub voce Revisão do Ato Administrativo, grifos do autor).

4) Por conseguinte, poderá agora o Senhor Secretário Extraordinário da Cultura, no âmbito de seu poder discricionário, por critérios de conveniência e oportunidade administrativas, emitir ato administrativo de tombamento do imóvel em pauta, com revogação do r. despacho de fl. 68.

*[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

Segue ..... juntad... a nesta data, documento rubricad... sob n.º 74  
folha... de informação  
S. P. em 07 de julho de 1987  
(a) .....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 74  
do processo n.º 00250 / 73 (a)

Interessado : **CONDEPHAAT.**

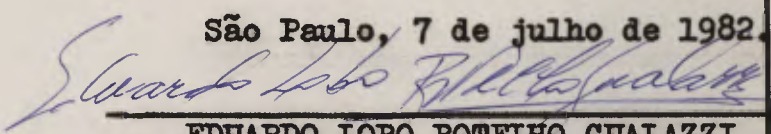
Assunto : **solicita tombamento do bem imóvel situado à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 826, nesta Capital.**

- 4 -

5) O ato administrativo de tombamento (Resolução secretarial), a ser eventualmente emitido, deverá juridicamente fundamentar-se no artigo 180, parágrafo único, da Constituição da República, combinado com o artigo 45, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo e com o artigo 143, § 2º, do Decreto estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979.

Data venia, é a manifestação.

São Paulo, 7 de julho de 1982.

  
EDUARDO LOBO BOTELHO GUALAZZI  
(Assistente Técnico do Gabinete)



Segue ..... , juntad a nesta data, documento rubricad a sob n.º 75  
folha... de informação

S.P. em 07 de julho de 1982

(a) .....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 75  
do processo n.º 00250 / 73 (a)

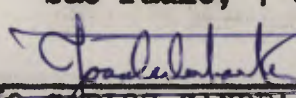
Interessado: CONDEPHAAT.

Assunto: solicita tombamento do bem imóvel situado à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 826, nesta Capital.

SENHOR DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONDEPHAAT.

Acolho a manifestação jurídica de fls. 71/74, de 7 de julho de 1982, emitida pelo Dr. Eduardo Lobo Botelho Gualazzi (Assistente Técnico do Gabinete). Por consequência, revogo o despacho de fl. 68 destes autos e determino a imediata confecção de Resolução de tombamento, com relação ao imóvel situado nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 826, a fim de ser por mim subscrita e editada, nos termos da lei.

São Paulo, 7 de julho de 1982.

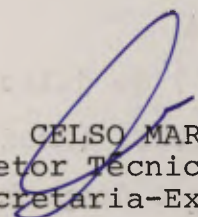
  
\_\_\_\_\_  
JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS  
(SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA)

•-•  
•

Senhor Secretário

Em cumprimento à determinação de Vossa Excelência à fls.75, tenho a honra de encaminhar-lhe a Resolução de Tombamento do imóvel situado à Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 826, nesta Capital, para assinatura, se assim o desejar.

CONDEPHAAT., 07 de julho de 1982

  
CELSO MARCHI  
Diretor Técnico-Subst?  
Secretaria-Executiva

Segue ..... , juntada 87 nesta data, documento 5 rubricado ..... sob n. 57677 78, 79  
folha... de informação 80, 81, 82, 83, 84  
São Paulo em 07 de julho de 1982  
85, 86, 87, 88, 89  
(a) dfmsa





## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 59 DE DE 07 JULHO DE 1982

JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979,

### R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como um dos últimos documentos de arquitetura residencial inspirada no estilo "art-nóveau" do começo do século a casa situada à Avenida Brigadeiro Luís Antonio nº 826, nesta Capital.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 07 de julho de 1982.

JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS  
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

REDAÇÃO

977912 3352 216476

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO S/A

Publicado no D.O.E.  
em 8/7/82  
*JM*

47  
C

D. O. E., Sec. I, São Paulo, 92 (126), quinta-feira, 8 jul. 1982

## CULTURA

Secretário: JOÃO CARLOS MARTINS

### Gabinete do Secretário

Resolução 59, de 7-7-82

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como um dos últimos documentos de arquitetura residencial inspirada no estilo «art-nouveau» do começo do século a casa situada à Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 826, nesta Capital.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

76



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 08 de julho de 1982.

Ofício SE-665/82  
Proc. Condephaat nº 00250/73

Prezados Senhores

Temos a honra de comunicar a Vos sas Senhorias que por determinação do Senhor Secretário Ex traordinário da Cultura, Dr. João Carlos Gandra da Silva Mar tins, foi tombado o imóvel de propriedade dessa empresa à Ave nida Brigadeiro Luís Antonio nº 826, nesta Capital.

Na conformidade da legislação a plicável à espécie, mais precisamente a disposição contida no artigo 134 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, o monumento tom bado não poderá ser destruído, demolido, mutilado ou alterado, nem, sem prévia autorização do CONDEPHAAT reparado, pintado ou restaurado.

Aproveitamos o ensejo para apre sentar-lhes nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CELSO MARCHI  
Diretor Técnico-Substº  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

À  
COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS  
A/C. Dr. Nassib Mofarrej  
Av. Brigadeiro Luís Antonio nº 3652  
SÃO PAULO - SP  
CEP - 01402





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 08 de julho de 1982.

Ofício SE-666/82  
Proc. Condephaat nº 00250/73

Senhor Administrador

Temos a honra de comunicar que por determinação do Senhor Secretário Extraordinário da Cultura, Dr. João Carlos Gandra da Silva Martins, foi tombado o imóvel de propriedade da Companhia Mofarrej de Empreendimentos, à Avenida Brigadeiro Luís Antonio nº 826, nesta Capital.

Nessas condições, de acordo com o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16-3-79, nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 metros em seu derredor, sem que haja a antecedente aprovação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Aproveitamos o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CELSO MARCHI  
Diretor Técnico-Substº  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Senhor  
VICTOR DAVI  
DD. Administrador da Regional da AR-SÉ - PMSP  
Avenida do Estado nº 924  
SÃO PAULO - SP  
CEP - 01108



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

80  
8

- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 08 de julho de 1982.

Ofício SE-667/82  
Proc. Condephaat nº 00250/73

Senhor Delegado

Temos a honra de comunicar que por determinação do Senhor Secretário Extraordinário da Cultura, Dr. João Carlos Gandra da Silva Martins, foi tombado o imóvel de propriedade da Companhia Mofarrej de Empreendimentos, à Avenida Brigadeiro Luís Antonio nº 826, nesta Capital.

Nessas condições, de acordo com o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16-3-1979, nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 metros em seu derredor, sem que haja a antecedente aprovação do CONDEPHAAT:

Aproveitamos o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CELSO MARCHI  
Diretor Técnico-Substº  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Senhor  
DR. DOUGLAS SOCHAIA  
DD. Delegado Titular do 5º Distrito Policial  
Rua Prof. Antonio Prudente, 160  
SÃO PAULO - SP

CEP - 01509

81





- CONDEPHAAT -

DEPENDÊNCIA

N.º 515/82

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DIVERSOS  
Do SECRETARIA EXECUTIVA DO CONDEPHAAT - DR. CELSO MARCHI  
a CIA. MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS - A/C NASSIB MOFARREJ

N.º DE ORDEM	INTERESSADO	ASSUNTO
01	Ofício SE-665/82 - Processo Condephaat nº 00250/73 AV. Brigadeiro Luís Antonio nº 3652 - São Paulo	

VISTO :

Em 08 / 07 / 19 82

*Maria Teresa Romeo*  
MARIA TERESA ROMEO

RECEBI :

Em 08 / 07 / 19 82

*Elaine Gomes*

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 24

528



N.º 516/82

- CONDEPHAAT -

DEPENDÊNCIA



RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DIVERSOS

Do SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONDEPHAAT - DR. CELSO MARCHI

à DR. DOUGLAS SOCHAIA - DD. Delegado Titular do 5º Distrito Policial

N.º DE ORDEM	INTERESSADO	ASSUNTO
01	Ofício SE-667/82 - Processo CONDEPHAAT nº 00250/73.  Rua Prof. Antonio Prudente, 160.	



VISTO :

Em 08 / 07 / 19 82

*masae*  
MASAE

RECEBI :

Em 08 / 07 / 19 82

*[Handwritten signature]*

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 24

*280*



N.º 514/82

- CONDEPHAAT -

DEPENDÊNCIA

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DIVERSOS

Do SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONDEPHAAT - DR. CELSO MARCHI

à DR. VICTOR DAVI - DD. Administrador da Regional da AR-SÉ - PMSP

N.º DE ONDEM	INTERESSADO	ASSUNTO
01	Ofício SE-666/82 - Processo CONDEPHAAT nº 00250/73. Avenida do Estado nº 924 - São Paulo.	

VISTO :

Em 08 / 07 / 19 82

*MASAE*

MASAE

RECEBI :

Em 08 / 07 / 19 82

*Lucia*

LUCIA CASEMIRA DE PAULA

- Unid. Exp. Geral  
AR-SE

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 24

83





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 13 de julho de 1982.

Ofício SE-671/82  
Proc. Condephaat nº 00250/73

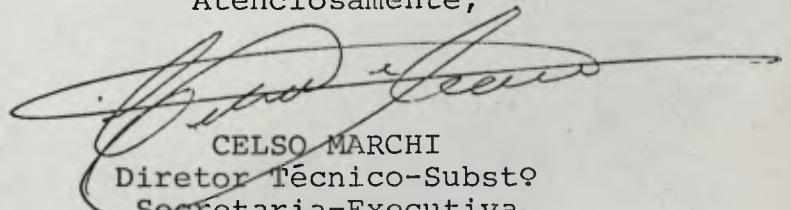
Prezados Senhores

Em aditamento ao ofício SE-665/82, recebido por Vossas Senhorias, em 8 do corrente, queremos alertá-los de que, na conformidade da legislação ali mencionada, nenhum material poderá ser destruído, demolido, mutilado, alterado, reparado, pintado, restaurado e sequer removido, sem prévia autorização do CONDEPHAAT.

Todo e qualquer material, que diga respeito ao prédio tombado, situado à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 826, é inerente ao mesmo, respondendo o infrator pela sua preservação e ficando responsável por qualquer ato violador das disposições legais.

Aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



CELSO MARCHI  
Diretor Técnico-Substº  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

À  
COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS  
A/C. DR. Nassib Mofarrej  
Av. Brigadeiro Luís Antonio nº 3652  
SÃO PAULO - SP  
CEP - 01402

RPM/mi





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 13 de julho de 1982.

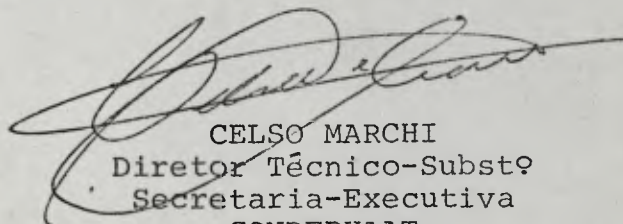
Ofício SE-675/82  
P.CONDEPHAAT Nº 00250/73

Prezados Senhores

Temos a honra de encaminhar-lhes junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento da casa situada à Avenida Brigadeiro Luís Antonio nº 826, nesta Capital, de propriedade dessa empresa, publicada no Diário Oficial do Estado de 8 do corrente.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
CELSON MARCHI  
Diretor Técnico-Substº  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

À  
COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS  
A/C. Dr. Nassib Mofarrej  
Av. Brigadeiro Luís Antonio nº 3652  
SÃO PAULO - SP  
CEP - 01402

JM/mtr



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 13 de julho de 1982.

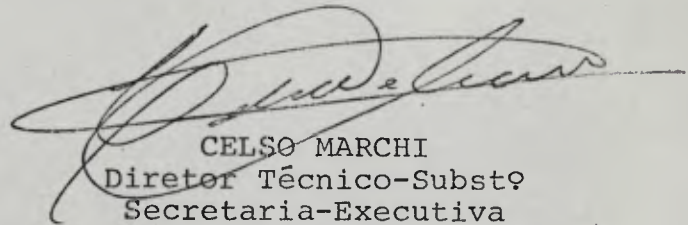
Ofício SE-676/82  
P.CONDEPHAAT Nº 00250/73

Senhor Administrador

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento da casa situada à Avenida Brigadeiro Luís Antonio nº 826, de propriedade da Companhia Mofarrej de Empreendimentos, nesta Capital, publicada no Diário Oficial do Estado de 8 do corrente.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



CELSO MARCHI  
Diretor Técnico-Substº  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Senhor  
VICTOR DAVI  
DD. Administrador da Regional da AR-SÉ - PMSP  
Avenida do Estado nº 924  
SÃO PAULO - SP  
CEP - 01108

JM/mtr





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 13 de julho de 1982.

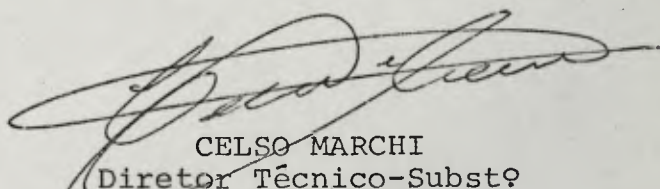
Ofício SE-677/82  
P.CONDEPHAAT Nº 00250/73

Senhor Delegado

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento da casa situada na Avenida Brigadeiro Luís Antonio nº 826, nesta Capital, de propriedade da Companhia Mofarrej de Empreendimentos, publicada no Diário Oficial do Estado de 8 do corrente.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



CELSO MARCHI  
Diretor Técnico-Substº  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Senhor  
DR. DOUGLAS SOCHAIA  
DD. Delegado Titular do  
5º Distrito Policial  
Rua Profº Antonio Prudente, 160  
SÃO PAULO - SP  
CEP - 01509

JM/mtr





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 13 de julho de 1982.

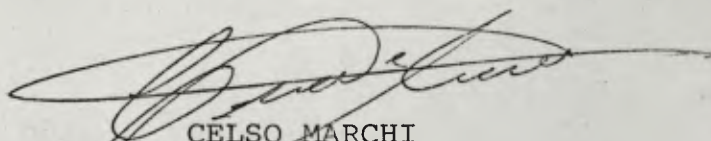
Ofício SE-678/82  
P.CONDEPHAAT Nº 00250/73

Senhora Diretora

Temos a honra de encaminhar-lhe junto a este, xerocópia da Resolução de tombamento da casa situada à Avenida Brigadeiro Luís Antonio nº 826, nesta Capital, de propriedade da Companhia Mofarrej de Empreendimentos, publicada no Diário Oficial do Estado de 8 do corrente.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
CELSO MARCHI  
Diretor Técnico-Substº  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Senhora  
DRA. MARIA VIRGÍLIA SALGADO LOUREIRO  
DD. Diretora do Departamento do Patrimônio  
Histórico da P.M.S.P.  
Avenida Paulista, 2198 - 8º andar  
SÃO PAULO - SP  
CEP 01310

JM/mtr

N.º 530/82

- C O N D E P H A A T -

DEPENDENCIA

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPEIS DIVERSOS

Do SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONDEPHAAT - DR. CELSO MARCHI

à COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS - A/C. DR. NASSIB MOFARREJ

N.º DE ORDEM	INTERESSADO	ASSUNTO
01	Ofício SE-671/82 - Proc.Condephaat nº 00250/73.	
02	Ofício SE-675/82 - Proc.Condephaat nº 00250/73.	
Av. Brigadeiro Luís Antonio nº 3652.		

VISTO :

Em 13 / 07 / 19 82

*Masae*  
MASAE

RECEBI :

Em 14 / 07 / 19 82.

*Elaine Soares*

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 24

89  
ML



2828



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do P. CONDEPHAAT n.º 00250/73 (a) .....

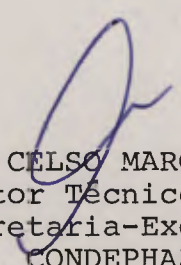
Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta Capital.

Sr. Chefe de Gabinete

Solicito os bons ofícios de V.Sa. no sentido de encaminhar os presentes autos à douta Consultoria da Pasta, tendo em vista que a Cia. Mofarrej de Empreendimentos, proprietária do imóvel sito à Avenida Brigadeiro Luís Antonio nº 826, nesta Capital, monumento tombado por este CONDEPHAAT, infringiu as disposições contidas no artigo 134, do Decreto nº 13.426, de 16-3-1979.

CONDEPHAAT., aos 15 de julho de 1982.

  
CELSO MARCHI  
Diretor Técnico-Substº  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

JM/mi



De Ordem do Senhor Secretário

CS  
Sao Paulo, 16-7-82

RENATO I B DELLA TORRE  
Mesa de Gabinete

A Procuradora Sylvia Calmon de Britto

CU-SC-20-7-82

*[Handwritten signature]*  
RENATO PINTAUDI MACEDO  
Procurador Subchefe - Nivel I

Proc: 250-73-SCET  
Int: CONDEPHAAT

Juntados ao presente processo  
documentos que passam a constituir  
fls. 91 e 92.

CS-SC, 21 de julho de 1982

Márcio Ade Cavellho  
Secretário Executivo - padrão 8-D

Segue ..... juntad. .... nesta data, ..... documento ..... rubricad. .... sob n.º 91

folha de informação

Silvaes em 21 de julho de 1982

(a)





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

ATA Nº 514

*2/3*  
à Secretaria da CV para

*Aprovado  
Especial  
21.7.82*

SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE JULHO DE 1982

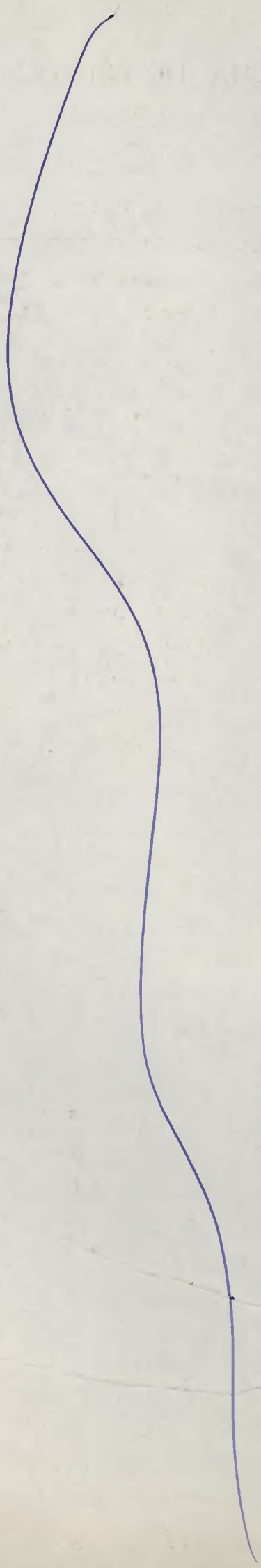
*juntar os autos 00256-73,*

*este expediente entregue hoje pelo Diretor Técnico - Substituto do Condephaat - CV-SC - 21.7.82*

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, reunido à Rua Líbero Badaró nº 39 - 13º andar, realizou sua 514a. Sessão Ordinária, aos sete dias do mês de julho de 1982, com a presença dos seguintes Conselheiros: Vice-Presidente em exercício, Eduardo Kneese de Mello, Caio del Rio Garcia, Edgard Carone, José Leandro de Barros Pimentel, Eduardo Corona, Mons. Jamil Nassif Abib, Léa Goldenstein, Pe. Antonio de Oliveira Godinho, Antonio Luiz Dias de Andrade e Paulo José da Costa Júnior. Dando início à Sessão, o Vice-Presidente Eduardo Kneese de Mello informou que a Ata da Sessão anterior não seria lida por falta de revisão. Item Justificativas: foram apresentadas a do Presidente Ruy Ohtake em viagem ao Equador e da Conselheira Lucia Piza Figueira de Mello Falkenberg. Item Moções e Votos: ninguém fez uso da palavra. Item Comunicações: não houve. Terminados os itens do Expediente, o Sr. Vice-Presidente passou à leitura para discussão e votação, dos processos constantes da Ordem do Dia. PROCESSO Nº 07866/69 - Solicitação de tombamento da Igreja Matriz de São Vicente. Lido o parecer pelo relator, Conselheiro Caio del Rio Garcia, seu parecer era favorável ao tombamento, recomendando verificar se a Igreja faz parte do remanescente histórico tombado pelo SPHAN, quando então o tombamento seria apenas ex-officio. Em discussão e votação, foi aprovado este parecer do relator. PROCESSO Nº 21372/80 - Estudo de tombamento do imóvel denominado Engenho Central União, no Largo Comendador Luís Alvares nº 01, em Iguape. Lido o parecer pelo próprio relator, Caio del Rio Garcia, juntamente com o parecer da Arquiteta Giselda Visconti, do setor técnico, informando que o prédio já estava dentro da área de proteção de 300 metros, de um núcleo histórico já tombado. O parecer do Conselheiro relator era pelo tombamento do imóvel, mesmo não sendo ele de grande significado arquitetônico, para não desfigurar a paisagem local. Posto em votação, ficou decidido por unanimidade o não tombamento do Engenho Central União, por se encontrar dentro da área de proteção de monumento já tombado. PROCESSO Nº 21726/81 - Tombamento da sede da Fazenda Santa Eudóxia, em São Carlos. Lido o parecer pelo relator



8888







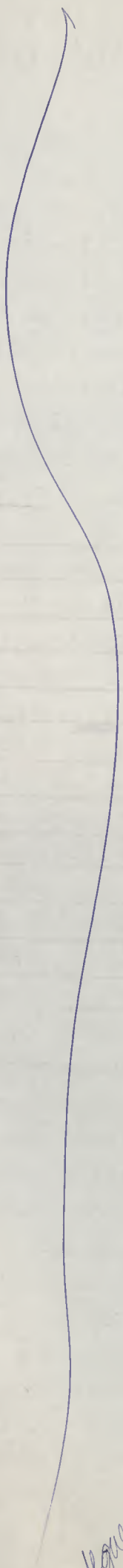
## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

-2-

92  
8

Conselheiro Eduardo Kneese de Mello, favorável ao tombamento, mas sendo necessário se estudar a reutilização da casa. Em discussão e votação, foi aprovado o parecer do relator por unanimidade. PROCESSO Nº 21725/81 - Tombamento da Casa do Visconde da Cunha Bueno, hoje Asilo São Vicente de Paulo, em São Carlos. Lido o parecer pelo relator Mons. Jamil Nassif Abib, propondo o não tombamento pelo CONDEPHAAT, mas que se officie à Prefeitura Municipal para sua preservação a nível local. Em discussão e votação, foi aprovado este parecer por unanimidade. Terminadas as discussões dos processos constantes da Ordem do Dia, o Conselho tomou conhecimento de reportagem publicada na data de hoje no jornal Folha de S. Paulo, denunciando a demolição do muro da frente do prédio nº 826 da Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nesta Capital, exemplar de art-nouveau, com tombamento já aprovado pelo Colegiado. Foi requisitado seu processo, de nº 00250/72 para exame e discussão. O Conselho, estranhando profundamente o desatendimento à cotá de 16 de setembro de 1980, do Procurador Sub-Chefe Renato Pintaudi Macedo, constante a fls. 63-v do processo, referente ao imóvel, no sentido de que o CONDEPHAAT se manifestasse sobre o recurso oferecido contra o tombamento realizado, decidiu por unanimidade: 1º) ratificar seu ato anterior de tombamento do imóvel, de 30 de junho de 1980, repelindo o recurso e as considerações apresentadas após a referida decisão do tombamento; 2º) sugerir a instauração de inquérito administrativo sobre o fato, a fim de que eventuais irregularidades ocorridas no processo venham a ser apuradas. Esta decisão foi imediatamente levada ao conhecimento do Secretário da Cultura pelos Conselheiros Eduardo Kneese de Mello e Paulo José da Costa Jr., o primeiro por estar exercendo a Presidência e o segundo como representante do Conselho. A Conselheira Léa Goldenstein solicitou que constasse em Ata seu protesto contra a não publicação até o momento, da regulamentação já aprovada, sobre a preservação de áreas naturais. O Conselheiro Monsenhor Jamil Nassif Abib informou que estará ausente nas três próximas reuniões, por viagem. Nada mais tendo a ser tratado, o Sr. Vice-Presidente encerrou a presente sessão, da qual eu, Iside Ferri Pereira de Andrade que a Secretariei, lavrado os termos da presente ATA, que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.





Agua pulgada  
fls. 93 a 96 - 20/7/80  
J





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Consultoria Jurídica

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do Processo n.º 250 / 73 (a) .....

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826 - nesta Capital.

Parecer nº 099/82-CJ-SC

Senhor Chefe da CJ.

Tombamento - Reabertura do processo. Necessidade de observância do princípio do contraditório em processo já arquivado com liberação das restrições impostas. Aplicação de multa por infração ao artigo 134 do Decreto Estadual 13.426 de 16.03.79. Necessidade de laudo descritivo do imóvel e relatório das infrações cometidas.

Versam os autos sobre tombamento do imóvel situado à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta Capital.

A proposta de tombamento é a peça inaugural do processo e data de janeiro de 1973.

Constam dos mesmos várias justificativas de arquitetos do CONDEPHAAT, acompanhadas de plantas e fotografias do bem a ser tombado.

Encartada ainda nos autos, encontra-se a síntese da ata da sessão de 30.06.80 do Egrégio Conselho Deliberativo do CONDEPHAAT onde foi aprovado o tombamento.

A proprietária do imóvel, Companhia Mofarrej <sup>de</sup> Empreendimentos, foi notificada do tombamento, nos termos do artigo 143 do Decreto 13.426 de 16.03.79, tendo, no prazo legal, apresentado recurso fundamentado no fato de que não se trata de autêntico representante do estilo "art nouveau", que seu arquiteto não era brilhante e seu trabalho não obedecia a corrente estilista de finida, além do que estava o imóvel em péssimo estado de conservação.

Manifestou-se sobre a contestação o Secretário Executivo do CONDEPHAAT, opinando pelo arquivamento do feito eis que o imóvel objeto dos autos "é um exemplar menos significativo,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
Consultoria Jurídica

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do Processo ..... n.º 250 / 73 (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta Capital.

Parecer nº 099/82-CJ-SC

comparado aos já tombados do estilo "art nouveau" (sic)... estando bastante descaracterizado".

Encaminhados os autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário, com a informação do Secretário Executivo do CONDEPHAAT houve o despacho de fl.68 ordenando o arquivamento dos autos e conseqüente liberação das restrições anteriormente impostas.

A proprietária recebeu a comunicação sobre o ocorrido, ou seja, sobre o arquivamento dos autos, voltando o assunto à tona, dois anos após, ocasião em que o Assistente Técnico do Gabinete foi instado a esclarecer sobre nova possibilidade de tombamento daquele imóvel.

Opinou, o mesmo, favoravelmente, alegando que o despacho de folha 68 - determinação de arquivamento - tratava-se de ato discricionário passível de revisão, concluindo que o Excelentíssimo Senhor Secretário poderia baixar resolução de tombamento daquele imóvel e ofereceu, naquela oportunidade, minuta de revogação.

À folha 90, foi inserida informação da Secretaria Executiva do CONDEPHAAT de que houve infração do artigo 143 do Decreto 13426 de 16.03.79.

Da ata nº 514 da sessão realizada em 07 de julho do corrente ano, consta manifestação do Colegiado, ratificando o ato inicial de tombamento do imóvel (realizado em 30.06.80) e rejeitando o recurso interposto pela Companhia Mofarrej de Empreendimentos.

É o relatório.

Data máxima vênua não podemos concordar com o parecer exarado às fls.71/74 no que se refere à autonomia do Senhor Secretário de que por ato puro e simples, sem abertura de





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Consultoria Jurídica

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do... Processo.....n.º 250.../...73..... (a).....

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta Capital.

Parecer nº 099/82-CJ-SC

qualquer procedimento administrativo, ou sem ouvir a parte contrária, possa baixar Resolução de tombamento de um bem, que anteriormente havia sido liberado de qualquer restrição, considerando-se ainda que a decisão foi oficialmente comunicada ao proprietário (fl.69).

O ato que determinou o arquivamento pôs fim ao processo.

Desejando a administração rever seu ato deveria observar o correto procedimento administrativo, assegurando ao proprietário, os direitos que lhe são inerentes e estão previstos em lei.

Em nosso entender também a decisão do Conselho, constante da ata da sessão de 7 de julho p.p., mandando tombado o imóvel em tela e "repelindo o recurso", não poderá ser acolhida por ser manifestamente contrária à decisão anteriormente emanada de autoridade superior, ou seja, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Cultura.

O processo, quando determina - fl.75 - a elaboração de minuta de "Resolução de tombamento", em nosso entender s.m.j., começou a correr ao arripio da lei, devendo portanto, ser regularizado, o que pode ser feito nos próprios autos, por medida de economia processual.

O certo será então reabrir-se o processo com observância do princípio do contraditório, devolvendo-se o prazo para contestação, e promovendo-se os demais atos previstos na legislação em vigor.

No que se refere às restrições ao exercício da propriedade dos bens tombados, há que se agir com cautela, já que estas só poderão ser impostas por quem tenha legítima competência



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
Consultoria Jurídica

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do.....Processo.....n.º250...../.....73..... (a).....

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta Capital.

Parecer nº 099/82-CJ-SC

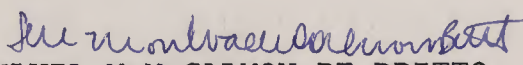
para legislar sobre o direito civil - no caso, a União - .

Em face do exposto, consideramos como inexistente a solicitação de fl.90.

Queremos notar outrossim, que para averiguação de qualquer infração no gênero, faz-se mister a elaboração de pormenorizado laudo técnico sobre a construção e relatório das infrações que porventura tenham sido cometidas.

É o nosso parecer "sub censura".

CJ/SC, 20 de julho de 1982.

  
SYLVIA M.M.CALMON DE BRITTO  
Procuradora do Estado

SMMCB/RDF

96  
P

97



Processo

COMDEPRAV

Solicita tratamento de Prêdio à Av. Princesa Inês  
Antônio Bze, nesta Capital.

Folha nº 009/82-03-20

Para declarar sobre o direito civil - no caso, "tácito".

Em face do exposto, considerando a conexão inexistente a solicitação de R\$.90.

Quanto notar outrossim, que para averiguação de qualquer infração no gênero, faz-se mister a elaboração de parecer técnico sobre a construção e relações das infrações que por ventura tenham sido cometidas.

É o caso parecer "indeferido".

CL/82, 20 de Maio de 1982.

SYLVIA M.M. CALMON DE BRITO  
Procuradora do Estado

Segue ..... juntada ..... nesta data, documento rubricada sob n.º 97

folha... de informação

S. Paulo em 27 de 07 de 1982

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
Consultoria Jurídica

97  
P

Folha de informação rubricada sob n.º.....  
do..... Processo n.º 250 / 73 (a).....

Interessado CONDEPHAAT.

Assunto Tombamento do prédio sito à Av. Brigadeiro Luiz Antonio  
nº 826.

Inf. nº 580/82 - CJ-SC

Senhor Chefe de Gabinete.

Acolhemos o Parecer nº 099/82 - CJ-SC e sugerimos o reexame do processo, a partir da fl. 71, com a reabertura do mesmo, a fim de permitir aos interessados o exercício dos direitos que lhe assegurados por lei, sob pena de nulidade processual.

CJ/SC, 27 de julho de 1982.

RENATO PINTAUDI MACEDO  
Procurador Subchefe Nível I  
Chefe da Consultoria Jurídica

RPM/mbm

978



Consultoria Jurídica

Processo 250 73

CONDEPHAAT

Terminado do prédio sito à Av. Frias de Lencastre Luis Antonio de 536.

De Ordem do Senhor Secretário

DA

São Paulo, 27-7-82 Inf. no 580/82 - 02-80

Senhor Chefe de Gabinete do CONDEPHAAT

INFORMAÇÃO DAGS nº 310/82

AQUI POR ENGANO. Devolva-se à Chefia de Gabinete para encaminhamento ao CONDEPHAAT.

D.A., aos 29 de Julho de 1982

JADYR ROSSI  
Diretor

CHEFE DE GABINETE  
Subchefe Nível I  
Chefe da Consultoria Jurídica

Segue ..... junta ..... nesta data, documento ..... rubricado ..... sob n.º .....  
folha... de informação

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

98  
9

Processo nº 250/73

Int.: CONDEPHAAT

Ass.: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio,826, nesta Capital.

1. Vistos etc..
2. Acolho, por seus próprios fundamentos, o parecer nº 099/82 da D. Consultoria Jurídica da Pasta (fls.93 a 97). Em consequência, anulo os atos processuais a partir da folha 71.
3. Determino as providências cabíveis para revisão do ato administrativo de arquivamento (fl.68). À vista disso, remeta-se ao E. CONDEPHAAT, para reabertura do processo de tombamento, nos termos dos artigos 142 e 143 do Decreto nº 13.426, de 16-03-79.
4. Intime-se.

SC/GS, 09 de agosto de 1982

JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS  
Secretário de Estado da Cultura

99





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 97  
do P. Condephaat n.º 00250 / 1973 (a) 97

Interessado C O N D E P H A A T

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 826 - nesta CAPITAL.

À SE

À vista das determinações do Senhor Secretário da Pasta, à fls. 98, reabrir o presente processo, notificando-se as partes interessadas.

GP., 09 de agosto de 1982.

RUY OHTAKE  
Presidente do  
CONDEPHAAT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 100

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado :

Assunto :

R. Presidente

Diante da reabertura deste processo causada por determinações jurídicas, sou levado a ~~pro~~por novamente o teor do parecer de fls. 51 de 23/6/80.

S. Paulo, 18/8/82

Eduardo Jorcy





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 101

do P. CONDEPHAAT n.º 00250 73

(a)

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826 nesta Capital.

## SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO

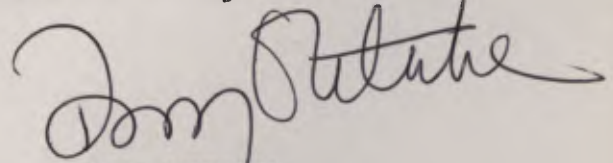
ATA Nº 521 - Sessão de 18-08-82

O Egrégio Colegiado aprovou por unanimidade o Parecer do Senhor Relator Dr. Eduardo Corona, propondo o tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio 826, nesta Capital.

À SE para:

- 1- Oficiar aos interessados;
- 2- Elaborar minuta de resolução de tombamento a ser submetida à apreciação do Senhor Secretário.
- 3- Caso homologado, inscreva-se no Livro do Tombo

GP., aos 18 de agosto de 1982

  
RUY OHTAKE  
Presidente

Segue /....., juntada..... nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricada..... sob n.º 102/105  
folha... de informação

S.A.C...... em 18 de agosto..... de 1982

(a)..... Demônico.....

Ilmo. Sr.  
Dr. CELSO MARCHI  
M.D. Diretor Técnico - Substituto  
Secretaria - Executiva - CONDEPHAAT

*À Consultoria Jurídica para alicia*  
*CELSO MARCHI*  
*Diretor de CONDEPHAAT*  
*12.9.92*

Ref.: Processo CONDEPHAAT nº 00250/73

COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3652, inscrita no CGC/MF. sob o nº 61.460.218/0001-13, vem, por sua advogada, requerer se digne V.Sa. autorizar a expedição de certidão da inscrição do tombamento do imóvel sito nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 826, no respectivo Livro de Tombo.

Nestes termos,  
pede deferimento.  
São Paulo, 05 de agosto de 1982.

*Nanci Esmério Ramos*  
Nanci Esmério Ramos  
OAB/SP.36916

SECRETARIA DA CULTURA  
CONDEPHAAT  
*05* *JUL 1982*  
SEÇÃO DE COMPL. (COMEN.)



Ilmo. Sr.  
Dr. CELSO MARCHI  
M.D. Diretor Técnico - Substituto  
Secretaria - Executiva - CONDEPHAAT

103  
à consultoria Jurídica  
para dizer  
CELSO MARCHI  
Diretor de CONDEPHAAT  
12/8/82

Ref.: ofício SE-665/82  
Processo CONDEPHAAT nº 00250/73

COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS,  
com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3652, inscrita no CGC/MF. sob o nº 61.460.218/0001-13, na qualidade de proprietária do imóvel situado nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 826, vem, mui respeitosamente, por sua advogada (vide procuração anexa), requerer se digne V. Sa. conceder-lhe vista do processo de tombamento nº 00250/73.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 05 de agosto de 1982.

*Nanci Esmério Ramos*  
Nanci Esmério Ramos  
OAB/SP.36916





# COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 3.652 — CAIXA POSTAL 4511

FONE 283-3903 — RÊDE INTERNA — SÃO PAULO

## "P R O C U R A Ç Ã O"

COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3652, inscrita no CGC/MF. sob o nº 61.460.218/0001-13, representada por seus diretores Sr. NASSIB MOFARREJ e Sr. MIGUEL MOFARREJ NETO, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados Dr. JURANDIR SCARCELA PORTELA, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B., na Secção de São Paulo, sob o nº 7390 (CIC.005675408-63); Dr. FARID SALO MÃO JACOB, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B., na Secção de São Paulo, sob o nº 25684 (CIC.037981518-49) e Dra. NANCI ESMÉRIO RAMOS, brasileira, solteira, inscrita na O.A.B., na Secção de São Paulo, sob o nº 36916 (CIC.754757748-20), todos com escritório nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3652, para com a cláusula "ad-judicia" e plenos poderes representarem a outorgante no foro em geral e também junto a CONDEPHAAT Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, subordinado a Secretaria de Estado da Cultura, podendo os ditos procuradores, para o bom desempenho deste mandato, praticar todos os atos em direito permitidos, em conjunto ou separadamente, inclusive receber, dar quitação, desistir, transigir e substabelecer.

São Paulo, 05 de agosto de 1982.

Companhia MOFARREJ de Empreendimentos

### 6.º CARTÓRIO DE NOTAS

RUA SENADOR FRILÓ, 161 1.º A.

Reconheço por assinatura e Firma

Nassib Mofarrej  
Miguel Mofarrej Neto

S. Paulo, 05 de 08 de 1982  
Em test. \_\_\_\_\_ de verdade

DIMAS POMPEU DE TOLEDO - Tabelião  
ERICIO POMPEU DE TOLEDO - Oficial Meio  
ANGELO VICENTE LORETTI AMO  
Escritório Autorizado





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do..... n.º...../..... (a).....

105  
106

Interessado

Assunto

Processo 00 250-73  
Condephaat

Ao Senhor Chefe  
de Gabinete para  
dizer quanto ao  
despacho, fl 01, deste  
expediente.

C.V. - SC - 12-8-82

Fmc - [Signature]

RENATO PINTAUDI MACEDO  
Assessor Subchefe - Nível I







SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 106  
do PROC. CONDEPHAAT n.º 00250/73 (a) 106

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826 nesta CAPITAL

Providenciada(o) juntada dos documento(s)  
constante(s) de Fls. nºs 102/105 encaminhado(s)  
a(o) Secretaria Executiva  
em 18 / 08 / 82  
Armano  
SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- C O N D E P H A A T -

107  
D

São Paulo, 19 de agosto de 1982.

Ofício SE-862/82  
P.CONDEPHAAT Nº 00250/73

Prezados Senhores

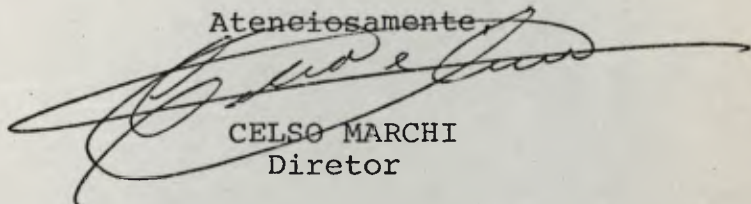
Temos a honra de comunicar a Vossas Senhorias que foi reaberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT o processo nº 00250/73, para estudo de tombamento do prédio existente nesta Capital, à rua Brigadeiro Luís Antonio nº 826, conforme despacho de folha 98, do Senhor Secretário de Estado da Cultura, que anulou os atos processuais a partir da folha 71, ficando nula, em consequência, a resolução nº 59, de 07/07/82, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/07/82.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente as disposições contidas nos artigos 142, e seu parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-1979, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Vossas Senhorias têm, a partir do recebimento deste, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, nos termos do artigo 143, do citado Decreto.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



CELSO MARCHI  
Diretor

A  
COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS  
A/C. Dr. Nassib Mofarrej  
Av. Brigadeiro Luís Antonio nº 3652  
SÃO PAULO - SP

CEP - 01402





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 19 de agosto de 1982.

Ofício SE-863/82  
P.CONDEPHAAT Nº 00250/73

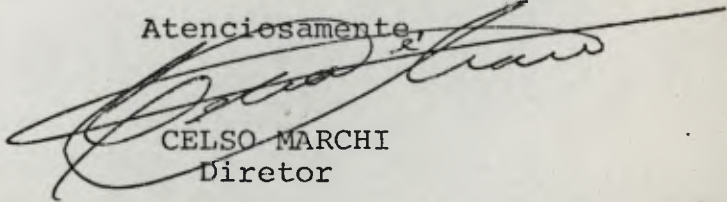
Senhor Administrador

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi reaberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 00250/73, para estudo de tombamento do prédio existente nesta Capital, à rua Brigadeiro Luís Antônio nº 826, conforme despacho de folha 98, do Senhor Secretário de Estado da Cultura, que anulou os atos processuais a partir da folha 71, ficando nula, em consequência, a resolução nº 59, de 07-07-82, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de julho de 1982.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente as disposições contidas nos artigos 142, e seu parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-1979, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar à Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
CELSO MARCHI  
Diretor

Senhor  
DR.VICTOR DAVI  
DD. Administrador da Regional da AR-SÉ - PMSP  
Avenida do Estado nº 924  
SÃO PAULO - SP  
CEP - 01108



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- C O N D E P H A A T -

109  
9

São Paulo, 19 de agosto de 1982.

Ofício SE-864/82  
P.CONDEPHAAT Nº 00250/73

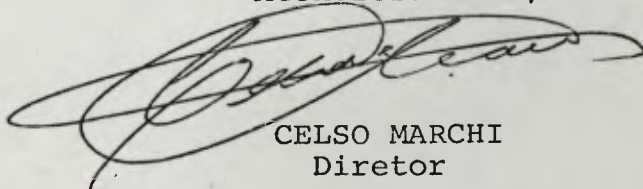
Senhor Delegado

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi reaberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 00250/73, para estudo de tombamento do prédio existente nesta Capital, à rua Brigadeiro Luís Antônio nº 826, conforme despacho de folha 98, do Senhor Secretário de Estado da Cultura, que anulou os atos processuais a partir da folha 71, ficando nula, em consequência, a resolução nº 59, de 07-07-82, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08 de julho de 1982.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente as disposições contidas nos artigos 142, e seu parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-1979, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



CELSO MARCHI  
Diretor

Senhor  
DR. DOUGLAS SOCHAIA  
DD. Delegado Titular do 5º Distrito Policial  
Rua Profº Antonio Prudente, 160  
SÃO PAULO - SP  
CEP - 01509



110  
8



- CONDEPHAAT -  
DEPENDÊNCIA

N.º 601/82

4.ª VIA

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DIVERSOS

(Arquivo da Dependência que remeter)

Do SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONDEPHAAT - DR. CELSO MARCHI

à COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS - A/C. Dr. Nassib Mofarrej

N.º DE ORDEM	INTERESSADO	ASSUNTO
01	Ofício SE-862/82 - P.CONDEPHAAT Nº 00250/73  End: Av. Brigadeiro Luís Antonio nº 3652	

VISTO :

Em 19 / 08 / 19 72

*Masae*  
Masae

RECEBI :

Em 19 / 08 / 19 82

*Nassib Mofarrej Ramos*  
R.G.nº 5.209.559



111  
8



- C O N D E P H A A T -  
DEPENDÊNCIA

N.º 602/82

1.ª VIA

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DIVERSOS

(Recibo)

Do SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONDEPHAAT - DR. CELSO MARCHI

à DR. VICTOR DAVI - DD.Administrador da Regional da AR-SÊ - PMSP

N.º DE ORDEM	INTERESSADO	ASSUNTO
01	<p>Ofício SE-863/82 - P.CONDEPHAAT Nº 00250/73..</p> <p>End: Avenida do Estado nº 924.</p>	

VISTO :

RECEBI :

Em 19 / 08 / 19 82

Em 19 / 08 / 1982

*Masae*  
Masae

9.447.949 - *Silaine Venturatti*  
RG.nº

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - Modelo Oficial 24

112  
S



- C O N D E P H A A T -

DEPENDÊNCIA

N.º 603/82

2.ª VIA

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DIVERSOS

(Arquivo da Dependência que receber)

Do SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONDEPHAAT - DR. CELSO MARCHI

à DR. DOUGLAS SOCHAIA - DD. Delegado Titular do 5º Distrito Policial

N.º DE ORDEM	INTERESSADO	ASSUNTO
01	<p>Ofício SE-864/82 - PROCESSO CONDEPHAAT Nº 00250/73.</p> <p>End: Rua Profº Antonio Prudente nº 160.</p>	



VISTO :

Em 19 / 08 / 19 82

*chasa*  
MASAE

RECEBI :

Em 19 / 08 / 19 82

RG.nº

113

113  
9



- CONDEPHAAT -  
DEPENDÊNCIA

N.º 604/82

1.ª VIA

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DIVERSOS

(Recibo)

Do SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONDEPHAAT - DR. CELSO MARCHI

à EXPEDIÇÃO (Dona Laura)

N.º DE ORDEM	INTERESSADO	ASSUNTO
01	2 (duas) vias do despacho do Sr. do processo Condephaat nº 250/73. ficial do Estado, Dia 20/08/82.	Secretário contido à fls. 98 Para publicação no Diário Oficial do Estado, Dia 20/08/82.

SECRETARIA DE ESTADO  
DA CULTURA  
19 AGO 1982  
*Virginia*  
SEÇÃO DE

VISTO :

Em 19 / 08 / 19 82

*Masae*  
Masae

RECEBI :

Em 19 / 08 / 19 82



114  
87

D.O.E.; Seq. I, São Paulo, 92 (156), sexta-feira, 20 ago. 1982

Pág. 26

## **CULTURA**

Secretário:

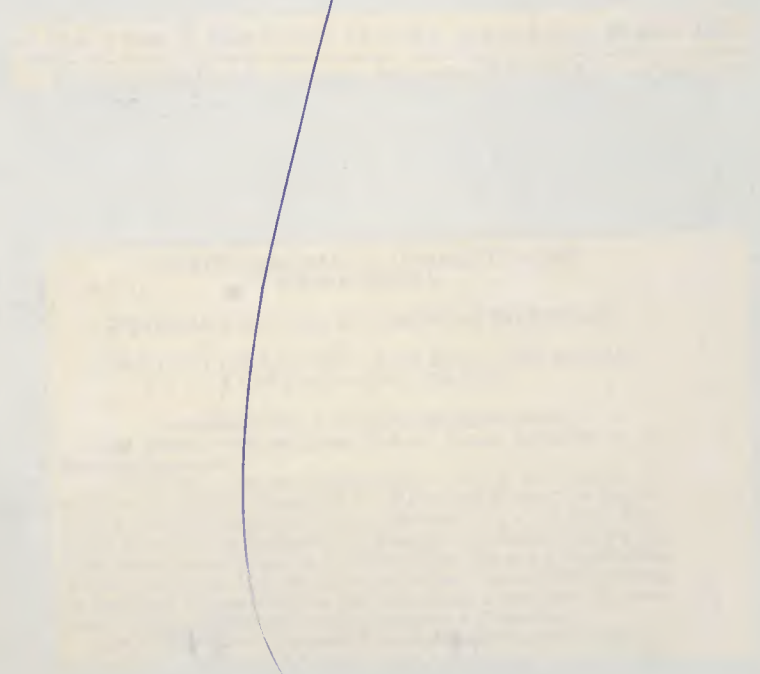
**JOÃO CARLOS MARTINS**

### **Gabinete do Secretário**

#### **Despacho do Secretário**

**Processo 250/73** — CONDEPHAAT — solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta Capital: 1 — Vistos etc. 2 — Acolho, por seus próprios fundamentos, o parecer 099/82 da D. Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 93 a 97). Em consequência, anulo os atos processuais a partir da folha 71. 3 — Determino as providências cabíveis para revisão do ato administrativo de arquivamento (fl. 68). A vista disso, remeta-se ao E. CONDEPHAAT, para reabertura do processo de tombamento, nos termos dos artigos 142 e 143 do Decreto n.º 13.426, de 16-3-79. 4 — Intime-se.

115



Regio Mukada  
tl. 115 - 20/08/82  
J



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
Consultoria Jurídica

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do...Processo.....n.º 250...../73..... (a).....

Interessado : Condephaat

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro  
Luiz Antonio, 826, nesta Capital.

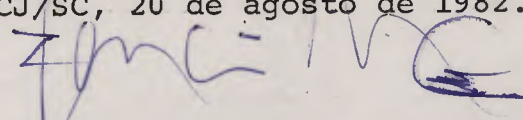
Inf.nº 644/82-CJ-SC

Senhora Chefe de Gabinete

A petição de fl.102 está prejudicada ,  
em face do respeitável despacho de fl.98, publicado no DOE de  
hoje, conforme faz prova o recorte anexado à fl.114.

Com referência ao requerido à fl.103 ,  
nada a objetar, podendo a interessada ter vista do processo na  
secretaria do Egrégio Condephaat.

CJ/SC, 20 de agosto de 1982.

  
RENATO PINTAUDI MACEDO  
Procurador Subchefe Nível I  
Chefe da Consultoria Jurídica

RPM/RBDF



Existe também o prédio existente à Av. Paulista, nº 836, nesta Capital.

Nesta data, fizemos vista dos autos, no S.A.C.

Inf. nº 644/82-CJ-SC

São Paulo, 01 de setembro de 1982.

Doni C. Ramos

Senhora Chefe de Gabinete

048/SP 36916

A petição de fl. 102 está prejudicada em face do respectável despacho de fl. 98, publicado no DJ de hoje, conforme faz prova o recorte anexado à fl. 114.

O interessado por seu procurador tomou vistas do nada e o processo em minha presença. Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

S.A.C., 19 de setembro de 1982.

*Iracema*  
IRACEMA M.S. CARMONA  
Encarregado de Setor

Procurador Subchefe nível I  
Chefe de Consultoria Jurídica

Segue ..... juntada ..... nesta data, documento ..... rubricada ..... sob n.º 116/120  
folha... de informação

S.A.C. em 02 de setembro de 1982

(a) *Iracema*



# COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 3.652 — CAIXA POSTAL 4511

FONE 283-3903 — RÊDE INTERNA — SÃO PAULO

1-SAC junta ao processo 00250/73.

Ilmo. Sr.

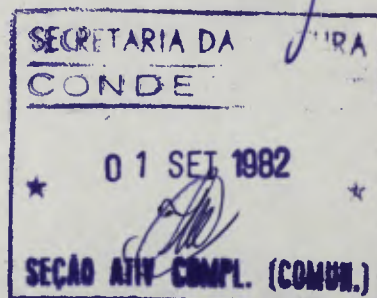
Dr. CELSO MARCHI

M.D. Diretor Técnico - Substituto

Secretaria - Executiva - CONDEPHAAT

Em, 19/9/82

CELSO MARCHI  
Diretor do CONDEPHAAT



Ref.: Ofício SE-862/82

Processo CONDEPHAAT nº 00250/73.

COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3652, inscrita no CGC/MF. sob o nº 61.460.218/0001-13, havendo sido notificada de que foi reaberto o processo de tombamento de imóvel de sua propriedade, sito à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 826, junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, vem, respeitosamente, contestar a medida, com fundamento no artigo 143 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, pelos seguintes motivos :

## PRELIMINARMENTE.

A "reabertura do processo, para estudo de tombamento", não tem amparo legal.

Pelo ofício SE-186/80, de 29 de julho de 1980, a proprietária foi notificada que o Colegiado do CONDEPHAAT, em sua sessão de 30 de junho de 1980 (ata nº 445), havia decidido pelo tombamento do prédio existente à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 826.

...

117



# COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 3.652 — CAIXA POSTAL 4511

FONE 283-3903 — RÊDE INTERNA — SÃO PAULO

117  
2.

A proprietária, com base no artigo 143 do Decreto nº 13.426, de 13 de março de 1979 contestou o tombamento.

A defesa da proprietária foi acolhida, conforme prova o ofício SE-153/82, expedido no processo de nº 00250/73, do seguinte teor :

"Cumpre-nos comunicar a Vossas Senhorias que o processo nº 00250/73, relativo ao tombamento do prédio situado à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 826, nesta Capital, foi arquivado.

Como consequência, ficam liberadas as restrições legais impostas pela abertura do processo de tombamento."

Acolhida a contestação da proprietária, o ato administrativo que determinou o arquivamento do processo tornou-se irrevogável, gerando direito subjetivo para a beneficiária e operando a irretratabilidade do ato pela administração.

O ato administrativo torna-se irretratabel para a administração, quando seus efeitos ou seus recursos são exauridos, exatamente o que aconteceu na caso em tela.

Assim, preliminarmente, a proprietária pede o reconhecimento e a eficácia plena do arquivamento do processo.

## NO MÉRITO.

Quanto ao mérito, verifica-se que nenhum fato novo ocorreu a justificar o tombamento, anteriormente julgado desnecessário e injustificado.

O tombamento não pode ficar à mercê de inclinações ou gosto pessoal de efêmeros titulares de cargos, cujas funções estão ligadas ao assunto.

...

118





113

# COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 3.652 — CAIXA POSTAL 4511

FONE 283-3903 — RÊDE INTERNA — SÃO PAULO

3.

A simples substituição de um administrador por outro não pode gerar para o particular a insegurança, a intranquilidade e mesmo a ameaça ao seu direito de propriedade, que é assegurado pela Constituição Federal (§ 22, do artigo 153). Enfim, o processo de tombamento não pode ficar ao sabor de conceitos momentâneos e nem o Poder Público pode tombar e destombar o mesmo imóvel, para novamente tombã-lo, desvirtuando a seriedade de seus propósitos.

No mais, acentua-se que o tombamento não se justifica.

O processo de tombamento visa defender e preservar os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado. Entretanto, no caso em questão, não existem causas e razões suficientes para que o imóvel da contestante venha a ser tombado, eis que esse bem não tem expressivo valor histórico ou arquitetônico, a merecer tão excepcional tratamento.

Iniciado o processo de tombamento em início de 1973 e embora a proposta inicial e o relatório do Dr. AURELIANO LEITE façam alusão à pessoa de CLÁUDIO DE SOUZA, que construiu o prédio e nele residiu, verifica-se que a razão súbstancial e predominante que justificaria o tombamento seria o aspecto arquitetônico daquela casa, por constituir "um dos raros exemplares de 'art-nouveau' remanescentes em São Paulo"(fls. 2 e 4).

Todavia, no curso do processo, o imôvel foi em seguida objeto de vistoria e estudo pelo arquiteto CARLOS LEMOS, que em relatório técnico e específico, dirigido ao CONDEPHAAT, informou que a casa foi construída por GIUSEPPE LACCHETTI, arquiteto italiano, entre 1907 e 1911, mas alertou:

"Lacchetti, na verdade, não foi um arquiteto brilhante e nem apegado a uma corrente estilística determinada.

.....



# COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 3.652 — CAIXA POSTAL 4511

FONE 283-3903 — RÊDE INTERNA — SÃO PAULO

4.

Talvez não tenha sido muito feliz, porque incorreu em erro.."  
(fls. 7/8).

Ora, não tendo o prédio as características rigorosas e próprias do "art-nouveau", como adverte o arquiteto CARLOS LEMOS em seu relatório, não se justifica que o mesmo venha a ser tombado por lembrar, num ou noutro detalhe, esse estilo.

O tombamento, medida excepcional, como é óbvio, visa a preservar o patrimônio das Artes, em sua autenticidade, não podendo ser estendido a arremedos ou imitações, por mais perfeitos que sejam.

Ademais, o prédio encontra-se irremediavelmente deteriorado e praticamente em ruínas, de difícil ou senão impossível restauração, como, aliás, alertou o técnico JOSÉ CARLOS CONTRI, que em relatório de 10 de maio de 1976, fez menção ao seu "péssimo estado de conservação", o que pode ser facilmente constatado pelas fotografias de fls. 43/44.

Enfim, por todos os ângulos que se queira analisar o caso, impõem-se a conclusão de não estar justificado convenientemente o tombamento do aludido prédio, que, nas circunstâncias presentes, é mais um fator a concorrer para a poluição visual da cidade, tal o seu estado de deterioração, recomendando-se mais a sua demolição do que a sua conservação, ainda mais quando está patente a ausência da autenticidade do estilo "art-nouveau".

Nessas condições, ao contestar o tombamento, a proprietária confia que suas razões serão reconhecidas para que o seu prédio não seja alcançado por essa excepcional medida.

São Paulo, 21 de setembro de 1982.

Companhia MOFARREJ de Empreendimentos





# COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 3.652 — CAIXA POSTAL 4511

FONE 283-3903 — RÊDE INTERNA — SÃO PAULO

120  
96

Ilmo. Sr.

Dr. CELSO MARCHI

M.D. Diretor Técnico - Substituto

Secretaria - Executiva - CONDEPHAAT

Ref.: processo CONDEPHAAT nº 00250/73

COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS,  
nos autos do processo de tombamento supra referido, vem, por  
sua advogada, requerer se digne V.Sa. autorizar-lhe a tirar -  
xerôx das seguintes folhas : 4, 5, 7, 8, 64, 65, 65vº, 66, 67,  
71, 72, 73, 74, 75, 91, 92, 93, 94, 95 e 96.

Nestes termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 1º de setembro de 1982.

*Nanci Esmério Ramos*  
Nanci Esmério Ramos

OAB/SP. 36916

1-À SAC juntar ao processo 00250/73.

2-Autorizo a tirar os xerox das folhas  
solicitadas, à expensas da interessa  
da, com as devidas cautelas.

CONDEPHAAT., 02 de setembro de 1982



*CELSO MARCHI*  
CELSO MARCHI  
Diretor do CONDEPHAAT



COMPANHIA NOROCCIDENTAL DE EMPREENDIMENTOS

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTÔNIO, 500 - JARDIM NOROCCIDENTAL - SÃO PAULO - SP

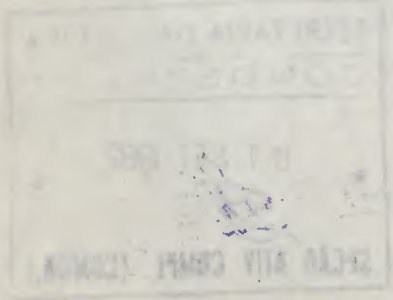
TELEFONES: 507.5000 - 507.5001 - 507.5002 - 507.5003

1982

Terei as ações solicitadas  
no anexo.

São Paulo, 03 de setembro de 1982

Manoel C. Ramos  
OAB/SP. 36916.



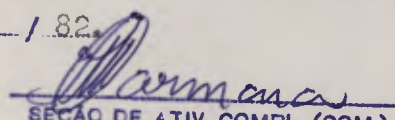


# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º.....  
do PROC. CONDEPHAAT. n.º 00250 / 73 (a) 121

Interessado CONDEPHAAT.

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro  
Luiz Antonio, 826 - Capital.

Providenciada(o) <u>juntada</u> dos documento(s)
constante(s) de Fls nos <u>116/120</u> <del>retornado</del> <u>encaminhado(s)</u>
a(o) <u>S.E.</u>
em <u>02/09</u> / 82
 SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)

Sr. Chefe de Gabinete

Solicito os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de encaminhar à douta Consultoria Jurídica os presentes autos para manifestação, tendo em vista a contestação oferecida pela Companhia Mofarrej de Empreendimentos constante à fls. 116/119.

CONDEPHAA/SE., 3 de setembro de 1982.

CELSO MARCHI  
Diretor

JM/mi

Ordem do Senhor Secretário

São Paulo.

*CS*  
*9-9-82*

RENATO I B DELLA TORRE  
Chefe de Gabinete

*À Procuradora Sylvia Calmon de Brito*  
*CV-82-13-9-82*

RENATO PINTAUDI MACEDO

Procurador Substituto - Nivel I

Segue ..... , juntada ..... nesta data,

documento

folha de informação

Rubricado sob n.º

em ..... de setembro de 1982

(a).....





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Consultoria Jurídica

Folha de informação rubricada sob n.º

do Processo n.º 250 / 73 (a)

Interessado: Condephaat

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta - Capital.

Inf. nº 746/82-CJ-SC

Senhor Chefe da CJ.

Tratam os autos sobre o tombamento do imóvel situado à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta Capital.

Comunicado que foi o proprietário do imóvel em questão, da deliberação do Conselho propondo o tombamento do mesmo, apresentou contestação no prazo previsto no artigo 143 do Decreto 13.426 de 16/03/79.

"Ex positis" submetemos o assunto a elevada consideração desta Chefia propondo manifeste-se o Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, sobre o mérito da contestação de fls. 116/9, consoante o que dispõe o artigo 143 § 2º do supra citado Decreto.

CJ/SC, 21 de setembro de 1982.

*Sylvia M.M. Calmon de Brito*  
SYLVIA M.M. CALMON DE BRITTO  
Procuradora do Estado

SMMCB/RBDF

Comissão Jurídica

Processo 120 73

Condição

Relatório de trabalho de comissão existente e v. interdição  
Luiz Antonio, 826, nesta - Capital

Inf. nº 146, 2-1-72

Senhor Diretor da C.J.

Trata-se de nota sobre o tombamento de imóvel  
situado à Avenida Triângulo, 826, nesta Capital.

Comunicado nº 101 o proprietário do imóvel

em questão, de delimitação de loteamento e tombamento  
do mesmo, apresentou contestação no prazo previsto no artigo

143 do Decreto 13.411 de 15/03/72.

"Ex postis" argumentos e assunto a elevação  
constatando desta feita proposta manifestação o Decreto 13.411  
selho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Estético  
e Turístico do Estado, sobre o mérito da contestação. Eis  
1162, conforme que dispõe o artigo 143 § 2º da Constituição  
do Decreto.

CAVCO, 21 de setembro de 1972.

FRANCISCA M. DE ALMEIDA  
Procuradora do Estado

Segue ..... juntada ..... nesta data, documento rubricado sob n.º 123

folha... de informação

em ..... de ..... de 1972

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
Consultoria Jurídica

Folha de informação rubricada sob n.º ..... <sup>23</sup>.....

do.....Processo.....n.º250...../.....73..... (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Tombamento.

Inf. nº 759-82-CJ-SC

Senhora Chefe de Gabinete.

Pedimos a manifestação do CONDEPHAAT com referência à Inf. nº 746-82-CJ-SC, que acolhemos, antes de nos pronunciarmos.

CJ-SC, 21 de setembro de 1982.

RENATO PINTAUDI MACEDO  
Procurador Subchefe Nível I  
Chefe da Consultoria Jurídica

RPM/rc



Ap CONDEPHAAT  
S.P. 22-9-82

*[Handwritten signature]*

Segue ..... juntada ..... nesta data, documento rubricada sob n.º 124  
folha... de informação

São Paulo ..... em 23 de Setembro de 19 82

(a) Maria Teresa Romo



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 124  
do P. CONDEPHAAT n.º 00250 / 73 (a) 58

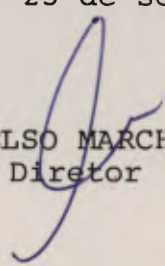
Interessado C O N D E P H A A T

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadei  
ro Luiz Antonio, 826, nesta CAPITAL.-

Sr. Presidente do Conselho

Em vista da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Pasta, à fls. 123, encaminhamos à elevada consideração de Vossa Excelência os presentes autos.

CONDEPHAAT/SE, aos 23 de setembro de 1982.

  
CELSO MARCHI  
Diretor

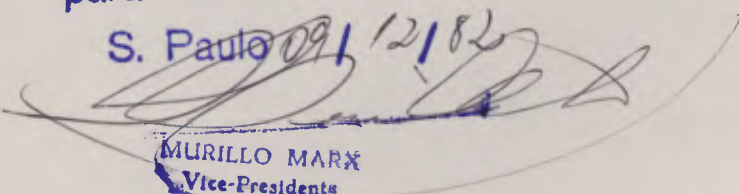
JM/mtr

Ao Snr. Conselheiro

Sr. Múcio Savelli

para relatar

S. Paulo 09/12/82

  
MURILLO MARX  
Vice-Presidente

Segue ..... , juntad<sup>o</sup> nesta data, documento rubricad<sup>o</sup> sob n.º 125  
folha de informação

S. Paulo em 02 de 03 de 1983

(a)..... [Signature]





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

P. CONDEPHAAT n.º 00250 / 73

(a)

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto : Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826 - Capital

### PARECER

O Processo teve origem em ofício s/nº, datado de 10 de janeiro de 1973, assinado pelo Conselheiro Vinício Stein Campos e dirigido ao então Presidente do Órgão, o Dr. Aureliano Leite. Por sábia sugestão do ilustre Conselheiro Luis Saia, foi solicitado ao Dr. Aureliano Leite dar informes iniciais sobre o imóvel, que conheceu desde quando nele residia o proprietário que o fez construir e foi seu primeiro ocupante: o acadêmico Cláudio de Souza, médico e polígrafo de renome, um dos fundadores, em 1909, da Academia Paulista de Letras e posteriormente membro da Academia Brasileira de Letras, que se destacou como teatrólogo, sendo por alguns estudiosos considerado - sobretudo pelo êxito de sua peça "Flores de Sombra" - um dos inovadores do teatro de comédia brasileira. A súpula biográfica do ilustre proprietário e os dados atinentes ao imóvel, oferecidos por Aureliano Leite inseridos no processo, constituem peça de marcante valor, na apreciação da importância do prédio na resenha cultural de São Paulo, redigida com a clareza e ordem didática dos muitos trabalhos do Mestre da "História da Civilização Paulista". Como, porém, na avaliação do sentido histórico-cultural da mansão assume importância o ter sido morada de um intelectual de intensa atuação associativa, que deu à sua residência, embora solicitado por muitos afazeres de sua clínica e intensa atividade de negócios, uma certa característica de salão literário (manifestação cultural de escol que em São Paulo tem como mais lembrados exemplos o solar de D. Olívia Guedes Penteado e a Vila Kyrial, do Senador Freitas Vale), deve ser levada em conta a sua duração como ponto de convergência de elite intelectual. E nesse aspecto, estudando o relato de Aureliano Leite, concluímos

Segue ..... , juntad<sup>a</sup> nesta data, documento rubricad<sup>a</sup> sob n.º 126  
folha... de informação

S. Paulo em 02 de 03 de 1985

(a) [Signature]



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 126 / P. 1

do P. CONDEPHAAT n.º 00250 / 73 (a) .....

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto : Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826 - Capital

ter sido bem mais curta a permanência da nobre morada como Centro de manifestações literárias do que o mencionado pelo saudoso Presidente do Instituto Histórico Geográfico, pois ele afirma que Cláudio de Souza fez "construir a casa da Av. Brigadeiro Luiz Antonio e nela morou durante metade de sua existência" e, mais adiante, escreve que o teatrólogo "faleceu em 1956, quase octogenário...". Deveria, pois, se correto este informe, ter vivido no rebuscado edifício cerca de 40 anos. Pois bem, na primeira parte do escrito (datado de 14 de janeiro de 1973) é afirmado que a "...casa pertenceu ao escritor Cláudio de Souza, que a fez construir na segunda década deste século" e, a seguir, "nela morou até mudar-se para o Rio de Janeiro na época do Primeiro Centenário da Independência". Conclue-se, portanto, que Cláudio residiu no imóvel, no máximo, 12 anos. //

Na informação 10/73 CTET, de 30 de janeiro de 1973, o ilustrado arquiteto Carlos Lemos, após fazer referências à personalidade profissional do autor do projeto, o arquiteto italiano Giuseppe Sacchetti, conclue que, embora não considere o prédio um genuíno exemplar de "art-nouveau" (estilo do qual constituiu exemplo perfeito em São Paulo a residência de Horácio Sabino, situada na Av. Paulista esquina da Rua Augusta, de há muito demolida), julga que "tem carácter e até certa dignidade ou compastura" e constitui "um documento, não importando que esteja à margem da ortodoxia da "art-nouveau" e, sendo um dos últimos documentos ainda preservados, é oportuno seu tombamento". Mas, o imóvel sofreu sucessivas e algumas destrutivas ocupações e, após ter sido sede da renomada clínica otorinolaringológica do Professor Paula Santos, passou a ser propriedade do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Bancários que transferiu ao



Segue ....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º 127  
folha... de informação

S. Paulo em 02 de 03 de 1985

(a) M. Ferrari



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

P.CONDEPHAAT n.º 00250 / 73 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826 - Capital

INPS, e presentemente pertence à Companhia Mofarreg de Empreendimentos. E o arquiteto Carlos Lemos, na informação já mencionada, dá conhecimento de que o Dr.ª Paula Santos testemunhou que o imóvel "está internamente desfalcado de todos os seus equipamentos originais, pois foi literalmente 'depenado'". Para colhermos informes pessoais, visitamos o prédio, a 8 de novembro de 1982, e constatamos que, realmente, as condições' da parte interna do ponto de vista da conservação dos elementos decorativos, definidores do estilo, são deploráveis, tornando difícil ou, ousariamos afirmar, impraticável a perfeita restauração. Aliás, a ampla coleção de fotografias em cores inclusas no Processo - de fls. 42 à 48 - evidencia o lamentável estado de depredação. De outro lado, o completo levantamento métrico arquitetônico realizado em abril de 1980, para instruir o processo - que se nos afigura satisfatoriamente documentado - mostra acanhada distribuição interna, constituída por um grande numero de ambientes com exíguas dimensões, tornando inviável a utilização do ambiente para qualquer iniciativa cultural ou comunitária de razoável porte, a não ser que se proceda à demolição da maior parte das paredes divisórias, desfigurando inteiramente o projeto original. Externamente o imóvel apresenta, também, péssimas condições' de conservação, tendo sofrido até mesmo demolições parciais. Concluindo, apesar do alto apreço que nos merece o Parecer' do arquiteto Carlos Lemos, que, aliás, fez a recomendação do' tombamento apresentando restrições quanto ao rigor no estilo arquitetônico do projeto, solicitamos permissão para submeter à douta apreciação do Colegiado proposta de levantamento das restrições que <sup>peçam</sup> geram sobre o uso do bem em consideração' como decorrência do tombamento aprovado na Sessão de 30 de

Segue ..... , juntad a nesta data, documento rubricad a sob n.º 128

folha... de informação  
S. Paulo em 02 de 03 de 1983

(a) [Signature]





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 128/1983

do P. CONDEPHAAT n.º 0.0250/73 (a)

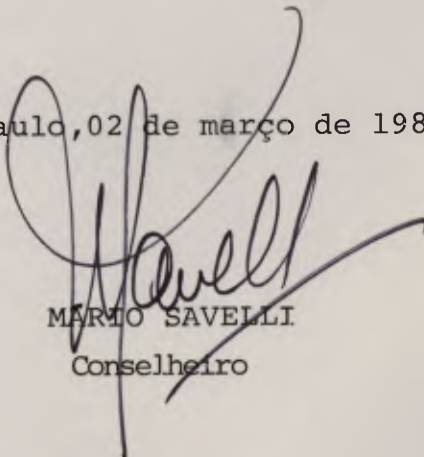
Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826 - Capital

...

junho de 1980 ( ATA nº 445 ).

São Paulo, 02 de março de 1983

  
MÁRIO SAVELLI  
Conselheiro

Segue ..... , juntad. ca nesta data, documento rubricad. ca sob n.º 129  
folha... de informação

S. Paulo em 09 de 03 de 1985

(a) M. Zanin



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 129 / 18

do P. CONDEPHAAT n.º 00250.73 (a).....

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826 - Capital

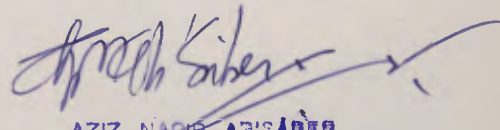
## SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO

ATA Nº 548

SESSÃO DE 08/03/83

O Egrégio Colegiado aprovou por unanimidade a proposta do Conselheiro-Relator Mário Savelli, no sentido de solicitar ao STCR nova vistoria para verificar as condições internas do prédio, em termos de possíveis reutilização, em caso de concordância por parte dos proprietários.

GP., 09 de março de 1983.

  
AZIZ NACIB ARISANDER  
PRESIDENTE



Ao STCR em cumprimento aos termos da síntese  
de fls.129.

CONDEPHAAT., 14 de março de 1983

*G. Visconti*  
GISELDA VISCONTI  
Diretora

NO ARQUIVO TIBET  
P/ ATENDIMENTO DO SOLICITADO ACIMA

*J.P. 10.5.83*  
18/3/83

Sr. Diretor Técnico,

Em virtude de estar incumbido do levantamento  
da Secretaria da Cultura, por nomeação do secretário  
de Estado da Cultura, estou impossibilitado de  
atender pessoalmente este processo.

Solicito a gentileza de opor nova distribuição entre  
os técnicos disponíveis.

J.P. 10.5.83

*J.P. 10.5.83*

Segue ..... juntad..... nesta data, ..... documento ..... rubricad..... sob n.º.....  
folha... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 130  
do P. CONDEPHAAT n.º 00250 / 73 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro

Luiz Antonio, 826, nesta - CAPITAL

Ao ARQUITETO CARVALHO, DIRETOR TÉCNICO,

FEITA NOVA VISITA NO PRÉDIO, PODE-SE CONSTATAR QUANTO AO SEU ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO PARA REUTILIZAÇÃO, O SEQUINTE:

## CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

- A REDE HIDRÁULICA ESTÁ APARENTE E PROMOTIVA ALÉM DE APRESENTAR ALGUNS VAZAMENTOS;
- NA REDE ELÉTRICA HA' ADAPTAÇÕES COM ALGUMA CIASÃO APARENTE, NECESSITANDO REVISÃO GERAL;
- A COZINHA E O SANITÁRIO ESTÃO LOCALIZADOS DENTRO DO EDIFÍCIO E EM CONDIÇÕES REGULARES, PORÉM O AMBIENTE DA COZINHA FOI ADAPTADO PARA QUARTO E O DA COPA PARA COZINHA;
- HA' ALGUMA UMIDADE NOS AMBIENTES PROVENIENTE DO MAU ESTADO DO TELHADO E DOS VAZAMENTOS DA REDE HIDRÁULICA.  
(VER PLANTAS ANEXAS)

## INTERIOR

- OS PISOS ENCONTRAM-SE PRATICAMENTE TODOS ORIGINAIS E OS QUE MAIS NECESSITAM DE UMA REVISÃO SÃO OS ASSOALHOS DE MADEIRA EM PINHO DE DIÇA EM DOIS TONS;
- OS REVESTIMENTOS INTERNOS, COM DECORAÇÃO EM MASSA, ESTÃO MAL CONSERVADOS, SUJOS E DETERIORADOS;
- OS FORROS ESTÃO DETERIORADOS DEVIDO A INFILTRAÇÕES DO TELHADO, MAIS ACENTUADAMENTE NO CÔMODO DA FRENTE LIGADO AO HALL DE ENTRADA DO PAVIMENTO SUPERIOR;  
(VER PLANTAS ANEXAS)
- AS DIVISÓRIAS INTERNAS ENCONTRAM-SE ORIGINAIS COM ALGUM ACRÉSCIMO EM MADEIRITE.

## ELEMENTOS SECUNDÁRIOS

- OS VÃOS E ESQUADRIAS SÃO ORIGINAIS, PORÉM MAL CONSERVADOS E ALGUNS PODRES;
- NO CORPO LATERAL HA' UM VÍTAL SALIENTE COM DESENHO EM VIDROS COLORIDOS EM BOM ESTADO, PROTEGIDO EXTERNAMENTE POR TELA E GRADES DE FERRO;



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 131  
do P. CONDEPHAAT n.º 00250 / 73 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro

Luiz Antonio, 826, nesta - CAPITAL

- HAVIA UM BALCÃO NO BLOCO CIRCULAR COM GUARDA-CORPO DE FERRO QUE DESABOU; (VER PLANTA ANEXA)
- A MURETA DA FRENTE COM GRADES, FOI PARCIALMENTE ALTERADA E SUBSTITUÍDA POR MURO EM BLOCOS DE CONCRETO, TENDO SIDO MANTIDOS O PORTÃO DE ACESSO DE VEÍCULOS E A ENTRADA COBERTA COM INSCRIÇÃO "VIA VIRGÍNIA"; (AS GRADES ENCONTRAM-SE GUARDADAS NA EDÍCULA DO FUNDO)
- A MODERNATURA ESTÁ MAL CONSERVADA, COM TRECHOS DESCASCADOS;

## ESTRUTURA PORTANTE

- AS FUNDAÇÕES APRESENTAM-SE SÓLIDAS E SEM RECALQUES;
- AS ESTRUTURAS HORIZONTAL E VERTICAL NÃO APRESENTAM LESÕES DE GRANDE IMPORTÂNCIA;
- ENTRE O PAVIMENTO TÉRREO E O SUPERIOR HÁ UMA ESTRUTURA EM ABOBADIHAS COM VIGAS METÁLICAS APARENTEMENTE SÓLIDA.

## COBERTURA

- O TELHADO ENCONTRA-SE MAL CONSERVADO PROVOCANDO GOTTEIRAS EM VÁRIOS CÔMODOS, ESPECIALMENTE NA FRENTE JÁ MENCIONADO;
- HÁ NECESSIDADE DA TROCA QUASE QUE TOTAL DE SUAS PEÇAS (CALHAS, CONDUTORES, RUFOS E MADEIRAMENTO APODECIADO), SOMENTE AS TELHAS FRANCÊSAS PODEM SER REAPROVEITADAS.
- OS BEIRAIS ESTÃO DETERIORADOS;
- A TORRINHA COM COBERTURA METÁLICA "EM ESCAMAS" PRECISA SER RESTAURADA.

## EDÍCULAS E ASPECTO EXTERNO

- AS EDÍCULAS DO FUNDO ENCONTRAM-SE MAL CONSERVADAS, SENDO QUE UMA DELAS (PROVÁVEL ANTIGA COCHEIRA) ESTÁ EM RUÍNAS;
- O SEU EXTERIOR ENCONTRA-SE DETERIORADO (VER DESENHOS ANEXOS)

(CONTINUA)

132



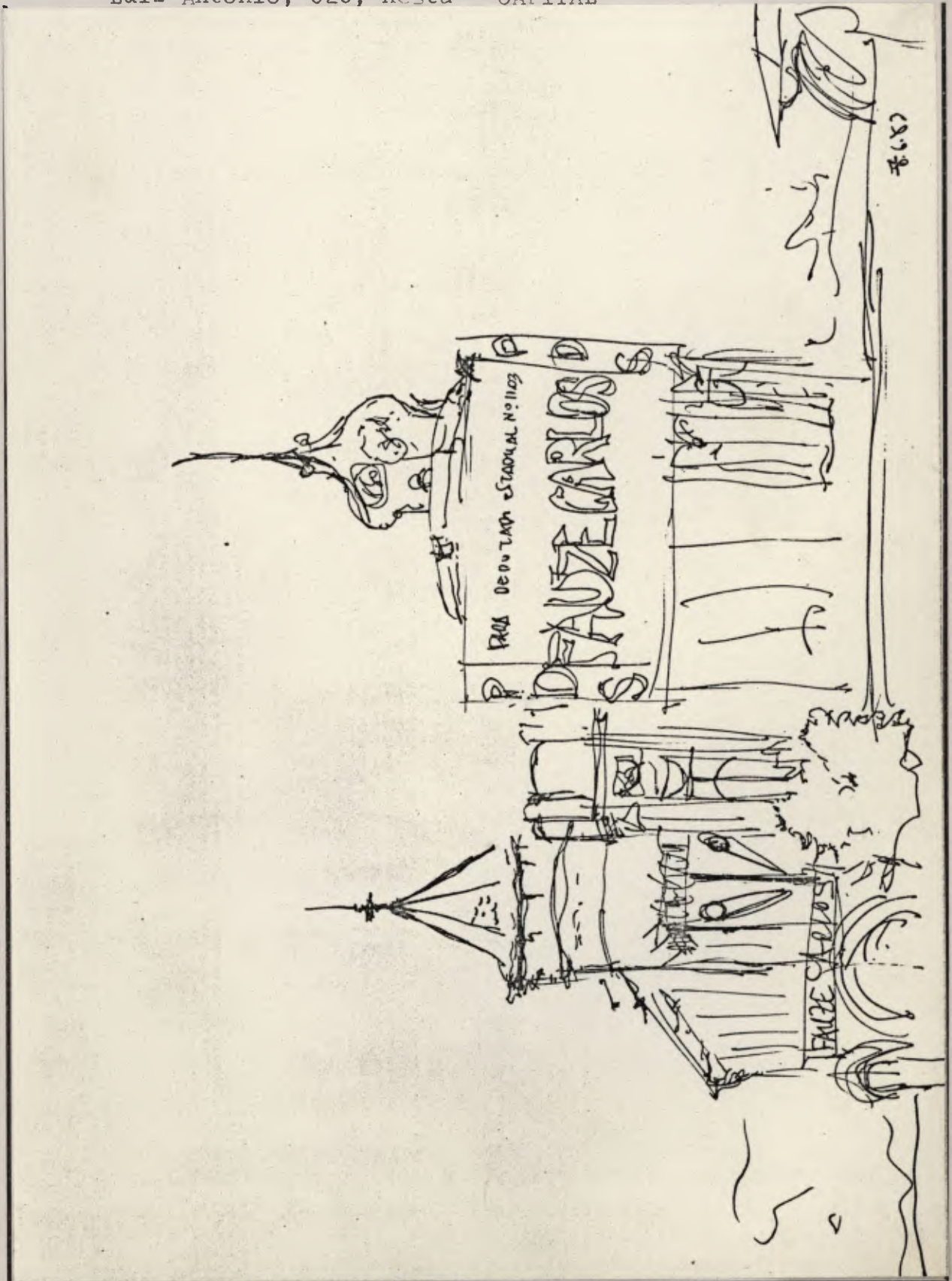


# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 132  
do P. CONDEPHAAT n.º 00250 / 73 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro  
Luiz Antonio, 826, nesta - CAPITAL



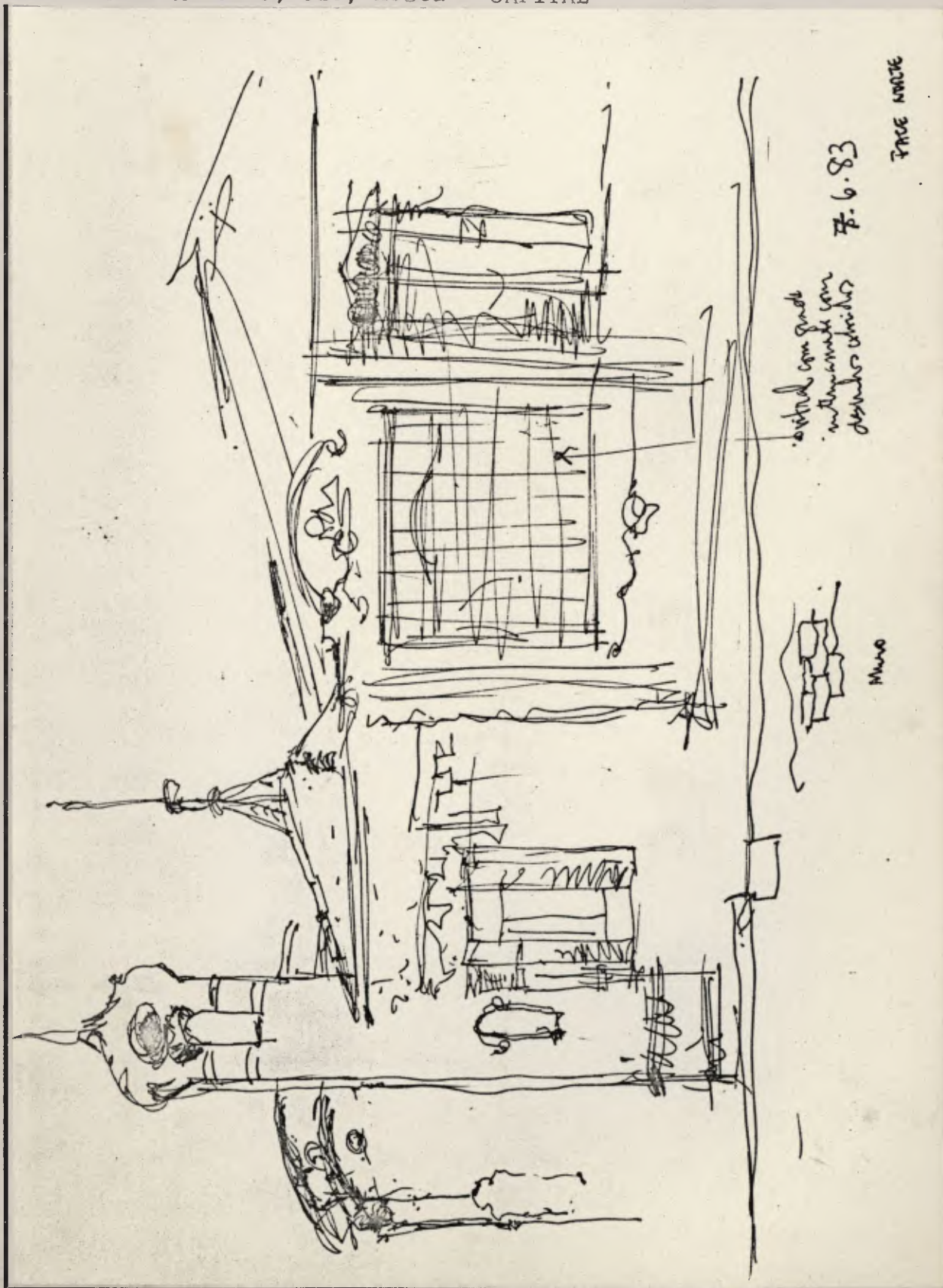


# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 133  
do P. CONDEPHAAT n.º 00250 / 73 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro  
Luiz Antonio, 826, nesta - CAPITAL







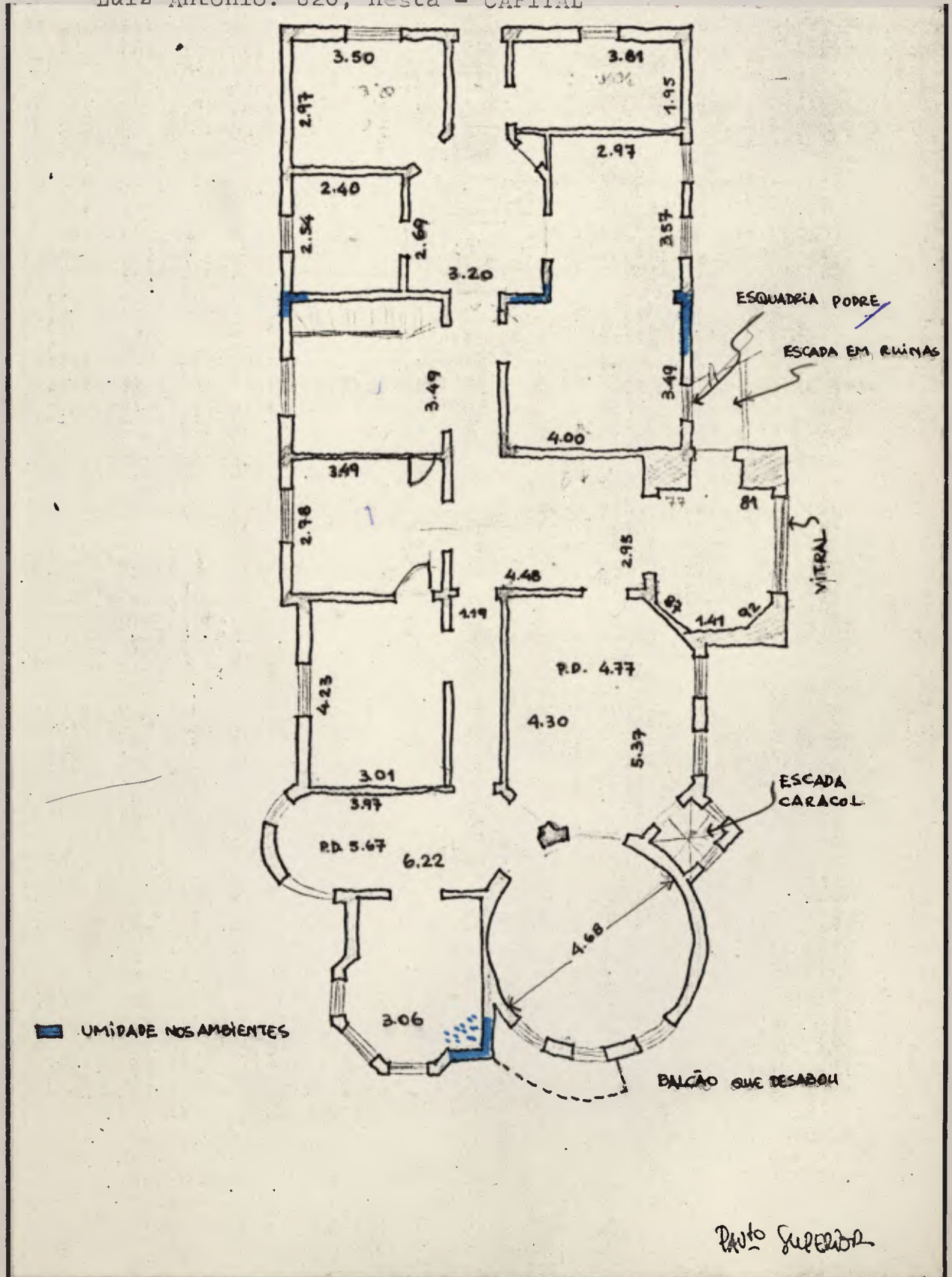
# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 134

d.º P. CONDEPHAAT n.º 00250 / 73 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio. 826, nesta - CAPITAL



Prato Superior

135



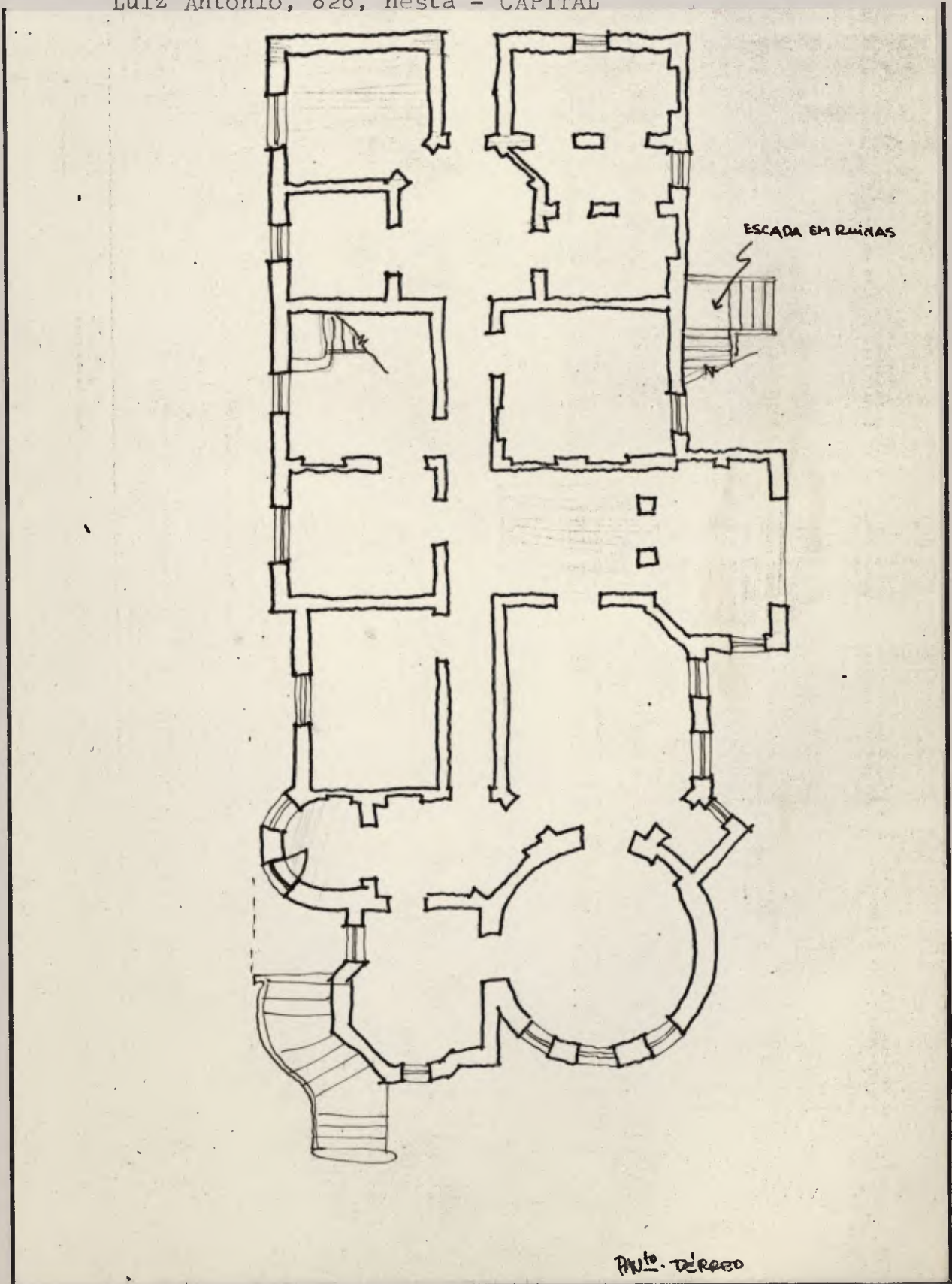


# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 135  
do P. CONDEPHAAT n.º 00250 / 73 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro  
Luiz Antonio, 826, nesta - CAPITAL



135



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 136  
do P. CONDEPHAAT n.º 00250 / 73 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta - CAPITAL

NA HIPÓTESE DE REUTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO OS ESPAÇOS INTERNOS DEVEM SER MANTIDOS CONFORME SUA PLANTA ORIGINAL, POIS SÃO AMPLOS, MUITO CARACTERÍSTICOS E COM RELAÇÃO ÍNTIMA COM SEU EXTERIOR. ALÉM DISSO AS DIVISÕES INTERNAS DO PAVIMENTO SUPERIOR APRESENTAM ELEMENTOS DECORATIVOS MUITO SIGNIFICATIVOS NA CONFIGURAÇÃO GERAL DO EDIFÍCIO.

O PRÉDIO, APESAR DE ESTAR MUITO DETERIORADO, É POSSÍVEL DE SER RECUPERADO E REUTILIZADO POIS ENCONTRA-SE MUITO SÓLIDO. É INEGÁVEL A SUA REPRESENTATIVIDADE NO CENÁRIO PAULISTA QUANTO AO SEU VALOR HISTÓRICO - ARQUITETÔNICO, PORÉM DEVE SER CONSIDERADA E DISCUTIDA CUIDADOSAMENTE A FORMA MAIS ADEQUADA PARA SUA PRESERVAÇÃO.

STCR, 16 DE JULHO DE 1983

MARCO ANTONIO LANZA

ARQUITETO

A SE  
Encaminhando relatório conforme solicitado -

27/7/83

Segue ..... juntad..... nesta data, <sup>documento</sup> ..... rubricad..... sob n.º 137  
folha... de informação

*Senecyphaal/SE* em *25* de *Julho* de 19*83*

(a) *José*





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 137.

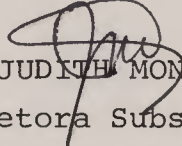
do P. CONDEPHAAT n.º 00250 /73 (a).

Interessado: C O N D E P H A A T

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brig.º Luiz Antonio, 826 - nesta Capital

Com as informações constantes de fls. 130/136, expressadas em decorrência dos termos da síntese de fls. 129, encaminhem-se os autos à consideração do E. Colegiado.

CONDEPHAAT/SE em, 28/07/1983.

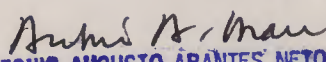
  
JUDITH MONARI

Diretora Substituta  
Secretaria Executiva  
CONDEPHAAT

Ao Snr. Conselheiro

Dr. Mário Savelli  
para relatar

S. Paulo 29/07/83

  
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

Do Sr. Presidente do Conselho.

Mais amplamente informado, através do douto laudo de fls 130 a 136 (do qual solicito permissão para discordar da assertiva contida na folha 136 de que: "... os espaços internos devem ser mantidos conforme sua planta original, pois são amplos..."), concluo que apenas me cabe confirmar a proposta existente no parecer de minha autoria transcrita nos fls 125 a 128 e datado de 2 de março de 1983. Respeitosamente,

  
2/XII/83



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

138

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do..... P. CONDEPHAAT n.º 0250 / 73 ..... (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta - CAPITAL

Senhor Vice-Presidente em Exercício,

1. Após diversas marchas e contra-marchas relacionadas ao tombamento do imóvel situado na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 826, nesta Capital, foi reaberto, em 19/08/82, por despacho do Sr. Secretário de Estado da Cultura, publicado no D.O. de 20/08/82 (fl. 114), o processo 250/72, que trata do assunto - a partir dessa data (19/8/82), foram tomadas todas as providências de praxe, tais como comunicações da reabertura do processo ao proprietário, ao Administrador da Regional da Sê e ao Delegado Titular do 5º Distrito Policial - (fls.107,108 e 109)
2. A seguir, teve o procurador do proprietário vista do processo em 1º/9/82, entrando com sua contestação (fls.116 a 119) nessa mesma data, dentro, portanto, do prazo de 15 dias sobre o qual fora alertado no ofício a ele dirigido em 19/8/82 e com base no artigo 143 do Decreto nº 13.426/79.
3. Tendo sido a Contestação encaminhada à Consultoria Jurídica da Pasta em 3 de setembro de 1982, foi a mesma devolvida a este órgão com pedido de manifestação quanto a seu mérito (fls.122 e 123), para o que foi distribuído o processo 250/73 ao Conselheiro Mário Savelli em 9/12/82.
4. Em seu Parecer (fls.125,126,127 e 128) - no qual cita Parecer anterior do Conselheiro Carlos Lemos - faz o Conselheiro Mário Savelli considerações quanto à conveniência ou não do tombamento, face ao atual estado do imóvel bem como ao seu valor arquitetônico e cultural, solicitando, na ocasião, fossem suspensas as restrições que ainda pesavam sobre o imóvel tendo em vista o tombamento aprovado na Sessão de 30/6/80 (Ata 445), tombamento esse arquivado em 29/3/82 por determinação do então Secretário de Estado da Cultura embasado em Parecer do então Secretário Executivo (fls.66,67 e 68) e, posteriormente, em 7/7/82, novamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura que substituiu o acima mencionado, em decorrência da ratificação, por parte do co

137





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

139

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do P. CONDEPHAAT n.º 0250/73 (a).....

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta - CAPITAL

legiado, do primeiro tombamento em sua sessão de 30/6/80 (Ata 514) - cumpre-nos informar que, nesta altura, face o Parecer da Consultoria Jurídica, que solicitou a anulação do processo a partir da fl. 71 por considerar irregulares os atos administrativos praticados a partir da mesma, foi o mesmo anulado, para ser novamente reaberto em 19/8/82, conforme já informamos no 1º item.

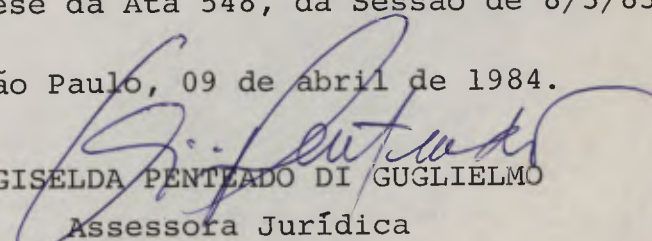
5. Entretanto, quer-nos parecer que a síntese da fl. 129 não traduz o pensamento do Conselheiro Relator, pois, ao invés de determinar a suspensão das restrições, conforme o proposto naquele Parecer, solicita ao STCR nova vistoria das condições internas do prédio, para verificação das "possibilidades de reutilização de seus espaços, em caso de concordância por parte dos proprietários" (9/3/83 - fl. 129)

6. Distribuído o processo ao STCR, provavelmente em julho de 83, apresentou este seu laudo de vistoria em 15/7/83, que conclui considerando possível a recuperação do prédio e inegável sua "representatividade no cenário paulistano quanto ao seu valor histórico-arquitetônico".

7. Encaminhado novamente ao Conselheiro Mário Savelli, exarou e le despacho em 2/12/83, confirmando a proposta exarada no já citado Parecer de fls. 125 a 128, isto é, recomendando a suspensão das restrições impostas ao imóvel desde 1980, o que a nós se afigura como posição contrária ao tombamento do imóvel.

8. Em nossa opinião, S.M.J., é esta a proposta a ser submetida sem mais delongas, à apreciação do Egrégio Colegiado e não a que ficou consubstanciada na síntese da Ata 548, da Sessão de 8/3/83.

São Paulo, 09 de abril de 1984.

  
GISELDA PENTEADO DI GUGLIELMO  
Assessora Jurídica

GPG/rvj





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 140

do.....n.º 002571/73 (a).....0

Interessado: Condessaat

Assunto: Tomb. prédio existente av. Brigadeiro  
Luís Antonio 826 - Capital

AO Snr. Conselheiro

Prof. Alpiano  
para relatar

S. Paulo 09/04/84

AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI  
Vice-Presidente em Exercício

Segue ....., juntada ..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º 141  
folha... de informação

S.A. Condexaact em 08 de 05 de 1984

(a)..... to

250/73

8.141  
R

São Paulo, 30 de março de 1984.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. AUGUSTO HUNBERTO VAIRO TITARELLI

DD. Presidente do CONDEPHAAT

Conselho de Dedesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

*bo. c. v. d. s. p. 9-4-84*  
*[Signature]*  
AUGUSTO HUNBERTO VAIRO TITARELLI  
Vice-Presidente em Exercício

Prezado Senhor,

Solicito de V.Excia, autorização para consultar o Processo nº 00250/73, referente ao tombamento do prédio da Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 826, para fins de pesquisa.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
LUIZ ROBERTO DO VAL MEDEIROS

SECRETARIA DA CULTURA  
CONDEPHAAT  
★ 30 MAR 1984 ★  
*tombe*  
SEÇÃO ATIV COMPL. (CONDA.)



Termo de vista e juntada de documentos.

Nesta data, abri vista e juntei do documento de fls.141.

CONDEPHAAT, 29 de maio de 1984

JUDITH MONARI  
Diretora Substituta

5

Nesta data consultei os  
autos.

29/05/84

José Roberto de Val Moura  
Obrigado.



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ..... 142  
do P. CONDEPHAAT n.º 00250 / 73 (a) .....

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826, Capital.

## PARECER

1. As irregularidades na tramitação do presente processo, que obrigaram à sua anulação parcial, trouxeram confusão quanto ao preciso teor da última decisão do Colegiado, já que o voto do Douto Conselheiro Dr. Mário Savelli a fls. 125 a 128 em 2/3/83 (propondo o "levantamento de restrições que pesam sobre o uso do bem em consideração, como decorrência do tombamento aprovado em sessão de 30 de junho de 1980"), não bate com a síntese da decisão do Egrégio Colegiado em sessão de 8/3/84, a fls. 129 (aprovando vistoria para verificar possíveis condições de reutilização do imóvel). Por outro lado, não há, ainda, decisão do Colegiado quanto à contestação do tombamento apresentada pelos proprietários, de maneira que é necessário retomar a questão sob os diversos ângulos em que se apresenta.

2. Alegam os proprietários (fls. 116 a 119) que a "reabertura" do processo foi ato administrativo indevido. Pelo contrário, como transparece da manifestação da assessoria jurídica (fls. 93 a 97) foi um ato saneador, destinado a anular pressões indevidas, que este órgão não pode, absolutamente, aceitar.

3. Alegam, ainda, os proprietários, que inexistente mérito para o tombamento, pois o imóvel estaria "irremediavelmente deteriorado e praticamente em ruínas"; além disso, o exemplar não representaria o melhor do "art nouveau" e seu realizador, Sachetti, como já salientara o então Diretor do Serviço Técnico, não foi "arquiteto brilhante". Além disso, não se poderia fundamentar o tombamento no gosto pessoal de efêmeros titulares de órgãos públicos.

4. Tais alegações são totalmente insubsistentes:

a. O tombamento não é prêmio que recompense os melhores espécimes num concurso de pureza estilística. Representa o





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

143

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do P.CONDEPHAAT n.º 00250/73 (a).....

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826, Capital.

reconhecimento de valores documentais inerentes a certos objetos. No caso, tem-se um dos raríssimos remanescentes de um fenômeno cujo conhecimento é fundamental para entender, pela arquitetura, nossa sociedade do começo do século. Seria ocioso citar especialistas, como Flávio Mota ou Carlos Lemos. Quanto à escassez documental, basta mencionar que há apenas um exemplar arquitetônico tombado em São Paulo, outro (neo-clássico), com decoração "art nouveau" e outros dois no restante do Estado. Que se trata de "art nouveau aculturado" só pode dar ao documento maior densidade histórica de nossa situação aberta a modismos e novidades. Quanto à sua representatividade já foi explicitada pelos pareceres dos Arquitetos Carlos Lemos (fls. 7 a 8), Eduardo Corona (fls. 51) e Marco Antonio Lança (fls. 130 a 136), sem discrepância, o que desmente uma suposta oscilação de preferências pessoais.

- b. O estado de conservação do imóvel é, de fato, lamentavelmente, precário. Convém lembrar, todavia, que tal nível de negligência se deve à irresponsabilidade (para dizer o menos) dos proprietários, que estavam, cientes, desde pelo menos, a notificação inicial de 23/8/74 (fls. 24) e legalmente obrigados à preservação do bem. Não seria admissível que um ato dessa natureza fundamentasse precisamente o destombamento - o que implicaria em iniquidade do CONDEPHAAT com relação aos proprietários responsáveis. Por sua vez, o laudo técnico reconhece explicitamente a possibilidade de recuperação. Além disso, não estão desfigurados os traços caracterizadores do "art nouveau". Seja como for, se se aprovar <sup>ou</sup> não o tombamento, por insubsistência de objeto, não se poderá deixar de promover a responsabilidade penal dos proprietários.

3. Conviria, aqui, examinar as observações encaminhadas pelo





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

144

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do P. CONDEPHAAT n.º 00250/73 (a).....

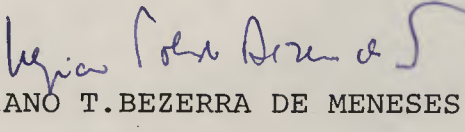
Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826 - Capital.

parecer do nobre Conselheiro Mário Savelli, quando fala da aca nhada distribuição interna dos cômodos e da impossibilidade de usos adequados. O CONDEPHAAT não tem força legal para impor ' usos determinados, nem isso seria desejável: a competência ca- be ao proprietário e o órgão tutelar tem atribuição apenas pa- ra impedir usos predatórios. Assim, qualquer uso não predató - rio é admissível: residencial, comercial, industrial, etc... , já que a cultura não é domínio de realidade à parte do univer- so do cotidiano e do universo do trabalho, mas fenômeno tota- lizante. Seria, então, inimaginável que os proprietários não conseguissem uso adequado a um imóvel como este, no centro de São Paulo - salvo, é claro, se o único objetivo for a especula ção imobiliária.

4. A vista dos fundamentos acima expressos e considerando o in- teresse do edifício como um dos últimos documentos do "art nou veau" aculturado em São Paulo, recomendo vivamente ao Colegia- do a manutenção de sua decisão anterior, pelo tombamento.

São Paulo, 02 de maio de 1984.

  
ULPIANO T. BEZERRA DE MENESES  
Conselheiro



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 145  
do P.CONDEPHAAT n.º 00250/73 (a).....

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 826 - CAPITAL

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE MAIO DE 1984

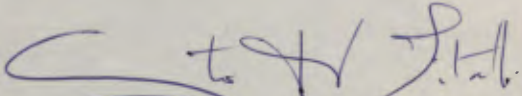
ATA Nº 602

O Egrégio Colegiado aprovou in totum e por unanimidade o Parecer apresentado pelo Conselheiro Ulpiano Bezerra de Menezes, tendo decidido, portanto, tombar o imóvel situado à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, nº 826.

Na mesma ocasião recomendou que, além das providências de praxe em tais casos, fosse dirigido ofício à Consultoria Jurídica da Pasta - que interveio nos autos a pedido do anterior Secretário Executivo do órgão -, comunicando a decisão do Colegiado e esclarecendo que se chegou a tal decisão após acurado estudo de todo o Processo bem como apreciação do mérito da contestação apresentada pelos proprietários, uma vez que é competente para tanto.

1. À DT para providenciar Minuta de Resolução de Tombamento e demais providências de praxe.
2. Oficiar à Consultoria Jurídica da S.E.C. de acordo com recomendação acima.

GP, 07 de Maio de 1984

  
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI  
Vice-Presidente em Exercício

RH  
31/5/84





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERIO BADAHO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01000 - PABX - 257-1311

146  
8

CONDEPHAAT

São Paulo, 05 de junho de 1984.

Ofício GP-382/84

P.Condephaat 00250/84

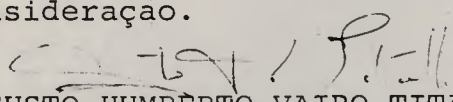
Prezados Senhores

Vimos comunicar a Vossas Senhorias que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária de 7 de maio último, aprovou o tombamento do imóvel situado na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 826, nesta Capital, de propriedade dessa empresa.

De conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, do Decreto nº 13.426, de 16/3/1979, a de liberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção no imóvel que possa a vir descaracterizá-lo em termos de destruição ou alteração.

Nos termos do artigo 143 do supramencionado Decreto nº 13.426, de 16/3/1979, terão Vossas Senhorias, a partir do recebimento deste, o prazo de 15 dias para contestar a proposta do Colegiado, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura por intermédio da publicação da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.

Aproveitamos o ensejo para apresentar -  
lhe protestos de estima e consideração.

  
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI

Vice-Presidente em exercício

À

Companhia Mofarrej de Empreendimentos

Av. Brigadeiro Luís Antonio, 3652

01402 - São Paulo - (SP)

JM/sr

147





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01008 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 05 de junho de 1984.

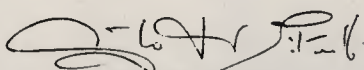
Ofício GP-383/84  
P.Condephaat 00250/73

Senhor Administrador

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária de 7 de maio último propôs o tombamento do imóvel situado na Avenida Brigadeiro Luís Antonio nº 826, nesta Capital, de propriedade da Companhia Mofarrej de Empreendimentos.

De conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, do Decreto nº 13.426, de 16/3/1979, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção no imóvel que possa a vir descaracterizá-lo em termos de destruição ou alteração.

Aproveitamos o ensejo para apresentarlhe protestos de estima e consideração.

  
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI  
Vice-Presidente em exercício

Senhor  
Dr. WELSON GONÇALVES BARBOSA  
DD. Administrador da Regional da SE  
Av. do Estado, 900  
01108 - São Paulo - (SP)

JM/sr



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LISERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01000 - PABX - 237-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 05 de junho de 1984.

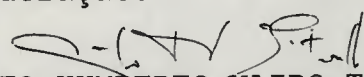
Ofício GP-384/84  
P.Condephaat 00250/73

Senhor Delegado

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária de 7 de maio último propôs o tombamento do imóvel situado na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 826, nesta Capital, de propriedade da Companhia Mofarrej de Empreendimentos.

De conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, Decreto nº 13.426, de 16/3/1979, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção no imóvel que possa a vir descaracterizá-lo em termos de destruição ou alteração.

Aproveitamos o ensejo para apresentarlhe protestos de estima e consideração.

  
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI  
Vice-Presidente em exercício

Senhor  
Dr. ANTONIO MARINO JUNIOR  
DD. Delegado Titular do 5º Distrito Policial  
Rua Prof. Antonio Prudente, 160  
01509 - São Paulo - (SP)

JM/sr





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1011

149  
D

CONDEPHAAT

São Paulo, 05 de junho de 1984.

Ofício GP-385/84

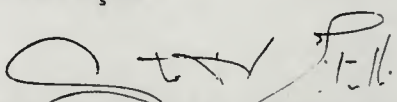
P.Condephaat 00250/73

Senhora Diretora

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária de 7 de maio último propôs o tombamento do imóvel situado na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 826, nesta Capital, de propriedade da Companhia Mofarrej de Empreendimentos.

De conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, do Decreto nº 13.426, de 16/3/1979, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção no imóvel que possa a vir descaracterizá-lo em termos de destruição ou alteração.

Aproveitamos o ensejo para apresentarlhe protestos de estima e consideração.

  
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI  
Vice-Presidente em exercício

Senhora

Dra. MARIA REGINA PROSPERI MEYER

DD. Diretora do DPH - da PMSF

Rua da Figueira, 77

03003 - São Paulo - (SP)

JM/sr

150



150  
A

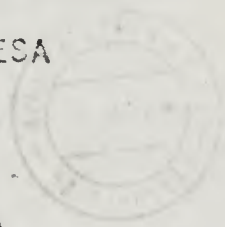
Correspondência enviada à Cia. Mofarrej de Empreendimentos, pela Presidência do CONDEPHAAT.

*AM*  
AMÉRICO MODANEZ  
Resp. p/ Adiantamento

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -

AUTORIZO A DESPESA

*JUDITH RICHARI*  
Diretora S. E. S. P.  
CONDEPHAAT



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO

Cr\$ 1185,00

Nº DO REGISTRO 3382370

*102*  
rubrica do funcionário

NATUREZA	VALOR DECLARADO	PESOS
	<i>1185,00</i>	<i>1185,00</i>

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM BASE DE

COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3652

São Paulo SP

CEP 01402

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -

Recebemos em ordem 061 06 1 80 material serviço

AURELIA DIRCE BANDEIRA DE FARIA  
R. 21 - 854  
Agente do Serviço Civil



Reclamação nº 272/84  
SP. 17/7/84



*[Handwritten signature]*



Reclamação 00549/84

Taxas pagas 11 85,00

*[Handwritten signature]*



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

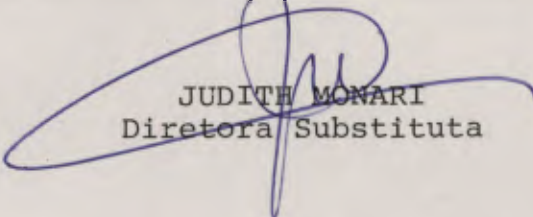
Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do P. Condephaat n.º 00250 / 73 (a) .....  
do ..... n.º ..... / ..... (a) .....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luis Antonio, 826 - Capital.

Ao STCR para elaborar a Resolução de tombamento do edifício em questão, face so termos da síntese de fls. 145.

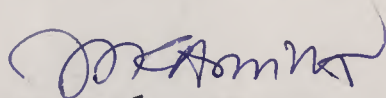
CONDEPHAAT/DT., 6 de junho de 1984

  
JUDITE MONARI  
Diretora Substituta

Ao Arquiteto Raphael Gendler,

Para atender a cota supra.

STCR., 06 de junho de 1984

  
MARCOS JOSÉ CARRILHO  
Diretor do Serviço Técnico



Sr. Diretor Técnico,

Em cumprimento à deter-  
minação do anverso, se-  
gue juntada à Contracapa,  
a minuta da Resolução  
de Tombamento da casa  
situada à Av. Brigadas  
Luz Antonio nº 826 nesta  
Capital -

STCR, 8 de Junho de 1984

org. Raphael Miller  
Agente do Serviço Civil -

A Presidência  
Em anexo cominuta de resolução  
de tombamento conforme solicitado.

18/06/84  
[Signature]

À D.T. pa-  
presidência S.P. 20/6/84  
[Signature]

Segue ..... juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....

152  
JK

P. Condephaat  
nº 00250/73



## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº DE DE DE 1984  
J C CUN

atribui JORGE DA CUNHA LIMA, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979,

### R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse arquitetônico, o imóvel situado à Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 826, nesta Capital, que pertenceu ao escritor e médico, CLÁUDIO DE SOUZA, por se tratar de raro exemplar remanescente da arquitetura eclética do início do século, em que a influência do estilo art-nouveau, então em voga na Europa, se faz sentir de forma incipiente em nosso meio.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

de 1984.  
de 1984.

SECRETARIA DA CULTURA, aos de

JORGE DA CUNHA LIMA  
SECRETÁRIO DA CULTURA

153



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 153

do P. Condephaat n.º 00250/73 (a) 87

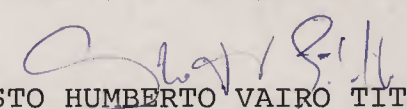
Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luis Antonio, 826, nesta Capital.

Senhor Chefe de Gabinete,

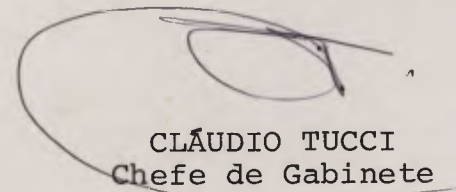
Tendo o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 7 de maio último, Ata nº 602, decidido pelo tombamento do imóvel situado à Av. Brigadeiro Luís Antonio, 826, nesta Capital, objeto destes autos, encaminho anexa, Resolução de Tombamento do supramencionado imóvel, para assinatura do Senhor Secretário de Estado da Cultura, se assim o desejar.

CONDEPHAAT., 26 de junho de 1984

  
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI  
Vice-Presidente em exercício

À Consultoria Jurídica, para  
exame e parecer.

G.S., em 28.6.1984

  
CLÁUDIO TUCCI  
Chefe de Gabinete

MMO/mcac



Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Proc. nº 250/73

À Procuradora

Hermila Dulce Araújo  
da Cunha Camargo.

f. Sc/EJ, 02-07-84.  
Romano Cristiano

ROMANO CRISTIANO  
PROCURADOR DO ESTADO  
CHEFE DA CJ

Segue ..... juntada ..... nesta data, documento rubricada ..... sob n.º 154  
folha 2 de informação

Sc - EJ, em 06 de julho de 1984

(a) in



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de informação rubricada sob n.º 154  
do processo n.º 00250/73 (a) Jo

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta Capital.

Inf. nº 0494/84-SC-CJ

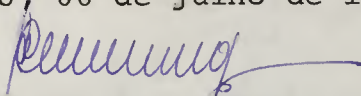
Senhor Consultor Chefe.

Retorna o processo à CJ para exame e manifestação, após o cumprimento das exigências formuladas no Parecer nº 099/82, de fls. 93/96.

Estudados os autos, entendemos, s.m.j., terem sido sanadas as irregularidades apontadas, com a devolução do prazo de contestação ao proprietário, bem como com a elaboração do laudo técnico de fls. 130/136. A seguir, manifestou-se o relator e às fls. 145 acha-se a decisão fundamentada do Conselho.

Assim, o processo está formalmente em ordem, podendo ser submetido à deliberação final do Senhor Secretário, Titular desta Pasta.

SC/CJ, 06 de julho de 1984.

  
HERMILA DULCE A. CUNHA CAMARGO  
Procuradora do Estado

HDACC/enc

154

Procuradoria Geral do Estado  
CONSULTORIA JURÍDICA DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Proc. nº 00250/73  
CONDEPHAAT

1. De acordo com a Inf. nº 0494/84  
(folha 154).
2. Ao Senhor Chefe de Gabinete, pa  
ra o que couber.

SC/CJ, 10 de julho de 1984.

*Romano Cristiano*

ROMANO CRISTIANO  
Procurador do Estado  
Chefe da C J

Segue ..... , juntad..... a ..... nesta data, ..... documento ..... rubricad..... sob n.º ..... 155  
folha... de informação

..... SE 63 em 17 de 07 ..... de 19 84

(a)..... *RPD*





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 155  
do Processo n.º 250 / 1973 (a) fel

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta - capital.

Ao Condephaat, para juntar o documento comprobatório de entrega, à parte interessada, da notificação cuja cópia figura a fls. 146.

GS., em 17.7.84

CLÁUDIO TUCCI  
Chefe de Gabinete

MMO/sal.



156  
A

Assunto: Reclamação

CT/AG/C-0159/84

São Paulo, 18 de Julho de 1984

A

CONDEPHAAT

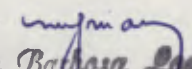
Rua. Libero Badaró, 39 - 11º and. - Centro

CEP. 01009 - São Paulo/SP

Comunicamos que o objeto mencionado na Reclamação nº 00549/84, sobre o Registrado nº 3382370, formulada por V Sa., no Correio da Agencia Central/SP, foi entregue em 08/06/84, tendo firmado recibo o Sr. Isau Pereira Lima.

Na oportunidade colocamo-nos ao seu dispor para qualquer outro esclarecimento.

Atenciosamente,

  
Aécio Barbosa Lopes  
Sec. Postal - Mat. 8.815.057-7  
Chefe da Agência

C/C-IPR/SP

-Arquivo

/mla

157



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 157  
P. Condephaat n.º 00250 / 73  
do..... n.º..... / ..... (a).....

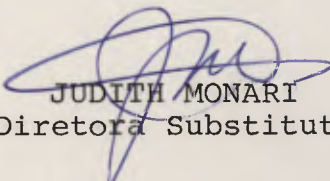
Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 826, nesta Capital.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria a fls.155, informamos que nesta data obtivemos junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Agência Central, o documento que estamos anexando a este processo, o qual comprova o recebimento em 8/6/84 da Notificação dirigida pelo CONDEPHAAT a Companhia Mofarrej de Empreendimentos no dia 06 do mesmo mês.

CONDEPHAAT., 18 de julho de 1984

  
JUDITH MONARI  
Diretora Substituta



Segue ..... , juntad<sup>e</sup> nesta data, documento rubricad<sup>a</sup> sob n.º 158  
folha... de informação

D. E. Q. D. em 18 de fevereiro de 1984

(a) .....

*[Handwritten signature]*



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

fl. 158  
[Signature]

Gabinete do Secretário

PROCESSO: Nº 00250/73-SC-CONDEPHAAT.

INTERESSADO: CONDEPHAAT.

ASSUNTO: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826. nesta Capital.

Em face do parecer da Consultoria Jurídica e tendo em vista o mais que dos autos consta, lavre-se o ato de tombamento, como bem cultural de interesse arquitetônico, do imóvel de que cuida o presente processo

G.S., em 18.7.1984

JORGE DA CUNHA LIMA  
Secretário da Cultura

MMO/mcac

f. 163  
159  
87



## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 19 DE JULHO DE 1984

JORGE DA CUNHA LIMA, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979,

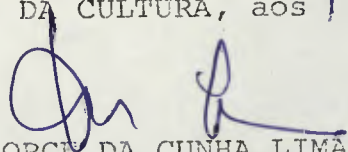
### R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse arquitetônico o imóvel situado à Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 826, nesta Capital, que pertenceu ao escritor e médico CLÁUDIO DE SOUZA, por se tratar de raro exemplar remanescente da arquitetura eclética do início do século, em que a influência do estilo art-nouveau, então em voga na Europa, se faz sentir de forma incipiente em nosso meio.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 19 de julho de 1984

  
JORGE DA CUNHA LIMA  
SECRETÁRIO DA CULTURA

*Junte-se ao processo.*

*24/7/84 AA.*

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
IMPRESSA OFICIAL Presidente - Modelo Oficial 18

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
19 JUL 18 14 25 033376  
REDAÇÃO



## Cultura

Secretário  
Jorge Cunha Lima

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução 12, de 19-7-84

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como bem cultural de interesse arquitetônico o imóvel situado à Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 826, nesta Capital, que pertenceu ao escritor e médico Cláudio de Souza, por se tratar de raro exemplar remanescente da arquitetura eclética do início do século, em que a influência do estilo artnouveau, então em voga na Europa, se faz sentir de forma incipiente em nosso meio.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º fls. 161  
do Processo SC n.º 0250/73 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro  
Luiz Antonio, 826 - Capital.

Ao Condephaat, para os  
devidos fins.

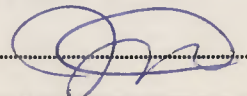
G.S., 20/07/84.

CLAUDIO TUCCI  
CHEFE DE GABINETE

MMO/dsf

Segue ....., juntad<sup>a</sup> nesta data, documento rubricad<sup>a</sup> sob n.º 162  
folha... de informação

José Paulo em 03 de 7 de 1984

(a) 





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

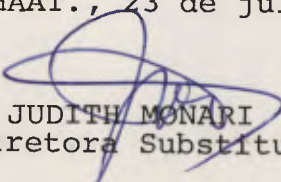
Folha de informação rubricada sob n.º 162  
do P. Condephaat n.º 00250/73 (a) 162

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio existente à Ave. Brigadeiro Luis Antonio, 826, nesta Capital.

A pedido, ao senhor Rodolfo Konder, Assessor de  
Imprensa da Pasta.

CONDEPHAAT., 23 de julho de 1984

  
JUDITH MONARI  
Diretora Substituta

Devolvido em 25/7/84 pela  
Assessoria de Imprensa.

*Condephaat*  
*Solange*

Segue .....<sup>a</sup>....., juntad.....<sup>a</sup>..... nesta data, <sup>documento</sup>..... rubricad..... sob n.º.....<sup>163</sup>.....  
folha... de informação

.....<sup>SA</sup>..... em <sup>30</sup> de .....<sup>07</sup>..... de 19<sup>84</sup>.....

(a) .....<sup>Mr. Guzman</sup>.....



163  
8

Assunto: Reclamação

CT/ SCAR/IPR/SP-05288/84

São Paulo ..... 27 de julho ..... de 19 84

Ilmo(a) Sr(a)

CONDEPHAAT

Comunicamos que o objeto mencionado na reclamação de n.º ..... 28/84 .....  
formulada por V. S.ª no Correio de ..... Galeria Prestes Maia .....  
foi entregue em ..... 08 / 06 / 84 ..... tendo firmado recibo o Sr(a) Isaú Pereira Lima.....  
..... Segue, em anexo, regularizado (2ª via).....

Na oportunidade colocamo-nos ao seu dispor para qualquer outro esclarecimento.

Atenciosamente

.....  
Chefe da Inspeção Regional

  
AILTON BORGES DOS SANTOS

FCA/SP-05593/84

RJV/vlbb.

104



164  
A


PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Companhia Moraes de Empreendimentos		
	ENDEREÇO	R. Brigadeiro Luís Antonio. 3652		
	CEP	01402	CIDADE	São Paulo
			ESTADO	S.P.
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	3382370		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	-		
	NATUREZA DO OBJETO	CRIAR		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	06-06-84		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Gabriela Prestes Maia		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	SP 08/6/84		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	+ Saul Pereira Lima		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	GERALDO S. SANTANA Met. R\$ 21.729,0 Monitor Postal		



7530 - 006 - 0410

A6-105x148 mm

165

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS 

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A  
NOME DO REMETENTE

Comdephaat

ENDEREÇO  
Rua: Bibero Badaro nº 39 11º and.

CIDADE  
São Paulo

ESTADO  
S.P.

0 1 0 0 9

BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PAEX - 054-1011

165  
0

CONDEPHAAT

São Paulo, 31 de julho de 1984.

Ofício GP-501/84  
Proc. Condephaat 00250/73

Senhora Diretora

Temos a honra de encaminhar-lhe jun-  
to a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do imóvel si-  
tuado à Avenida Brigadeiro Luís Antonio nº 826, nesta Capital,  
de propriedade da Companhia Mofarrej de Empreendimentos, pu-  
blicada no Diário Oficial do Estado de 20 do corrente.

Aproveitamos a oportunidade para  
apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO

Presidente

Senhora  
Dra. MARIA REGINA PROSPERI MEYER  
DD. Diretora do DPH - da PMSP  
Rua da Figueira, 77  
03003 - São Paulo - (SP)

JM/sma

106





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARO 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PAEX - 257-1311

166  
B

CONDEPHAAT

São Paulo, 31 de julho de 1984.

Ofício GP-500/84  
Proc. Condephaat oo250/73

Senhor Delegado

Temos a honra de encaminhar-lhe jun-  
to a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do imóvel si-  
tuado à Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 826, nesta Capital,  
de propriedade da Companhia Mofarrej de Empreendimentos, pu-  
blicada no Diário Oficial do Estado de 20 do corrente.

Aproveitamos a oportunidade para  
apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

*Antonio A. Arantes Neto*  
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

Senhor  
Dr. ANTONIO MANINO JUNIOR  
DD. Delegado Titular do 5º Distrito Policial  
Rua Prof. Antonio Prudente, 160  
Capital  
CEP-01509

JM/sma

167



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO SADAO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PAEX - 257-1311

167  
70

CONDEPHAAT

São Paulo, 31 de julho de 1984.

Ofício GP-499/84  
Proc. Condephaat 00250/73

Senhor Administrador

Temos a honra de encaminhar-lhe jun-  
to a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do imóvel  
situado à Avenida Brigadeiro Luís Antonio nº 826, nesta Ca-  
pital, de propriedade da Companhia Mofarrej de Empreendimen-  
tos, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 do corren-  
te.

Aproveitamos o ensejo para apresen-  
tar-lhe protestos de estima e apreço.

*Antonio A. Arantes Neto*  
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

Senhor  
Dr. WELSON GONÇALVES BARBOSA  
DD. Administrador da Regional da SE-PMSP.  
Av. Estado nº 900  
Capital  
CEP-01108

JM/sma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERIO BACARDI 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PAEX - 257-1311

168

CONDEPHAAT

São Paulo, 31 de julho de 1984.

Ofício GP-498/84  
Proc. Condephaat 00250/73

Prezados Senhores

Temos a honra de encaminhar a Vossas Senhorias junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do imóvel situado à Avenida Brigadeiro Luís Antonio nº 826 nesta Capital, de propriedade dessa empresa, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 do corrente.

Aproveitamos o oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e apreço.

*Antonio A. Arantes Neto*  
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente

A  
Companhia Mofarrej de Empreendimentos  
Av. Brigadeiro Luís Antonio, 3652  
Capital  
CEP.01402

JM/sma

169





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ..... 169  
do P. CONDEPHAAT n.º 00250/73 (a) .....

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro  
Luiz Antonio, 826, nesta - CAPITAL

À Seção Técnico Auxiliar,

Para inscrição do Bem em questão no  
Livro do Tombo competente.

CONDEPHAAT/GP, 03 de agosto de 1984

*Antonio Augusto Arantes Neto*  
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO  
Presidente



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 170

do P.CONDEPHAAT n.º 00250/73 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826 -Capital.

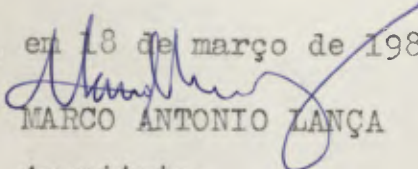
Senhor Diretor Técnico

Estivemos recentemente no edifício situado à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826 Capital, e constatamos que desde a última vistoria realizada em julho de 1983, o seu estado geral de conservação pouco se alterou, permanecendo o mesmo aspecto externo.

Aumentaram-se as goteiras, que segundo o morador do prédio tem muita sujeira nas calhas; ainda estão guardados os gradis da mureta da frente, dos quais eu pude ver um deles; e o vitral saliente teve uma das partes que o compõe quebrada.

Passado tanto tempo sem que o proprietário mostrasse o menor interesse em realizar obras de conservação no edifício, sugerimos que o mesmo seja oficiado por este CONDEPHAAT da necessidade daquelas obras, com base no artigo 136 do Decreto nº 13.426 de 16/03/79, observado o disposto no artigo 6º do Decreto-lei 149 de 15/8/69, pois se assim não se proceder o edifício estará correndo o risco de prejuízo irreparável.

STCR, em 18 de março de 1985

  
MARCO ANTONIO LANÇA

Arquiteto.

A Prudencia

Faço ao presente relatório de vistoria solicitada que se oficie ao proprietário intimando-o a realização dos serviços de conservação que o bem está a exigir nos termos da legislação de tombamento.

STM, 26/03/85

me

An. A.D.T.  
oficiar de acordo  
com despacho S.T.C.R.  
Mailda

Segue....., juntad..... nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad..... sob n.º .....  
folha... de informação

..... em ..... de..... de 19.....

(a).....



171  
2



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311  
CONDEPHAAT

São Paulo, 29 de março de 1985

Ofício GP-127/85  
P.Condephaat 00250/73

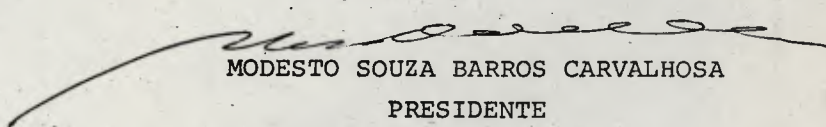
~~Senhor Proprietário,~~

Conforme foi constatado em vistoria realizada pelo Serviço Técnico deste órgão ao edifício situado à Av. Brigadeiro Luís Antonio nº 286<sup>376</sup>, nesta Capital, bem cultural tombado pelo CONDEPHAAT, por intermédio da Resolução nº 12, de 19/7/84, publicada do Diário Oficial do Estado de 20, encontra-se o imóvel em adiantado estado de progressiva deterioração, correndo o risco de se transformar em ruína, o que revela completo descaso por parte do proprietário com relação aquele patrimônio.

Assim sendo, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, e 6º do Decreto-Lei nº 149, de 15/8/1969, vimos intimar Vossa Senhoria no sentido de tomar as providências de conservação que o caso requer, sob pena de aplicação por parte do Estado das sanções legais cabíveis.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente,

  
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA  
PRESIDENTE

À  
Companhia Mofarrej de Empreendimentos  
Av. Brigadeiro Luís Antonio, 3652  
Capital  
CEP-01402  
RG/sr

172

172  
173



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**RELAÇÃO DE REMESSA**

N.º 048/85

Data 02/04/85

D GP - CONDEPHAAT

A Companhia Mofarrej de Empreendimentos

N.º de Ordem	NOME OU PROCEDÊNCIA	Protocolo e n.º do processo	APENSOS
01	Ofício GP-127/85 - P.C. nº 00250/73		
Remetente	Assinatura	02, 4, 85 Nome Legível <u>Solange</u>	Destinatário
	Assinatura	Nome Legível <u>2, 4, 85</u>	11.6-2634.230

1.a Via (branca) - Seção de Protocolo  
2.a Via (amarela) - Seção Remetente  
3.a Via (verde) - Seção Destinatária

173

Segue juntada fls. 273  
Condephat. 08/04/85  
JAB





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º .....  
do P. Condephaat n.º 00250/ 73 (a) .....

173  
JTB

Interessado: Condephaat

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro  
Luiz Antonio, 826-Capital

De ordem do Senhor Presidente do Conselho,  
encaminhem-se os autos ao STCR a fim de verifi-  
car se o proprietário tomou providências rela-  
tivas à conservação do imóvel em questão confor-  
me ofício de fls.171.

CONDEPHAAT, 08/04/85

JUDITH MONARI  
Diretora Substituta

Ao sup. Marco Lauer,  
para atender ao despacho supra.  
STCR, 08/04/85.  
ml



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º <sup>174</sup>.....

do Proc. SG.....n. 00250/73..... (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826 - nesta Capital

Ao arquiteto Marco Camillo,  
 Diretor Técnico,

Estive recentemente no edifício da avenida  
 Brigadeiro Luiz Antonio, 826 - capital, e  
 constatei não haver sido feita nenhuma obra  
 de conservação no referido imóvel até o presen-  
 te momento.

STCR, 1.º de julho de 1985

Marco A. Lança  
 arquiteto.

A Prudência  
 Informo, conforme ma-  
 nifestação do arq. Marco Lança, que  
 o imóvel objeto do presente processo,  
 continua tendo o seu estado de  
 conservação agravado, com o risco  
 de ruína, sendo vez que o pro-  
 priário não tomou nenhuma  
 providência no sentido de sua  
 conservação, deixando de atender o ofício  
 a folha 171. Encaminhamos pois

os presentes autos a consideração desta  
presidência para análise das medidas  
cabíveis.

STUR, 12/07/85

ml

Segue....., juntad..... nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ rubricad..... sob n.º .....  
folha... de informação

..... em ..... de..... de 19.....

(a).....





# COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 3.652 — CAIXA POSTAL 4511

FONE 283-3903 — RÊDE INTERNA — SÃO PAULO

175

ILMO. SR.  
PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

*Vl/proprietário e o Sr. Luis  
Secretaria, dependendo de  
alguma forma. S.D. 17/4/85  
Luis*

RECEBI
CONDEPHAAT 12 / 04 / 85
<i>Luzena</i>

Ref.: Ofício nº GP-127/85  
Processo Condephaat nº 00250/73

COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS,  
com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio,  
nº 3652 - Jardim Paulista, havendo sido intimada a tomar  
providências de conservação do imóvel situado nesta Capital,  
ã Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 826, tombado pelo CON  
DEPHAAT por força da Resolução nº 12, de 19.07.1984, vem,  
respeitosamente, manifestar a V.Sa. o seguinte :

1. A signatária é uma sociedade anôni  
ma cuja atividade principal é a construção civil e empreen  
dimentos imobiliários.

2. No exercício dessa atividade, a sig  
natária adquiriu do Instituto Nacional de Previdência So  
cial o imóvel em apreço pela escritura de promessa de com  
pra e venda de 30.11.1973, com o objetivo de demolir o casa  
rão alí existente, que já se encontrava em pêsimo estado -  
de conservação, a fim de dar lugar ã construção de um novo  
e moderno edifício.

3. Por ocasião dessa aquisição não ha  
via qualquer restrição legal ao propósito da signatária ,  
que sequer teve pressa em fazer a demolição programada, sen

...

176



# COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 3.652 — CAIXA POSTAL 4511

FONE 283-3903 — RÊDE INTERNA — SÃO PAULO

176  
02

do natural que não fizesse qualquer investimento na conser  
vação do prédio destinado a ser demolido.

4. Havendo a signatária adquirido imô  
vel em completo estado de deterioração, foi surpreendida pe  
la abertura do processo de tombamento pelo CONDEPHAAT, em  
cuja instrução ficou apurado que o prédio encontrava-se ir  
remediavelmente deteriorado e praticamente em ruínas, de di  
ficílima, senão impossível restauração, como alertou o téc  
nico oficial JOSÉ CARLOS CONTRI em seu relatório de 10 de  
maio de 1976, à fls. 33, em que ficou registrado "o seu pe  
simo estado de conservação".

5. Pelo ofício SE 153/82, de 29.05.82,  
o CONDEPHAAT dirigiu à signatária o seguinte ofício :

"Cumpre-nos comunicar a Vossas Senho  
rias que o processo nº 00250/73, rela  
tivo ao tombamento do prédio situado à  
Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº  
826, nesta Capital, foi arquivado.

Como consequência, ficam liberadas as  
restrições legais impostas pela abertu  
ra do processo de tombamento".

6. Assim, o próprio CONDEPHAAT reconhe  
ceu não ser caso de tombamento.

7. Ressalte-se que, mesmo liberada das  
restrições legais do tombamento, a signatária não procurou  
agir açodadamente, demolindo o prédio, confiando no critério  
da administração pública, frisando-se que, com o correr do  
tempo, mais aumentou o grau de deterioração do imóvel.

8. Entretanto, inusitadamente, o imô  
...



# COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS <sup>177</sup>

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 3.652 — CAIXA POSTAL 4511

FONE 283-3903 — RÊDE INTERNA — SÃO PAULO

03

vel veio a ser tombado pela Resolução nº 12, de 19.07.1984, quando já irremediavelmente deteriorado.

9. Quer agora o CONDEPHAAT impor à proprietária o ônus de realizar obras de conservação no prédio, reconhecida e completamente deteriorado quando da ocasião do tombamento.

10. Com a devida vênia, entende a proprietária não ser lícita a exigência.

11. Em primeiro lugar, saliente-se que o próprio CONDEPHAAT anteriormente reconheceu não ser caso de tombamento, tanto assim que liberou o prédio das restrições legais, mas agora quer onerar a proprietária com novo tombamento, justamente porque não o demoliu. É evidente que a propriedade privada não pode ficar à mercê de momentâneas interpretações do valor artístico do prédio, ora entendendo a administração que tal valor existe e ora entendendo que não existe.

12. O mais grave, porém, é que o tombamento foi proposto e efetivado sem qualquer cogitação de indenização através de processo expropriatório regular, com ostensiva violação do direito de propriedade da signatária, assegurado pelo § 22, do artigo 153, da Constituição Federal e os dispositivos do Código Civil.

13. De fato, o tombamento do imóvel urbano, que por sua natureza é destinado a receber construção, implicou na interdição de seu uso, colocando-o fora do comércio.

14. Assim, a signatária insurge-se con

...

178





# COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 3.652 — CAIXA POSTAL 4511

FONE 283-3903 — RÊDE INTERNA — SÃO PAULO

04

tra o tombamento e suas consequências, não sã pela falta de motivação artística ou arquitetônica, como também e principalmente, pela afronta ao seu direito de propriedade.

15. Nesta oportunidade, a signatária junta à presente manifestação um parecer do ilustre jurista HELY LOPES MEIRELLES, em que conclui pela obrigação da desapropriação quando o tombamento implica na interdição do uso da propriedade (vide parecer em anexo).

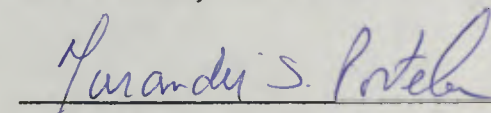
16. Enfim, não tem amparo legal a pretensão do CONDEPHAAT de impor à proprietária o ônus de realizar obras de conservação em imóvel já irremediavelmente - deteriorado quando do seu tombamento, conforme era do pleno conhecimento daquele órgão, máxime quando a exigência está sendo feita sem que a administração cogite de recorrer ao processo expropriatório regular.

17. Outrossim, a signatária ressalva desde já o seu direito de recorrer aos meios judiciais prôprios para a defesa de seus direitos, que o CONDEPHAAT insiste em desrespeitar.

18. Por derradeiro, não se pode olvidar que o parágrafo único do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 149, de 15.08.1969, confere à Secretaria da Cultura a alternativa de fazer as reparações à conta dos cofres públicos, se realmente entender que vale a pena tal investimento no duvidoso tombamento, resguardados os direitos invioláveis da proprietária.

19. São essas as considerações que a signatária julga oportuno oferecer em resposta à intimação recebida.

São Paulo, 12 de abril de 1985.

  
p.p. Companhia Mofarrej de Empreendimentos  
Jurandir Scarcela Portela  
OAB/SP. 7390

178

179

TOMBAMENTO E INDENIZAÇÃO

- O tombamento, em princípio, não obriga a indenização.
- O tombamento que acarreta o esvaziamento do valor econômico do bem, exige indenização.
- O tombamento provisório, com omissão do Poder Público em torná-lo definitivo, também obriga a indenização.

P A R T E

## A CONSULTA

CARMEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., por seu ilustre advogado, Dr. Nívio Terra, expõe que, em princípios de dezembro de 1983, obteve uma opção de compra do imóvel situado na rua Santa Cruz, 325, nesta Capital, com a área de 12.231 m<sup>2</sup>., com o objetivo de formar um Grupo Habitacional, nos termos da Resolução 132/82 do BNH, e construir no local quatro blocos de apartamentos, que viriam a constituir o "Condomínio Palais Versailles". Com esse intuito, contratou a BHM Empreendimentos e Construções S/A, para a construção dos edifícios, e a Dimensão Consultoria de Imóveis Ltda., para a captação das inscrições.

Com tudo preparado, a Consulente deu entrada junto à

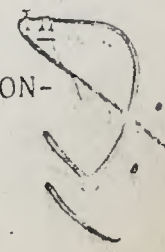
Prefeitura do Município de São Paulo com o pedido de aprovação do projeto de construção (23.12.83), ao mesmo tempo em que a Dimensão Consultoria de Imóveis Ltda. instalou-se no local, com a finalidade de iniciar o recebimento das inscrições para o empreendimento.

Poucos dias depois, a Consulente foi surpreendida com intimação da Prefeitura para retirar do local as instalações provisórias. Em seguida, foi indeferido o projeto devido à instauração do processo de tombamento pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, nos termos dos arts., 142 e 146 do Decreto estadual 13.426, de 16 de março de 1979. Ficou sabendo, então, que o tombamento se prendia ao pretense interesse histórico de conservar a casa residencial existente no imóvel, de construção do Arquiteto Gregori Warchavchik, que nela residiu durante muitos anos, conhecida por "casa modernista".

Em face dessa situação, a Consulente entrou junto à Prefeitura com um pedido de substituição de planta, através da qual ficava preservado o edifício projetado por Warchavchik, que ocupa pouco mais de 200 m<sup>2</sup>., em uma área total de 12.251 m<sup>2</sup>. Não obstante, sem apreciar o pedido de substituição da planta, a Prefeitura indeferiu o projeto de construção, com fundamento no Ofício do CONDEPHAAT, que comunicara a abertura do processo de tombamento do imóvel.

Entrementes, a Prefeitura entrou em juízo com uma medida provisional de interdição de prédio, com caráter satisfativo, tendo sido concedida liminar e expedido mandado de interdição do imóvel, o que foi realizado.

Por outro lado, no dia 15 de abril de 1984, o Sr. Prefeito Municipal, na qualidade de Presidente do Conselho Intersecretarial de Transportes e Desenvolvimento Urbano — CON-



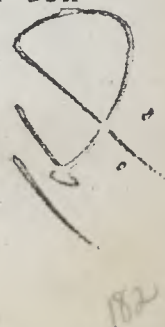


DEVIN, expediu a Resolução 19/84, pela qual resolveu encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal, alterando o zoneamento da área, para incluí-la na zona de uso especial 28-200, ficando o imóvel congelado pelo prazo de 180 dias, nos termos da Lei municipal 8.266/75, com a nova redação dada pela Lei municipal 8.881/79. Esse projeto do Executivo acaba de ser convertido na Lei municipal 9.819, de 28 de junho último, publicada no D.O.M. do dia seguinte.

Diante desses fatos, estando impedida de prosseguir no seu empreendimento, impossibilitada de executar o negócio com os proprietários, para dar ao imóvel a sua destinação normal, de acordo com a legislação urbanística vigente no Município de São Paulo, a Consulente vem sofrendo vultosos prejuízos, bem como todos os seus parceiros, prejuízos esses que deverão ser ressarcidos por quem de direito.

Dessa forma, desejando respaldar-se em parecer jurídico para tomar as providências cabíveis, a Consulente, anexando os documentos pertinentes, solicita-nos um estudo que nos permita responder às seguintes indagações:

- 1º) Possuem a Consulente e seus parceiros no empreendimento, bem como os proprietários do imóvel, direito à indenização, por estarem impedidos de construir no referido imóvel ?
- 2º) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, qual a extensão da indenização devida pelo Poder Público ?
- 3º) A indenização deverá ser pleiteada contra a Prefeitura Municipal, contra o Estado, ou contra ambos ?



Handwritten signature and initials, possibly 'L. P.' or similar, located in the bottom right corner of the page.

4º) Poderão os interessados pleitear a indenização na mesma ação ?

\* \* \*

As respostas a esses quesitos exigem prévias considerações sobre o direito de construir, sobre as limitações administrativas, sobre o tombamento e suas conseqüências jurídicas e sobre a responsabilidade do Estado pelo esvaziamento econômico do direito de propriedade.

É o que faremos a seguir.

\* \* \*

## I - O DIREITO DE CONSTRUIR E AS LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Já dissemos em obra largamente difundida — e ora nos permitimos repetir — que:

*"O fundamento do direito de construir está no direito de propriedade. Desde que se reconhece ao proprietário o poder legal de usar, gozar e dispor dos seus bens da maneira mais ampla possível (Código Civil, art. 524), reconhecido está o direito de construir, visto que, no uso, gozo e disponibilidade da coisa se compreende a faculdade de transformá-la, edificá-la, beneficiá-la, enfim, com todas as obras que lhe favoreçam a utilização ou lhe aumentem o valor econômico" (cf. nosso Direito de Construir, 4a. ed., RT, São Paulo, 1983, p. 11).*

2. Em se tratando de propriedade imóvel urbana, mais premente é a necessidade das construções, para que seu dono possa auferir todas as vantagens que o terreno lhe pro-



porciona. Realmente, o terreno urbano não tem outra destinação que não seja a de receber uma construção. Nele é inviável a atividade agrícola, pastoril ou extrativa.

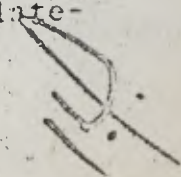
A transformação da área rural em urbana tem como consequência primordial a mudança do destino natural da terra: o que antes se destinava à atividade agro-pecuária ou extrativa, agora se destina à construção, quer seja para fins habitacionais, quer seja para fins industriais, comerciais ou de serviços.

3. Por isso, a liberdade de construir é a regra. O proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos, como dispõe o art. 572, do Código Civil. As restrições e limitações formam as exceções, e só são admitidas quando expressamente consignadas em lei ou regulamento e, assim mesmo, desde que não aniquilem o próprio direito de construir.

4. As construções ficam sujeitas, portanto, às restrições de vizinhança e às limitações administrativas. As primeiras são imposições de ordem privada e dizem respeito à segurança, ao sossego e à saúde dos vizinhos. As segundas são imposições de ordem pública, condicionadoras do exercício de direitos, em atendimento ao bem-estar social.

A restrição civil atinge o direito de propriedade em sua substância; a limitação administrativa atinge somente o uso da propriedade. Interessa-nos, no presente caso, o exame das limitações administrativas e sua extensão.

5. Conforme definição por nós expendida, limitação administrativa é toda imposição geral, gratuita, unilate-



184

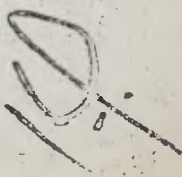


ral e de ordem pública, condicionadora do exercício de direitos ou de atividades particulares às exigências do bem-estar social (cf. nosso Direito de Construir, cit., p. 68).

Como são gratuitas, as limitações administrativas não de ser gerais, isto é, dirigidas a propriedades indeterminadas, e corresponder às justas exigências do interesse público, sem produzir um total aniquilamento da propriedade.

6. A extensão das limitações não está demarcada na Constituição, que a autoriza, conseqüentemente, até onde exigir o interesse público tutelado, respeitados sempre os direitos fundamentais do indivíduo. A propósito do tema, SANTI ROMANO assinala que não há um limite predeterminado para tais restrições, donde ser admitidas até onde o permita a própria existência do direito de propriedade, que, a seu ver, é um direito elástico, suscetível de compressão e alargamento, segundo as circunstâncias sociais atuantes. O que o Estado não pode — conclui o eminente publicista — é extinguir ou desnaturalizar o direito de propriedade, a que a limitação se refere. (Principii de Diritto Amministrativo, Roma, 1906, p. 501).

7. Assim, a Administração pode restringir o direito de construir até os limites exigidos pelo interesse da coletividade, estabelecendo coeficientes máximos de ocupação do solo, gabaritos de altura, recuo, afastamento; impondo requisitos de solidez, salubridade, funcionalidade e estética às edificações; estabelecendo, enfim, o que necessário for para garantir a todos os membros da comunidade uma vida saudável, segura e confortável — suportes fundamentais do bem-estar social. O que não pode é suprimir o direito de construir, a pretexto de condicioná-lo. É o que escrevemos desde a primeira edição de nosso Direito de Construir (cit., p. 24).



185

8. Pois bem, a Consulente obedeceu a todas as limitações urbanísticas e edilícias impostas à construção, no terreno da rua Santa Cruz, 325, nesta Capital, para o qual havia concebido um empreendimento de grande envergadura, com atendimento à Resolução 132/82 do BNH, tendo obtido a opção de compra dos proprietários, a promessa de financiamento de três grandes Bancos, a contratação da construtora e da promotora de vendas e até mesmo conseguido a inscrição de vários interessados. Não obstante, o projeto por ela apresentado à Prefeitura foi indeferido, com fundamento em ofício do CONDEPHAAT, dando conta de que o imóvel em questão estava sob processo de tombamento.

9. Examinaremos o tombamento em tópico posterior, mas independentemente dele, a Prefeitura tomou duas medidas que representam a interdição de qualquer construção no referido imóvel. Em 1º de fevereiro do corrente ano, entrou com medida cautelar de interdição do prédio, com caráter satisfatório, e em 14 de abril, determinou o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, restritivo de construções no local, como consta agora da respectiva Lei municipal 9.819/84, enquadrando o imóvel em zona de uso especial 28-200, pelo que ficam os pedidos de aprovação de projetos, demolição, corte de árvores etc. suspensos pelo prazo de 180 dias, de acordo com o art. 520, § 2º, da Lei municipal 8.266/75, com a nova redação dada pelo art. 15, da Lei municipal 8.881/79.

10. Nos termos do art. 1º, letra d, da Lei municipal 8.328/75, a 28-200 destina-se aos imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinados à preservação. Por conseguinte; ainda que teoricamente, fossem permitidos reformas ou novas edifi-



cações, a critério da COGEP — hoje Secretaria do Planejamento da Prefeitura —, como diz o art. 2º, da Lei 8.328/75, a verdade é que o imóvel acha-se interdito a qualquer modificação. Nem mesmo o pedido de substituição de projeto — pelo qual a "casa modernista" construída por Warchavchik é preservada — mereceu qualquer decisão por parte da Prefeitura.

11. Em suma, a Prefeitura não está impondo uma limitação administrativa ao imóvel da rua Santa Cruz, 325; está efetivamente impedindo a construção em terreno urbano de mais de 12.000 m<sup>2</sup>. e que, pelo projeto da Consulente, poderia acolher 232 unidades habitacionais de alto nível, com uma área livre de 10.700 m<sup>2</sup>. Evidente que essa posição tomada pela Prefeitura obriga-a a indenizar os proprietários do imóvel e a Consulente, conforme veremos adiante. E assim já decidiu o Excelso Supremo Tribunal Federal, nestes termos:

*"A proibição, pela Municipalidade, de poder o proprietário construir em seu imóvel, tem a característica de desapropriação indireta, por retirar do bem sua finalidade econômica, o que pode gerar direito à indenização" (STF, RE 93.167-8, julgado em 7.4.1981, Rel. Min. CUNHA PEIXOTO. No corpo desse acórdão é invocado o que já havíamos escrito e publicado no nosso Estudos e Pareceres de Direito Público, ed. RT, São Paulo, 1977, vol. II, p. 456).*

## II - O TOMBAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

12. Tombamento é a declaração pelo Poder Público do valor histórico, artístico, paisagístico, turístico, cultural ou científico de coisas que, por essa razão, devem ser preservadas, de acordo com a inscrição no livro próprio. O seu fundamento jurídico está no parágrafo único do art. 180, da Constituição Federal, que coloca "sob" a proteção especial do

187

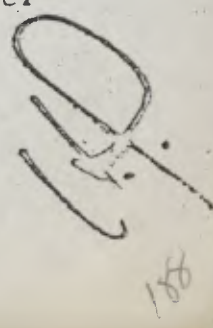


Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas".

13. Como a Constituição fala em Poder Público, qualquer das entidades estatais pode dispor sobre o tombamento. No Estado de São Paulo, a matéria é tratada na Lei 10.247, de 22.10.1968, e no Decreto-lei 149, de 15.8.1969, que foram regulamentados pelo Decreto s/nº de 19.12.1969. Posteriormente, o Decreto 13.426, de 16.3.1979, que criou a Secretaria de Estado da Cultura e reestruturou o CONDEPHAAT, repetiu, quanto ao processo de tombamento, as mesmas regras do Decreto regulamentar anterior de 19.12.69, o mesmo fazendo o novo Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983, que reorganizou aquela Secretaria e remeteu o processo de tombamento para os preceitos dos arts. 134 a 149 do citado Decreto 13.426, de 16.3.79 (art. 187), que ficaram expressamente mantidos.

14. A abertura do processo de tombamento, por deliberação do CONDEPHAAT, assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, ficando susgado, desde logo, qualquer projeto ou obra que importe em sua modificação ou destruição, nos termos do que dispõem os arts. 142, parágrafo único, e 146 do referido Decreto 13.426/79. É o que se denomina tombamento provisório, cujos efeitos são os mesmos do tombamento definitivo, com exceção da necessidade do registro e do direito de preferência reservado ao Poder Público, em caso de alienação do bem (cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, Direito Urbanístico Brasileiro, ed. RT, São Paulo, 1981, p. 501).

15. Conforme já tivemos oportunidade de escrever — e ora nos permitimos repetir: —



"O tombamento tanto pode acarretar uma restrição individual quanto uma limitação geral. É restrição individual quando atinge determinado bem — uma casa, por exemplo — reduzindo os direitos do proprietário ou impondo-lhe encargos; é limitação geral quando abrange uma coletividade, obrigando-a a respeitar padrões urbanísticos ou arquitetônicos, como ocorre com o tombamento de locais históricos ou paisagísticos" (cf. nosso Direito Administrativo Brasileiro, 10a. ed., RT, São Paulo, 1984, p. 539).

16. Ao determinar o tombamento, o Poder Público pode impor restrições à utilização ou conservação do bem, mas se elas chegarem a constituir interdição do uso da propriedade, a coisa tombada deverá ser desapropriada. O tombamento de uma obra de arte, que permita ao seu dono continuar no seu desfrute, não acarretará indenização, assim como o tombamento de uma igreja, que continue a ser utilizada para culto dos fiéis. Mas o tombamento de um terreno urbano em que fique interditada a construção, ou de um imóvel rural, em que é proibida qualquer atividade agrícola ou pastoril, obriga necessariamente à indenização.

17. Tombamento não é confisco. O tombamento só dispensa indenização quando não impede a utilização do bem segundo sua destinação natural, nem acarreta o seu esvaziamento econômico. Este é o princípio básico, de que têm se esquecido as nossas autoridades encarregadas da preservação do patrimônio histórico e paisagístico, ao determinar o tombamento de bens individuais, sem desapropriação, punindo exatamente o cidadão que se obstinou em preservar, quando todos a sua volta obtinham as vantagens econômicas da modernização.

18. A desapropriação é a solução existente em nosso Direito para situações particulares que conflitem com o interesse público. Isto vale também para o tombamento, pois,



caso contrário, não teria sentido o disposto no art. 5º, letra "k", da Lei Geral de Desapropriações (Decreto-lei 3.365/41), que considera "a preservação e a conservação dos monumentos históricos e artísticos", bem como "a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza", como hipóteses de utilidade pública para fins de desapropriação.

19. O imóvel da rua Santa Cruz, 325, só pode ser tombado, para preservação do chamado "jardim tropical" e da "casa modernista", mediante desapropriação, ou indenização correspondente, uma vez que importará no completo esvaziamento econômico do imóvel.

Realmente, a edificação existente ocupa uma área de cerca de 200 m<sup>2</sup>. em um terreno urbano de mais de 12.000 m<sup>2</sup>., em zona destinada a edificação vertical. Nem teriam os atuais proprietários, descendentes do arquiteto construtor da casa, condições de permanência no local, em razão dos seus altíssimos custos fiscais e de manutenção, motivo pelo qual o imóvel já se encontrava em abandono, quando foi efetuado o negócio com a Consultente.

20. A necessidade de indenização, quando o tombamento importa em esvaziamento econômico da propriedade, tem sido ressaltado pela nossa doutrina: CARLOS MEDEIROS SILVA deixou claro que "o tombamento compulsório que importe na negação ou restrição total do direito de propriedade não se pode praticar sem a desapropriação, com indenização" (Parecer, in RDA 67 / 248) ; GONÇALVES DE OLIVEIRA, CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA e ADROALDO MESQUITA DA COSTA; quando exerceram a Consultoria Geral da República, defenderam a mesma tese a propósito do tombamento do Parque Lage, no Rio de Janeiro (Pareceres, in RDA 52/435, 65/315 e 82/341). No mesmo sentido é o pensamento de



CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Elementos de Direito Administrativo, ed. RT, São Paulo, 1981, pp. 180-181).

### III - A OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21. A lei equipara o tombamento provisório ao definitivo para quase todos os efeitos, com o que ocasiona uma restrição brutal ao direito de propriedade, enquanto pendente a decisão final da autoridade encarregada da preservação do patrimônio histórico. Por isso, essa decisão não pode demorar, devendo ser pronunciada rigorosamente dentro dos prazos legais, sob pena de a omissão transformar-se em abuso de poder.

22. A legislação paulista não estabelece prazos para o pronunciamento do CONDEPHAAT e a decisão do Secretário da Cultura (art. 143, do Decreto 13.426, de 16.3.79), mas há de se aplicar subsidiariamente a legislação federal pertinente, nos termos previstos no art. 187, do Decreto 20.955, de 1º.6.1983, in verbis:

*"Art. 187 - Os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado serão defendidos e preservados pelo processo de tombamento nos termos da legislação federal pertinente, bem como na forma prevista neste Decreto e nos arts. 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979".*

23. Ora, o Decreto-lei 25, de 30.11.37, que dispõe sobre a matéria no âmbito federal, estabelece que, decorrido o prazo de quinze dias para a impugnação do proprietário, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional terá o prazo de sessenta dias para decisão (art. 9º). Por conseguinte, o CONDEPHAAT e o Secretário da Cultura, no âmbito do Esta

191

do, teriam o mesmo prazo fatal de sessenta dias para opinar e decidir sobre o tombamento do imóvel da rua Santa Cruz nº 325. Não obstante, notificados os proprietários a 10 de janeiro do corrente ano, até agora não houve nenhum pronunciamento do CONDEPHAAT:

24. A omissão da Administração, quando deve manifestar-se no prazo legal, ou em tempo razoável quando não existe prazo fixado em lei, constitui abuso de poder, que pode ser reparado pela via judicial adequada. A jurisprudência é pacífica no admitir mandado de segurança contra conduta omissiva: STF, Súmula 429; RTJ 50/154, 53/637, RDA 70/191 e RT 497/247.

25. No caso em exame, a omissão do CONDEPHAAT está ocasionando verdadeiro congelamento da propriedade, com graves prejuízos à Consulente e suas contratadas. Realmente, a Prefeitura indeferiu a aprovação do projeto de construção unicamente com base no ofício do CONDEPHAAT, dando conta de que o imóvel se encontrava sob processo de tombamento. Como o processo não foi decidido, o imóvel permanece interditado, acarretando vultosos danos aos interessados.

26. É evidente que essa situação não pode perdurar, caracterizando-se como nítido abuso de poder. A esse respeito, escreveu o eminente CAIO TÁCITO:

*"A inércia da autoridade administrativa, deixando de executar determinada prestação de serviço, a que por lei está obrigada, lesa o patrimônio jurídico individual. É forma omissiva de abuso de poder, quer o ato seja doloso ou culposo" (O Abuso de Poder Administrativo no Brasil, ed. DASP, 1959, p. 11).*

27. No mesmo sentido pronuncia-se o consagrado SEA



BRA FAGUNDES, quando afirma que "o não fazer o que deve ser feito por força de lei é tão violador do princípio da legalidade quanto fazer aquilo que a lei proíbe", para ajuntar mais adiante que, "quando a inércia da Administração acarreta prejuízo ponderável para o administrado, dá lugar à reparação" (Parecer sobre "Responsabilidade do Estado — Indenização por Retardada Decisão Administrativa", in RDP 57/58, p. 13).

Orientação semelhante temos na doutrina estrangeira: LAUBADÈRE, Traité Élémentaire de Droit Administratif, 1a. ed., p. 448; SAYAGUES LASO, Traité de Droit Administratif, trad. francesa, p. 436-438).

28. Por outro lado, nosso Supremo Tribunal Federal já se manifestou claramente no sentido de que "não pode a Prefeitura, por tempo indeterminado, congelar a propriedade". (in RDA 49/225).

#### IV - O DIREITO À INDENIZAÇÃO

29. De qualquer ângulo em que se examine a matéria, o direito à indenização da Consulente é inegável. E o é porque, ao tomar a iniciativa do empreendimento, a Consulente obedeceu a todas as exigências legais, cumprindo rigorosamente as normas urbanísticas incidentes sobre o imóvel.

Eis que, em virtude de um movimento popular de preservação, o CONDEPHAAT instaura um processo de tombamento; com base nesse processo, que ainda não foi objeto de decisão final, a Prefeitura indefere o alvará de construção e requer medida cautelar de interdição do imóvel; o CONDEPHAAT, embora tenha prazo legal para opinar (60 dias), não o faz; o Prefeito remete à Câmara projeto de lei incluindo o imóvel em zona

193



de preservação; e com tudo isso, permanece o imóvel congelado, sem que os proprietários e a Consulente possam dele retirar os benefícios econômicos que lhes dão os arts. 524 e 572, do Código Civil.

30. Ora, toda vez que o Poder Público, direta ou indiretamente, produz o esvaziamento econômico do direito de propriedade, fica obrigado a reparar o prejuízo. Domínio é uma instituição jurídica que tem conteúdo próprio e definido. Esvaziá-lo desse conteúdo é deixar em mãos do proprietário uma palavra vã.

31. No presente caso, quer o tombamento imposto pelo CONDEPHAAT, quer o zoneamento especial pretendido pela Prefeitura, não constituem limitação administrativa, mas sim interdição da propriedade, pois, já tivemos oportunidade de escrever, e ora nos permitimos repetir, que:

*"Limitação administrativa gratuita — já tivemos a oportunidade de assinalar — é, por exemplo, o recuo de alguns metros das construções em terrenos urbanos. Mas se esse impedimento, de construção atingir a maior parte do terreno ou a sua totalidade, deixará de ser limitação para ser interdição da propriedade e, nesse caso, ficará o Poder Público obrigado a indenizar a restrição que aniquilou o direito dominial e suprimiu o valor econômico do bem. Pois ninguém adquire terreno urbano em que seja vedada a construção, como também nenhum particular adquire terras ou matas que não possam ser utilizadas economicamente, segundo a sua destinação normal" (cf. nosso Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. II, cit., p. 167).*

32. Essa tese por nós sustentada foi acolhida integralmente pelo E. Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, em acórdão publicado na RT 431/141. Mais recentemente, com as mesmas palavras, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo a subscreveu, em acórdão unânime da Colenda Primeira Câmara

ra Cível de 8.2.1983, Ap. Cível 28.745/1 Capital, Rel. Des. Galvão Coelho.

33. E justifica-se que assim seja, pois essa regra defluiu do princípio da solidariedade social, segundo o qual só é legítimo o ônus suportado por todos em favor de todos. Se o bem-estar social exige o sacrifício de um ou de alguns, aquele ou estes devem ser indenizados pelo Estado, ou seja, pelo erário comum do povo. De igual modo prelecionam os mais autorizados doutrinadores estrangeiros:

*"Los derechos particulares y las ventajas de los miembros del Estado tienen que posponer se a los derechos y deberes necesarios al fomento del bien común, cuando entre ellos existe una contradicción real.*

*Sin embargo, el Estado queda obligado a indemnizar a aquellos cuyos derechos particulares y ventajas se ha visto precisado a sacrificar al bien de la comunidad" (ERNST FORSTHOFF, Tratado de Derecho Administrativo, trad. esp., 1968, p. 429).*

*"Ante la prevalencia del derecho público sobre el privado, la indemnización satisface la regla de protección constitucional de la propiedad, que se resuelve en la protección del patrimonio, ya se trate de expropiación, ya se trate de desmembramiento del derecho de propiedad" (RAFAEL BIÉLSA, Restricciones y Servidumbres Administrativas, 1923, p. 67; no mesmo sentido: RENATO ALESSI, Instituciones de Derecho Administrativo, trad. esp., pp. 489-490; ANDRE GRISSEL, Droit Administratif Suisse, p. 405; MAURICE VAUTHIER, Précis de Droit Administratif de la Belgique, 3a. ed., vol. II, p. 701).*

34. Em atendimento ao preceito constitucional garantidor do direito de propriedade (Const. Fed., art. 153, § 22), a indenização há que ser a mais ampla possível, abrangendo o justo valor do imóvel e os lucros cessantes e danos emergentes resultantes do impedimento oposto ao empreendimento projetado e iniciado pela Consulente.

35. A indenização é devida pelo Estado e pelo Município



cípio de São Paulo e a ação competente deverá ser promovida contra ambos, em litisconsórcio passivo necessário. Realmente, o CONDEPHAAT é órgão do Estado, pertencendo à estrutura da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do Decreto 20.955, de 1.6.1983. Por ele foi instaurado o processo de tombamento do imóvel da rua Santa Cruz, 325, no qual se baseou a Prefeitura de São Paulo para indeferir o alvará de construção. O Município, portanto, solidarizou-se com o Estado na interdição do imóvel, tanto assim, que requereu judicialmente a interdição do prédio em medida cautelar com caráter satisfativo.

36. Por outro lado, o CONDEPHAAT omitiu-se em opinar definitivamente sobre o tombamento — embora devesse fazê-lo no prazo de sessenta dias (cf. item 23 deste estudo) — impedindo qualquer construção no terreno, o que significa verdadeiro congelamento da propriedade, congelamento esse que foi encampado pela Prefeitura, que sequer examinou o pedido de substituição de planta, formulado pelos interessados. Entretanto, o Prefeito Municipal encaminhou à Câmara o projeto de lei incluindo o imóvel da rua Santa Cruz, 325, na Z-200, zona de uso especial destinada à preservação, o qual transformou-se na Lei municipal 9.819/84. Plenamente caracterizada, portanto, a responsabilidade conjunta e solidária do Estado e do Município de São Paulo.

37. O direito à indenização pertence aos proprietários do imóvel e à Consulente — CARMEL —, que havia obtido uma opção de compra e iniciado as providências para a execução do empreendimento, de acordo com a Resolução 132/82, do BNH. As demais interessadas — BHM Empreendimentos e Construções S/A e Dimensão Consultoria de Imóveis Ltda. — são contratadas da Consulente e os seus prejuízos acrescem aos desta.



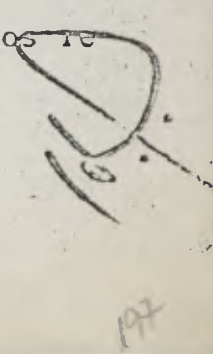
38. Quanto à indenização da Consulente — CARMEL —, decorre da sua opção de compra do imóvel, quando não havia nenhuma limitação ou interdição de uso para o empreendimento por ela visado, o que a levou a tomar as providências para aprovação do projeto, obtenção de recursos para a construção (cartas de intenção dos Bancos Itaú, FINASA e Real), contratação da Construtora (BHM - Empreendimentos e Construções S/A) e da Promotora de Vendas (DIMENSÃO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.) e inscrição de pretendentes às unidades residenciais. Essa indenização pode ser pleiteada em Juízo, conjunta ou separadamente da dos proprietários, pois que são conexas, mas independentes.

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

39. Examinada, assim, a consulta, à luz da legislação, da doutrina e da jurisprudência aplicáveis à espécie, passamos a responder, sinteticamente, aos quesitos que nos foram formulados, na seguinte conformidade:

Ao 1º quesito

Sim. A Consulente e os proprietários têm direito à indenização, por estarem impedidos de construir no imóvel. O tombamento provisório determinado pelo CONDEPHAAT e o indeferimento do alvará de construção pela Prefeitura, com base no tombamento provisório, bem como as providências por ela tomadas para a inclusão do imóvel em zona de uso especial, destinada à preservação, constituem não uma limitação administrativa, geral e gratuita, mas uma desapropriação indireta, e, por isso, obriga o Poder Público a indenizar os prejuízos re



sultantes dessa interdição do uso, bem como o justo valor do imóvel. Quanto às demais interessadas no empreendimento — BHM - Empreendimentos e Construções S/A e Dimensão Consultoria de Imóveis Ltda. —, são contratadas da Consulente e com esta devem acertar seus direitos.

Ao 2º quesito

A indenização devida deverá ser a mais ampla possível, abrangendo o justo valor do imóvel e os lucros cessantes e danos emergentes resultantes do impedimento oposto ao empreendimento projetado e iniciado pela Consulente, que obedeceu a todas as normas urbanísticas e edilícias pertinentes.

Ao 3º quesito

A indenização é devida pelo Estado e pelo Município de São Paulo e a ação competente deverá ser promovida contra ambos, em litisconsórcio passivo necessário. O Município solidarizou-se com o Estado na interdição do imóvel, por isso deverá responder conjuntamente com ele pelos prejuízos causados à Consulente e aos proprietários do imóvel.

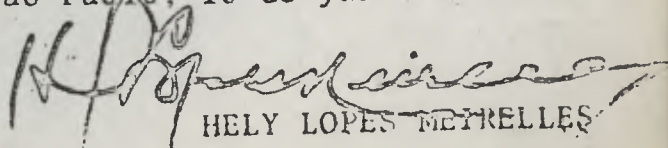
Ao 4º quesito

Sim. A Consulente e os proprietários do imóvel poderão pleitear a indenização na mesma ação, em litisconsórcio ativo, uma vez que os seus direitos são conexos, nos termos do art. 46, do CPC, mas nada impede que o façam em ação autônoma.

\* \* \*

É o nosso parecer, s. m. j.

São Paulo, 10 de julho de 1984.

  
HELLY LOPES MEIRELLES





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

1988

Folha de informação rubricada sob n.º .....

P. CONDEPHAAT 00250 73  
do.....n.º...../..... (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à av. Brigadei  
ro Luiz Antonio, 826, NESTA - CAPITAL .

Ao assessor juridico para manifesta  
ção.

GP., 15 de agosto de 1985

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

*Senhor Presidente*

*Dado o tempo decorrido do  
último despacho pelo, dirigido  
à Junta Assessoria Jurídica do Conde  
phaat, antes de minha admisso  
nesse órgão, sugiro se solicite a  
colaboração de STCR no sentido de  
informar, após visita ao local, qual  
a situação legal do imóvel,  
para posterior manifestação jurídica.*

*Respeitosamente  
14/1/87*

*CO STCR para  
Manifestação*

SR/lca

*22/01/87*





Inscrito no livro de  
Folhas Históricas nº 01,  
sob o nº 227, pag. 63,  
em 20.01.84

*[Handwritten signature]*

Segue....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º .....  
folha... de informação

..... em ..... de..... de 19.....

(a).....



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	250	73	Recebi em 16/2/87 [assinatura]

INTERESSADO : CONDEPHAAT

ASSUNTO: SOLICITA TOMBAMENTO DO PRÉDIO EXISTENTE À AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 826 - NESTA CAPITAL.

Ao arquiteto Rafael Jundler  
 para manifestação  
 S.T.C.R. 16/2 / 1987.

[assinatura]  
 ANA MARIA DE OLIVEIRA  
 Diretora de Serv. Tec. Subst.  
 CONDEPHAAT

Sr. Diretor, Técnico.

Estive no local na data de hoje, só podendo ser feita a verificação do estado da casa, <sup>quando</sup> ~~na~~ parte externa, pois encontrava-se a mesma fechada e sem autorização por parte do proprietário para entrada de quem quer que seja.

Constatamos que o imóvel apresenta as mesmas deficiências constatadas nas vistorias de 1983 (pg. 130 a 136) e 1985 (pg. 174) com a →  
 continuação





200  
*[Handwritten signature]*

Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

À  
Arquiteta Luciene Bentes.

Tendo em vista denúncia recebida por esta Diretoria,  
solicito que seja realizada uma vistoria a Av. Buge-  
leiro Luiz Dubois, no imóvel conhecido como  
"Castelinho";

Tal denúncia diz respeito à degradação a que  
o imóvel vem sofrendo, e em processo de  
demolição.

Informa o denunciante que algumas grades  
do muro já sumiram e outras se encontram  
jogadas no terreno. Que a parte do fundo da  
edificação está desmoronando. Uma sacada  
foi demolida e seus grades também desapareceram.  
Favor verificar e informar a esta D. T. para  
que sejam tomadas medidas cabíveis.

§ TCR 2.2.87

*[Handwritten signature]*  
ANA MARIA DE GOUVEA  
Diretora de Serv. Téc. Subst.  
CONDEPHAAT

201  
~~201~~

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	00250	73	

INTERESSADO: CONDEPAAAT  
ASSUNTO: Solicita tombamento do prédio existente à Av.  
Brig. Luis Antonio 826 - Capital

Senhor Diretor Técnico

Cumprindo determinações desta DT, visitei o imóvel situado à Av. Brigadeiro Luis Antonio nº 826 - Capital, conhecido como "Castelinho".

Fui atendida pelo Sr. Armando, zelador do imóvel que me acompanhou durante a visita.

Percorremos todos os cômodos exceto os do porão, onde reside uma família de empregados do proprietário do imóvel.

Com referência às denúncias recebidas, informamos que:

1. O imóvel está realmente entregue ao abandono no que se refere à preservação, porquanto não tem sido executadas obras de conservação de nenhuma espécie.

É enorme a quantidade de caixilhos quebrados, goteiras, fendas de revestimento, etc.

Porém, conforme observei no início

202



desta, o prédio possui um zelador e está sendo ocupado como residência por pessoas conhecidas do proprietário.

Portanto, não estamos diante de um caso de invasão por marginais ou ocupação sem o conhecimento do proprietário.

2. O imóvel não apresenta sinais de depredação recente.

3. O imóvel não está sofrendo processo de deterioração.

A parte desabada, que motivou a denúncia, corresponde à edícula situada nos fundos do lote e não constitui novidade; está registrada (em foto e planta) no processo de tombamento, desde o dia 25/04/80 (fls 44 e 49).

4. O desabamento da sacada já havia sido constatado pelo Arg. Marco Antonio Sarca em minucioso relatório datado de 16/7/83. (fls 130 a 136)

Do que foi possível observar no local, entende-se que o imóvel não está sofrendo depredações. Está apresentando, sim, a deterioração normal de um edifício que não recebe nenhuma manutenção.

STCR, 03 de fevereiro de 1987

Arg. Luclena W.M. Basto

Luclena White de Mello

Juntada

Assinatura

Segue junta esta data, Documento / Folha de Informação rubricada

sob n.º

Em

Para providências cabíveis de notificação ao proprietário sobre a necessidade de conservação

o imóvel,

o/a S.A.

Para anexar ao processo. STCR 4.287. fth





Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	00250	73	

INTERESSADO: CONDEPHAAT

ASSUNTO : Solicita tombamento do Prédio existente à Av. Bri-  
gadeiro Luis Antonio, nº826 - Capital.

Dr. Evaristo Silveira Junior

Para as medidas legais previstas  
no final do parecer retro da  
Arqª. Lucilena W. de Mello Bas-  
tos.

CONDEPHAAT/DT, 11 de março de 1987.

JUDITH MONARI

Diretora Técnica Substituta

JM/sp

*Pro. Leiza (stock)*

*Dado o tempo decorrido do des-  
pacho retro, no qual não pude responder a  
determinação, por motivo alhevo ao meu  
à minha vontade, surgiu a ideia de nova  
verdade, no qual se pode a nova  
parte, o que farei com todo o cuidado e  
reclameamento.*

*70.12.87  
[Signature]*



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	250	73	

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826 - Capital.

*Recebi em  
21/12/87  
Lucilena Basto*

Ao arquiteto Lucilena  
para manifestação \_\_\_\_\_  
S.T.C.R., 19/12/87

*Raphael Gendler*  
RAPHAEL GENDLER  
Agente Serv. Civil



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

98  
204  
nbt

Ofício GP-409/88

São Paulo, 04 de abril de 1988.

Prezado Senhor

Devendo este Órgão proceder vistoria no imóvel nº 826 da Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nesta Capital, bem tombado por este Conselho, conforme Resolução nº 12/84, cuja cópia estamos encaminhando em anexo, vimos solicitar suas dignas providências no sentido de ser facilitada a referida visita, que no 04/04 foi impedida pelo zelador do prédio, alegando não ser permitida a entrada sem autorização do responsável.

De acôrdo com o que lhe assegura o § 5º do artigo 134 do Decreto Estadual Nº 13.426 de 16/03/79, vimos solicitar sua autorização para que a Arquiteta Vera Lima de nossa Equipe Técnica proceda a referida vistoria no dia 07/04 às 10:00 horas

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente

Recebemos para estudos e Respostas  
  
06/4/88

A  
COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS  
A/C Dr. NASSIB MOFARREJ  
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3652  
SÃO PAULO - SP  
CEP.: 01402

NV/ahm.

205



205  
R

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Senhora Diretora Técnica do STCR

Na reunião de dirigentes da Pasta realizada nesta data, foi-me comunicado pela Diretora do DACH do interesse da Secretaria de Estado da Cultura em ocupar o edifício 'chamado de "Castelinho"', situado à Av. Brigadeiro Luiz Antonio.

Nessa oportunidade foi solicitada a realização de vistoria por parte do CONDEPHAAT a fim de determinar as atuais condições de conservação do prédio, bem como as necessidades gerais de restauro para os fins da ocupação pretendida.

Assim sendo, solicito a realização de urgente vistoria com retorno do referido parecer ao GP para, após conhecimento desta Presidência, ser encaminhado ao conhecimento da referida Diretora.

GP/CONDEPHAAT, 28 de março de 1988.

  
PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente

PMB/acmg

206  
R

Do

Número

Ano

Rubrica

## INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Interesse da Secretaria de Estado da Cultura em ocupar o edifício chama de "Castelinho", à Av. Brigadeiro Luiz Antonio.

Ao arquiteto

para manifestação

S.T.C.R.,

Vera Lima  
29/3/88Raphael Gendler  
Agente Serr. Civil

Prezado Sr. Diretor

Cumprindo determinações, foi efetuada vistoria do imóvel no dia 07/04/88 na qual foram detectados os seguintes problemas:

1. PARTE EXTERNA:

O exterior do edifício encontra-se bastante deteriorado. As edículas estão mal conservadas, e uma delas está em ruínas.

1.1. Revestimentos externos do prédio estão bastante comprometidos. Estão descolando da parede, deixando em muitas partes a estrutura aparente - tijolos à vista - Há inúmeros sinais de descolamento deste revestimento nas feições das como "estufamento" e "embarrigamento" do mesmo.

1.2 Há inúmeras esquadrias deterioradas e apresentando sinais de apodrecimento.



Em todas as janelas encontramos vidros quebrados.

Há um vitral [colocado] em uma das salas que apresenta em bom estado, protegido externamente por tela e grades de ferro. Mesmo com esta proteção há alguns elementos quebrados.

1.3 As portas externas encontram-se deterioradas pela ação das chuvas. A parte inferior das portas e batentes encontram-se bastante destruídas.

→ (?) Há um elemento de ferro na parte dos fundos posterior, sobre a porta, elemento este de características 'art nouveau', que está totalmente comprometido, com a estrutura de ferro apodrecida, e os vidros quebrados.

1.4 Os acessos <sup>escadas</sup> ao edifício estão em bom estado. A escadaria principal apresenta-se em estado razoável, com gradil em boas condições, faltando apenas parte deste, na lateral direita.

Há um acesso na lateral direita do edifício - escada que está destruída - tão desgastada que "virou rampa".

1.5. Há uma varanda fronteira que foi perdida. Ela caiu. Só existem sinais de sua existência. [Balcão da sala de visitas?]

CEA 12.4.89

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura





Do

Número

Ano

Rubrica

1.6. Os passeios externos estão ruins. O abandono faz com que estes passeios sejam cobertos por "terra e mato". Os canteiros são identificados, porém estão escondidos parcialmente. Não há atuações visíveis nestes.

1.7. As edículas estão em situação precária. A da direita - possível cozinha está em ruínas. Há portões e esquadrias identificando as aberturas, Mas as paredes e telhados estão destruídos. A edícula do lado esquerdo encontra-se em melhores condições. Está inteira, mas apresenta inúmeros problemas - telhado, esquadrias, revestimentos, ferros, pisos.

1.8. O portão principal está danificado. A grade deste está parte no local, parte nos fundos do terreno. Um dos pilares de sustentação - lateral direita - está parcialmente demolido.

O muro de fechamento frontal não é original.

O portão de acesso para pedestres também deverá ser restaurado, pois apresenta elementos faltantes, e outros comprometidos.

## 2. Parte Interna .

2.1. Porão - <sup>2<sup>o</sup> e 1<sup>o</sup></sup> foram identificados inúmeros pontos com infiltração de água .

Esta infiltração ocorre de 2 formas :  
Pela base das paredes externas - as chuvas penetram nos canteiros e sobem as paredes

Pela água proveniente de goteiras - falta do telhado .

2.1.2 Os ferros encontram-se em situação ruim. Há um misto de madeira e estuque deteriorado pela ação do tempo .

2.1.3 Os pisos - tacos, ladrilho hidráulico e acimentado encontram-se em estado razoável .

2.1.4. Há divisórias que devem ser retiradas - Madeirit .

## 2.2 Parte Superior :

2.2.1 Os pisos encontram-se praticamente todos originais e em bom estado .

Os assoalhos de madeira devem ser revistos - pisos em pinho de riga .

2.2.2 Os ferros estão comprometidos - deteriorados devido a infiltração de água decorrente do telhado . Este problema está acentuado na porção frontal - cômodo da frente ligado ao hall de entrada . Neste local o forro

Juntada

Assinatura

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



208  
K

Do

Número

Ano

Rubrica

é bastante elaborado e apresenta-se em piores condições de conservação

2.2.3. As paredes internas possuem elementos em relevo executados em gesso passíveis de recomposição. Estas paredes não apresentam problemas de estabilidade.

2.2.4 As portas internas, bastante altas, encontram-se em boas condições.

No cômodo arredondado, uma das portas foi retirada, no entanto esta encontra-se guardada no mesmo compartimento. Faz-se necessária a sua recolocação.

### 3. Telhado

3.1. A cobertura encontra-se mal conservada com telhas francesas quebradas, calhas obstruídas e madeiramento secundário comprometido (caibros e ripas). Os rufos também apresentam sinais de comprometimento

3.2 Há uma torre cujo entelhamento é executado em telhas\* de zinco formando "escamas" que está bastante deteriorado. Há "cordões" entre estas "escamas" que também precisam ser resgatados - restaurados

3.3. Os beirais também apresentam problemas

\* placas, pequenos escudos... (BV)



#### 4. Estrutura Portante

4.1 Não foram detectados sinais de comprometimento na estrutura do edifício. Não foram sinalizados recalques, artrincas ou outras lesões de importância

#### 5. Instalações Hidráulicas e Elétricas

5.1 As instalações hidráulicas apresentam vazamentos - São instalações aparentes e provisórias. A cozinha ocupou o local da copa, e a antiga cozinha ocupada por um quarto-de-serviço.

5.2 Na parte Elétrica há sinais de adaptações, com extensões de fios, alguns aparentes.

Dos itens arrolados podemos concluir que de forma geral a edificação é passível de restauro e futura ocupação. Os ambientes <sup>possuem</sup> P.D. bastante alto, são compartimentados, porém amplos, bem ventilados e iluminados. É realmente um exemplar digno de restauração e reutilização. Recomenda-se no entanto que sua distribuição interna seja repetida e adaptada ao uso pretendido.

O Porão também pode ser utilizado, pois permite boas condições de uso, e é bastante amplo - possui as mesmas dimensões da edificação

Juntada

Assinatura

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

209  
11  
2

Do

Número

Ano

Rubrica

Em resumo apresentamos as intervenções a serem efetuadas.

1. Revisão geral do Telhado - com substituição de madeiramento, calhas, rufos, beirais. Amarração das telhas e substituição das quebradas. Inclui-se nesta revisão, o restauro da torre com folhas de zinco tipo "escama".
2. Revisão da parte Hidráulica e Elétrica
3. Substituição de ferros e pisos de madeira - Tal substituição e recomposição deverão ser executadas repetindo-se o modelo <sup>desenho-</sup> e madeiras utilizadas. Os pisos em ladrilho hidráulica devem ser mantidos.
4. Substituição de portas e esquadrias Repetindo-se as originais. O ideal seria fazer-se o restauro das existentes, substituindo-se apenas os elementos comprometidos.
5. Colocação de vidros e <sup>-restauração-</sup> Pergate do Vitral
6. Solução para o problema de infiltração de água - decorrente de água que penetra nos canteiros e sobe pelas paredes. Forão



7- Recomposição das varandas, escadas e gradis - elementos acessórios.

8. Revisão geral <sup>Revesti/s Externos</sup> com Recomposição dos Revestimentos Internos - em relevo -

9. Resgate do Aspecto Externo - passeios, canteiros, muros, grades de fechamento, portais.

10. Recomposição ou Reconstrução das Edículas

S.P. 25/04/88

Jerônimo

À Presidência

Encaminhamos a informação da Arg. Vera Lima, com parecer sobre as condições do prédio e indicações sobre serviços a serem nele realizados para eventual utilização pela Secretaria da Cultura

5/5/88

Therese de Fátima  
Therese Kollmann K. e Pielasz  
Diretor(a) de Serviço de Subst.

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_, nesta data, Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação  
Rubricada sob

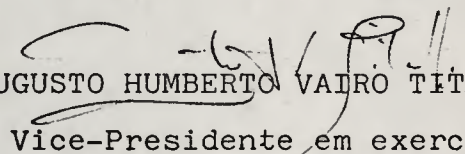
210  
R

Do	Número	Ano	Rubrica

Senhora Diretora do DACH

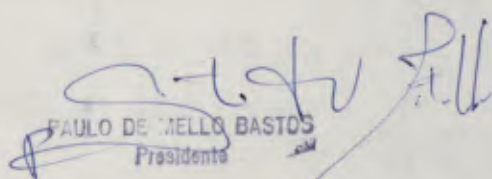
Conforme solicitação verbal, de Vossa Senhoria, estamos em caminhando, em anexo, xerocópia do parecer da Arquiteta Vera Lima do nosso STCR, relativo ao edifício chamado "Castelinho" situado à Av. Brigadeiro Luiz Antonio.

GP/CONDEPHAAT, 09 de maio de 1988.

  
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI  
Vice-Presidente em exercício

DS/ahm.

a' SA para aguardar  
possivel manifestacão da  
Sra. Diretora do IACH  
GP/Conducat, 11/5/88

  
PAULO DE MELLO BASTOS  
Presidente



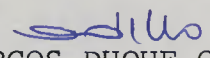
Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento-carta	IS 0160	93	

INT.: CRISTIANE FERREIRA MORAES

ASS.: Denúncia

À DT para oficiar o denunciante.

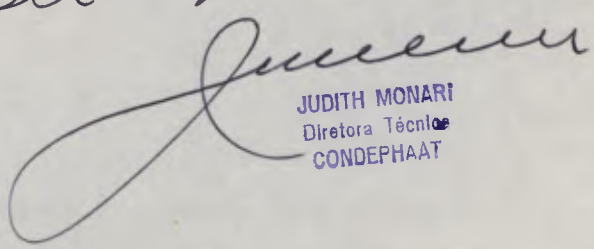
GP/CONDEPHAAT, 11 de agosto de 1993

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

/krgs.-

*Preliminarmente, ao Sr. Evanildo  
Silveira Junior para análise  
e manifestação.*

*Condephaat, 20/8/93*

  
JUDITH MONARI  
Diretora Técnica  
CONDEPHAAT





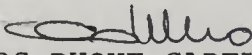
Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento-carta	IS 0160	93	

INT.: CRISTIANE FERREIRA MORAES

ASS.: Denúncia.

Ao STCR (Arquiteto Paulo Sgarbi) para  
manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 08 de junho de 1993

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

cp.-

AO  
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO  
E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Senhor Presidente

CRISTIANE FERREIRA MORAES

R. G. 18.503.890-6 residente à RUA MONTE ALEGRE  
791 APTO 163 Bairro PERDIZES  
Cidade SÃO PAULO Estado SP

Telefone 263 9109 CEP 05014 000, vem requerer a Vossa

~~AUTORIZAÇÃO para~~ DENUNCIAR A MODIFICAÇÃO NA  
FRENTE DO IMÓVEL SITO À AV BRIGADEIRO  
LUIZ ANTONIO, 826, TOMBADO POR ESTE  
ÓRGÃO. A MODIFICAÇÃO CONSISTE NA RETIRADA  
DOS GRADIS DE FERRO E CONSTRUÇÃO  
DE UM MURO.

no imóvel que se localiza à AV BRIG LUIZ ANTONIO, 826  
Bairro BELA VISTA - CIDADE SÃO PAULO  
ESTADO SP.

Nº do Contribuinte \_\_\_\_\_.

Seguem em anexo, os documentos.

TERMOS EM QUE  
P. DEFERIMENTO

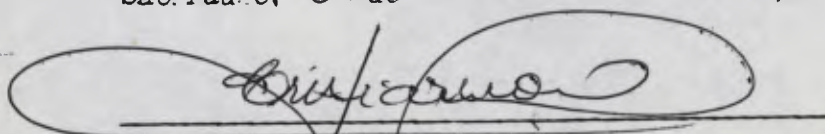
São Paulo, 08 de JUNHO de 1993

CONDEPHAAT

Em 08 / 06 93

Recebido por: SELVINA

Horas: 16:20

  
- Assinatura - 1



Do

Requerimento-carta

Número

IS 0160

Ano

93

Rubrica

A Diretoria Técnica.

A denominação em referência tem como objeto o imóvel tombado "Antiga Residência de Claudio de Souza", também conhecido como "Castelinho da Burgadeira" ~~ou ainda "Castelinho do Benedito"~~.

A alteração mencionada na denominação, refere-se a início de demolição promovida pelo proprietário ainda ~~no~~ no ano de 1982, quando o imóvel estava em processo de tombamento. Consta que a firma demolidora do proprietário foi contida por força policial. ①

Creio que a maioria dos membros do E. Conselho conhecem o estado lastimável de quele bem tombado. Nada temos a aditar portanto.

① Ver Bens Culturais Arquitetônicos no Município e na Região Metropolitana de São Paulo (pág. 233) SNM - EMPLASA - SEMPLA - 1984

STER, 2.06.93

Arg. Paulo R. Sgarbi.



À PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

11/08/83.

STCR

SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data. Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-1315/93

Proc.00250/73

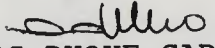
São Paulo, 27 de agosto de 1993. .

Prezada Senhora,

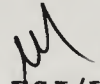
Em relação à denúncia apresentada por Vossa Senhoria, por escrito, em 08.06.93, referente a modificação que estaria ocorrendo na frente do imóvel na Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 826, tombado em nível estadual, informamos-lhe que o assunto foi distribuído ao nosso Serviço Técnico de Conservação e Restauro -STCR, que, vistoriando o local concluiu que a alteração ocorreu no início da demolição pretendida pelo proprietário em 1982, quando o bem se encontrava em processo de estudo de tombamento, o que foi contido na ocasião.

Muito reconhecidos pela colaboração de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente.

Ilma Senhora  
CRISTIANE FERREIRA MORAES  
Rua Monte Alegre, 791, apto.163  
05014-000 Perdizes-SP

  
BSJ/Ld1

1) A SA, Aguardo - a por (30) dias  
resposta ao ofício retido, após  
esse tempo retornar o processo  
à STA.

Coahuila, 30/8/93

Judith Monari

JUDITH MONARI  
Diretora Técnica  
CONDEPHAAT



AO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Senhor Presidente

CONDEPHAAT

Em 09/05/94

Recebido por: [assinatura]

Horas: [assinatura]

Eu, Vanessa da Silva Ribeiro.

R. G. 24785451-7 residente à R. Ernesto Sena, 70

Bairro Jd. Gussara

Cidade São Paulo Estado São Paulo

Telefone 8432622 CEP 05525-030, vem requerer a Vossa

AUTORIZAÇÃO para cópias de plantas e xerox a respeito do Tombamento do prédio existente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 826 nesta Capital. Processo 00250 em 1973.

Por gentileza, peço urgente a autorização pois necessito desses dados para trabalho universitário até 10/05/94. Acompanha carta de apresentação da Faculdade no imóvel que se localiza à

Bairro \_\_\_\_\_ - CIDADE \_\_\_\_\_

ESTADO \_\_\_\_\_

Nº do Contribuinte \_\_\_\_\_

Seguem em anexo, os documentos.

TERMOS EM QUE P. DEFERIMENTO

São Paulo, 09 de maio de 1994

[assinatura]

- Assinatura -

Processo  
00250/73  
STA



Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: VANESSA DA SILVA RIBEIRO

ASS.: Solicita autorização para tirar cópias do processo nº..  
00250/73.

1. Autorizo.
2. À STA para providenciar.

GP/CONDEPHAAT, 09 de maio de 1994

*Ribeiro de Almeida*  
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA  
Presidente

/krgs.-



218

# FACULDADE DE BELAS ARTES DE SÃO PAULO



ENTIDADE  
MANTENEDORA

## FEBASP

**BACHARELADO EM ESCULTURA, GRAVURA E PINTURA**  
 RECONHECIDOS PELO DECRETO FEDERAL 7.399 DE 17 DE JUNHO DE 1941. D.O.U. 15/07/1941

**LICENCIATURA EM ED. ARTÍSTICA - HAB. EM ARTES PLÁSTICAS, ARTES CÊNICAS E DESENHO**  
 RECONHECIDOS PELO DECRETO FEDERAL 77.310 DE 17 DE MARÇO DE 1976. D.O.U. 18/03/1976

**LICENCIATURA EM ARTES PRÁTICAS - HABILITAÇÃO EM ARTES INDUSTRIAIS**  
 RECONHECIDO PELO DECRETO FEDERAL 77.039 DE 15 DE JANEIRO DE 1976. D.O.U. 16/01/1976

**GRADUAÇÃO DE PROFESSORES - FORMAÇÃO ESPECIAL DO CURRÍCULO DO ENSINO DE 2º GRAU**  
 RECONHECIDO PELO DECRETO FEDERAL 78.472 DE 27 DE SETEMBRO DE 1976. D.O.U. 28/09/1976

**ARQUITETURA E URBANISMO**  
 RECONHECIDO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 199 DE 09 DE MAIO DE 1983. D.O.U. 10/05/1983

**DESENHO INDUSTRIAL - HABILITAÇÕES EM PROJETO DO PRODUTO E PROGRAMAÇÃO VISUAL**  
 RECONHECIDO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 692 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989. D.O.U. 18/12/1989  
 ALTERADA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 100 DE 30 DE JANEIRO DE 1991 D.O.U. 01/02/1991

São Paulo, 06 de Maio de 1994.

OF. Nº 371/94

AO  
 CONDEPHAAT  
 EM MÃOS

Prezados Senhores,

A Faculdade de Belas Artes de São Paulo, estabelecimento isolado de ensino superior, apresenta Vanessa da Silva Ribeiro, RG.24.785.451-7, aluna regularmente matriculada no 7º Semestre do Curso de Arquitetura e Urbanismo dessa Faculdade, a fim de solicitar de V.Sas., autorização para aquisição de xerox de material e Plantas do Processo de Tombamento do Patrimônio Histórico. Esse material servirá de apoio para apresentação de trabalho referente a disciplina "Estudos Sociais", sob a responsabilidade do professor Júlio Strelec.

Agradecendo antecipadamente a atenção dispensada.

Atenciosamente,

*Volanda Cruz de Oliveira*  
 Vicente Di Grado  
 Diretor

219





OK - arquivado em  
07.04.95

219  
*[Signature]*

Do

REQUERIMENTO

Número

Ano

Rubrica

INT.: COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS

ASS.: Solicita vistas ao processo 00250/73

1. AUTORIZO.
2. À STA para atender.

GP/CONDEPHAAT, 05 de abril de 1995.

*Osório de Almeida*

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

/ds

*[Signature]* - Com Helder Ribeiro  
26/4/95  
*[Signature]*

220  
D

ILMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEO-  
LÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT.

CONDEPHAAT  
Em 03 / 04 / 95  
Recebido por: *[Signature]*  
Horas: .....

Proc. 00250/73

COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS, com sede nesta Capital,  
ã Av. Brigadeiro Luis Antonio, 1813, 3º andar, conjunto 301, por seu advoga  
do infra-assinado, vem, respeitosamente, ã presença de V.Sa. requerer vista  
do processo 00250/73, pertinente ao tombamento do imóvel situado nesta Capi  
tal, ã Av. Brigadeiro Luis Antonio, 826.

Termos em que,

P.deferimento.

São Paulo, 31 de março de 1995.

*[Signature]*  
JOSÉ ANTONIO CASTEL CAMARGO

OAB/SP 20.858

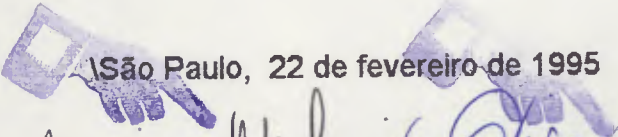
## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:**COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS, com sede nesta Capital, à Av. Brigadeiro Luís Antonio, n. 1813, 3o. andar, conjunto 301, inscrita no CGC sob n. 61.460.218/0001-13, representada na forma estatutária pela Diretora Presidente, MYRIAM HANNUD MOFARREJ, brasileira, viúva, empresária, RG 1.764.277-SSP/SP, CPF 769.990.928-34, e pela Diretora Comercial, ELISA MOFARREJ, brasileira, solteira, maior, empresária, R.G. 14.184.910-SSP/SP, CPF 100.736.278-29, pelo presente instrumento nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados

**OUTORGADOS:**JOSÉ ANTONIO CASTEL CAMARGO, WILLIAM ADIB DIB, PAULO AUGUSTO DE CARVALHO CERTAIN, NAZIRA SONIA CAMARGO, e WILLIAM ADIB DIB JUNIOR, todos brasileiros, inscritos na OAB/SP sob nºs. 20.858, 12.665, 11.482, 23.853 e 124.640, inscritos no CPF sob nºs. 039.556.808-00, 008.484.178-87, 008.373.858-49, 105.190.588-52 e 111.117.888-71, respectivamente, e com escritório em São Paulo-SP, na Rua XV de Novembro, 184, 10º. andar, conjuntos 1005 e 1006, telefone 604.9117 e "fax" 604.9119, aos quais confere os mais amplos

**PODERES :**para requerer vista e extrair peças do processo CONDEPHAAT 00250/73, podendo, assim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1995

  
*Myriam H. Mofarrej* *Elisa Mofarrej*  
COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS



78 TABELOIRATO DA CAPITAL  
R. CUNTIRO BOCAIUYA Nº 183-SP.

10 M<sup>h</sup> 10 58 S 000074

RECONHECO POR SEMELHANÇA  
A FIRMA DE Myriam Harold Wofaney  
EM TEST. DA VERDADE

*AW*

ANTONIO ROBERTO GARCIA  
Escrvente Autorizado  
RG 4.950.849 - SP

78 TABELOIRATO DA CAPITAL  
R. CUNTIRO BOCAIUYA Nº 183-SP.

10 M<sup>h</sup> 10 58 S 000073

RECONHECO POR SEMELHANÇA  
A FIRMA DE Myriam Harold Wofaney  
EM TEST. DA VERDADE

*AW*

ANTONIO ROBERTO GARCIA  
Escrvente Autorizado  
RG 4.950.849 - SP



222  
h

Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: JOSÉ ANTONIO CASTEL CAMARGO

ASS.: Solicita cópias do processo de tombamento 250/73.

1. Autorizo.
2. ã STA para atender.

GP/CONDEPHAAT, 02 de maio de 1995.

*Ribeiro de Almeida*

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

cp.-

223

Tom B7120

223

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT -

CONDEPHAAT  
Em 28/04/95  
Recebido por: SILVANA  
Horas: 11:50

Senhor Presidente:

Jose Antonio Partel Camargo, bras,  
advogado - OAB/SP 20.858  
R.G. 2.966.182 residente à Rua XV de Novembro, 184,  
10º, eq. 1005  
Bairro Centro Cidade S. Paulo Estado S.P.  
Telefone 604 9117 CEP 01013, vem requerer a  
Vossa Senhoria, copias de pls. do processo de  
 tombamento 250/73 ("Castelinho"), e  
datas: 2 a 5, 6 e 12, 36, 37, 53, 57 a 60  
64 a 74, 75, 76, 77, 80 a 98, 102 a 104,  
114, 116a, 119, 122, 125 a 128, 138 a 145,  
153, 154, 160, 170, 175 a 178, 205

no imóvel que se localiza à \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_  
Estado \_\_\_\_\_  
nº do contribuinte \_\_\_\_\_.

Eu, Fabrics K. Uemura  
recebi o material.

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos  
P. Deferimento

São Paulo, 28 de abril de 1995.

Jose Antonio Partel Camargo  
Assinatura







Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

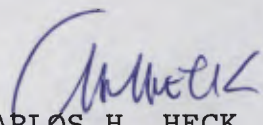
Ass.: Prédio da Av. Brig. Luiz Antonio nº 826 - Capital

Informação GP-22/97

Senhor Secretário de Estado da Cultura  
Dr. Marcos Mendonça

Segue anexo Processo CONDEPHAAT nº 00250/73, referente ao tombamento do prédio situado na Av. Brigadeiro Luiz Antônio nº 826 - Residência Cláudio de Souza (conhecida por Castelhinho), solicitado por Vossa Excelência para as devidas vistas.

GP/Condephaat, 30 de abril de 1997.

  
CARLOS H. HECK  
Presidente

/emws.-

Seção de Expediente G.S.  
Recebido em 02/05/97 minutos  
As 12 horas e 00 minutos  
Protocolado em 02/05/97

*[A large, faint blue scribble or signature mark is present across the upper and middle portions of the page.]*

*[A faint rectangular stamp or stamp impression is visible in the lower-left quadrant of the page.]*

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º 225

Em 12 de setembro de 19 94

Assinatura

*[Handwritten signature]*





225  
*[Handwritten signature]*

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
REQUISIÇÃO DE PROCESSO

DATA 10/09/97

De CONDEPHAAT  
 Para CHEFE DE GABINETE  
 Requisito para fins de CONSULTA

o processo de n.º 00250/73  
 protocolado em nome de CONDEPHAAT - TOMBAMEN-  
TO DO PRÉDIO NA AV. BRIGADEIRO LUIZ  
ANTONIO Nº 826 - CAPITAL  
2/5/97 AT.GS.

CHEFE

*[Handwritten signature]*  
 DIRETOR  
 VALQUIRIA ABDO GANEL  
 Ministra Técnica  
 CONDEPHAAT

12.00.00.3.0.006  
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

*Encaminhe-se, a pedido, ao*  
*CONDEPHAAT.*  
*AT/GS, em 12/09/97*

*[Handwritten signature]*  
 Lourdes Contreiro  
 Assistente Técnico de Direção II

CONDEPHAAT  
 Em 16/09/97  
 Recebido por: *[Handwritten signature]*  
 Notas: 14:40h

A S.T.A. para arquivamento.  
DT/CONDEPHAAT. 16.09.97.

*Valquíria*  
**VALQUIRIA TEBO GAMES**  
Diretora Técnica  
CONDEPHAAT

*[A large area of the document is crossed out with a diagonal line.]*

Juntada

Segue 5 juntada 3 nesta data, Documento 571 P 070606 / Folha 12 de Informação rubricada

sob n.º 226 A 227.

Em 09 de 12 de 19 98

Assinatura

*[Handwritten signature]*

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

Eu, Heloisa Jonati Simões,

R.G. 14.968.468 residente à Al. dos Tupiniquins, 1232  
apto 3A

Bairro Indianópolis Cidade São Paulo Estado SP

Telefone (011) 543-0396 CEP 04077-003, vem requerer a

Vossa Senhoria, cópia parcial do Processo nº 250 (ref  
"Castelinho da Av. Brigadeiro Luís Antonio") págs nºs:

04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 31, 32, 33,  
34, 36, 37, 38, 57, 58, 59, 60, 64, 65, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 76, 77,  
84, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 104, 116, 117, 118, 119, 120, 125, 126,  
127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 142, 143, 144,  
170, 171, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186,  
187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 201 (frente e verso),  
204 (ft. e vs.), 206 (ft. e vs.), 207 (ft. e vs.), 208 (ft. e vs.), 209 (ft. e vs.),  
214 e 215; num total de 104 cópias.

66  
80  
93  
= 104

no imóvel que se localiza à Av. Brigadeiro Luís Antonio  
nº 826 Bairro Centro Cidade São Paulo

Estado SP

nº do contribuinte \_\_\_\_\_.

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos

P. Deferimento

CONDEPHAAT  
Em: 16/10/98  
Recebido por: [assinatura]  
Horas: 09:00

São Paulo, 15 de outubro de 1998.

Heloisa Jonati Simões

Assinatura





227

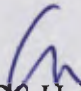
Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: HELOISA DONATI SIMÕES

ASS.: Solicita cópia de fls. do processo de tombamento do Castelinho da Av. Brigadeiro Luiz Antônio – Capital

À SA para juntar ao respectivo processo, retornando a este GP.

GP/Condephaat, 05 de Novembro de 1998.

  
CARLOS H. HECK  
Presidente

/emws.-

CONDEPHAAT  
Em: 09/11/98  
por: SELVINO  
Horas: 10.00

227

228



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Estado da Cultura  
CONDEPHAAT

Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	00250	73	


INTERESSADO: CONDEPHAAT

ASSUNTO : Solicita tombamento do prédio existente à Av. Brig. Luiz Antônio nº 826 – Capital

À vista do requerimento apresentado por Heloisa Donati Simões, sobre fornecimento de cópias reprográficas de fls. dos presentes autos, que tratam do tombamento do prédio existente à Av. Brig. Luiz Antônio nº 826 – Capital, AUTORIZO, com as cautelas de praxe, a extração das cópias reprográficas, mediante o recolhimento da Taxa de Serviços Diversos.

Encaminhe-se à D.T. para as providências pertinentes e publicação no Diário Oficial do Estado.

GP/CONDEPHAAT, em 17 de Novembro de 1998

  
CARLOS H. HECK  
Presidente

229

229



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT**

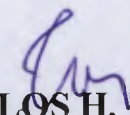
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONDEPHAAT  
DE 17.11.1998

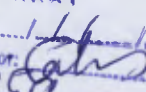
Interessado: HELOISA DONATI SIMÕES

Assunto : Solicita cópias de folhas do Proc. CONDPEHAAT nº 00250/73

Autorizo o fornecimento das cópias reprográficas requeridas em 15.10.98, devendo o interessado apresentar, quando da retirada, guia de recolhimento correspondente.

GP/CONDEPHAAT, em 17 de Novembro de 1998

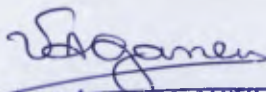
  
**CARLOS H. HECK**  
Presidente

CONDEPHAAT  
Em 19/11/98  
Recebido por:   
Hora: 15:50

230



À SIA. para providenciar.  
DT/Condephaat. 01.12.98

  
VALQUÍRIA ABO GANEU  
Diretora Técnica  
CONDEPHAAT

Recebi 104 cópias, conforme solicitação feita  
na pag 226.

São Paulo, 15 de dezembro de 1998

Helise Jonati Jimenez RG 14.968.460

MOSSA CAIXA - MOSSO BANCO S/A  
RECIBO DE DEPOSITO 15Dez1998

AGENCIA: 0847-8                      CONTA: 13-100007-6  
NOME: FUNDO GABINETE

CHEQUE : 16,24

NUM. ORDEN BANCARIA: 980899999

REMETENTE: HELOISA DONATI SIMOES

CBC/CPF: 065812868/0000-00

DESCR.: SALDO DE ADIANTAMENTO

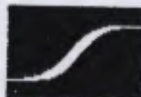
0847 13-100007-6 0 00000-0 0023 000035 001753  
16,24RC 005

53

230

231

231

HELENA SAIA  
& ASSOCIADOS

OFHS-121/2000

São Paulo, 14 de julho de 2000.

ÀO  
CONDEPHAAT - Presidência  
Praça Júlio Prestes - 2º andar

Att. : Dr. José Roberto F. Melhem

Prezados Senhores,

Venho respeitosamente solicitar vistas ao processo 250/73, relativo ao tombamento do edifício sito à Av. Luiz Antônio, 826, para fins de consulta de documentação fotográfica existente no mesmo.

Esclarecermos que a finalidade da solicitação visa o embasamento de soluções arquitetônicas e coleta de dados para o restauro do edifício que se encontra em andamento.

Certos do atendimento de nossa solicitação, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Arq. Helena Saia

Helena Saia & Associados  
Arquitetura, Restauro e Planejamento S/C Ltda  
Rua Zacarias de Góis, 1562 - Campo Belo  
CEP 04610-004 - São Paulo - SP  
Tel./fax: 530-6605  
e-mail: helenasai@uol.com.br

CONDEPHAAT - Presidência  
Em 14/07/00  
Recebido por Francisca  
Horas

232





Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº121/2000			

INT.:HELENA SAIA & ASSOCIADOS  
ASS.:Solicita vistas ao processo 250/73

1. À STA para atender, com as cautelas de praxe.

GP/CONDEPHAAT, 17 de julho de 2000

  
VALQUIRIA ABDO GANEU  
Diretora Técnica

*Tive vistas ao processo.*

*Ass. Helena Saia*  
*21/07/00*

/fcs

233  
m

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Bem Tombado: CASTELINHO DA BRIGADEIRO Proc. de Tomb. 00250/73 Res.: 12 19/T 184



Obs.: Fotos de autoria de Edna H. Miguita Kamide, de CUT 87, a serem anexadas ao processo de tombamento.

234





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

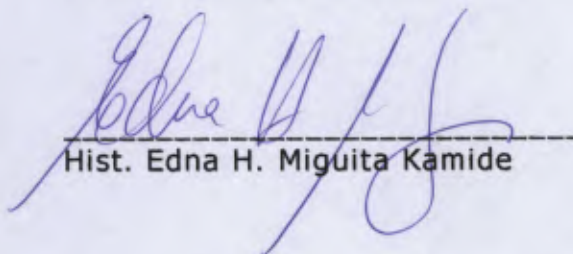
234  
/u

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo Condephaat	00250/73		

Assunto: Castelinho da Brigadeiro

Fotos das fachadas do Castelinho da Brigadeiro, situado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 826 - Bela Vista.

STCR, 9 de novembro de 2004.

  
Hist. Edna H. Miguita Kamide



Castelinho da Brigadeiro  
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 826 - São Paulo - SP

235  
N



Foto: Edna H. M. Kamide  
5/8/2003

236

Castelinho da Brigadeiro  
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 826 - São Paulo - SP

276  
u



Foto: Edna H. M. Kamide  
5/8/2003

237  
/u

Castelinho da Brigadeiro  
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 826 - São Paulo - SP



Foto: Edna H. M. Kamide  
5/8/2003

238







